



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLVI Nº 172

Brasília - DF, quarta-feira, 9 de setembro de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	7
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	27
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Cidades.....	38
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	47
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Ministério do Turismo.....	70
Ministério dos Transportes.....	71
Ministério Público da União.....	73
Poder Judiciário.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	76

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.955, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Prorroga o mandato dos atuais membros do Conselho Nacional de Saúde - CNS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O mandato dos atuais membros do Conselho Nacional de Saúde - CSN fica prorrogado, em caráter excepcional, até 10 de dezembro de 2009, para possibilitar a conclusão do processo de eleição dos segmentos que nele passarão a se representar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 44.370.360,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 44.370.360,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24207 - NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M P O	I D U	F I T E	V A L O R
		0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS						4.105.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA						4.105.000
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	3	1	90	0	100
		TOTAL - FISCAL						4.105.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						4.105.000

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.
Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 40.265.360									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA							40.265.360
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	37.242.828
			F	3	1	90	0	100	3.022.532
TOTAL - FISCAL									40.265.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.265.360

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 44.370.360									
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA							44.370.360
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	20.000.000
			F	3	1	90	0	100	24.370.360
TOTAL - FISCAL									44.370.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.370.360

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 737, de 8 de setembro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2955.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR SESQUINI
CNPJ: 03.967.468/0001-48
Processo Nº: 00100.000202/2009-70

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/41), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SESQUINI, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 03 de setembro de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Institui, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), o Grupo Técnico de Segurança Cibernética e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e a deliberação do Comitê Executivo da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), em reunião realizada em 08 de outubro de 2008, CONSIDERANDO:

as informações tratadas no âmbito da Administração Pública Federal como ativos valiosos da nação, na nova concepção mundial de segurança e eficiência do Estado;

a crescente utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicações na prestação de serviços públicos como instrumento democrático necessário ao acesso do cidadão às informações de governo, conferindo maior transparência à gestão do Estado, ao mesmo tempo em que aumenta a vulnerabilidade e tentativas de ataques às redes governamentais e bancos de dados, afetando a Administração Pública Federal;

o aumento das ameaças e tentativas de ataques cibernéticos, os quais incluem potenciais ataques às redes governamentais e banco de dados, afetando a Administração Pública Federal;

a necessidade de assegurar, dentro do espaço cibernético, ações de segurança da informação como fundamentais para garantir disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal;

a possibilidade real de uso dos meios computacionais para ações ofensivas contra as redes de computadores de instituições estratégicas do Governo Brasileiro, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Segurança Cibernética com o objetivo de propor diretrizes e estratégias para a Segurança Cibernética, no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 2º Considera-se Segurança Cibernética a arte de assegurar a existência e a continuidade da Sociedade da Informação de uma Nação, garantindo e protegendo, no Espaço Cibernético, seus Ativos de Informação e suas Infraestruturas Críticas.

§ 1º São Ativos de Informação os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que a eles têm acesso.

§ 2º São Infraestruturas Críticas as instalações, serviços, bens e sistemas que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



Art. 3º O Grupo Técnico, será integrado por dois representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará, por intermédio do Departamento de Segurança da Informação e das Comunicações;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério da Defesa

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Comando da Marinha;

VI - Comando do Exército;

VII - Comando da Aeronáutica.

§ 1º O Grupo Técnico poderá, quando necessário, convidar e interagir com órgãos e especialistas para o fornecimento de informações e adoção das providências necessárias à complementação das atividades atribuídas por esta Portaria.

§ 2º As medidas e ações necessárias serão relatadas à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 4º Os integrantes do Grupo Técnico serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no art. 3º, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A indicação dos representantes de que trata o **caput** deverá atender o perfil técnico necessário.

Art. 5º O Grupo Técnico será instalado no prazo de até quinze dias após a indicação de seus membros.

Art. 6º O Grupo Técnico reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 7º A participação no Grupo Técnico de que trata esta Portaria será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo Técnico.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 893, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Tocantins à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Palmas/TO.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Tocantins prestará colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Palmas/TO, sob a coordenação do responsável pela Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos anteriormente praticados.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 894, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Federal junto à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA no Estado do Amazonas à Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, nos termos em que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA no Estado do Amazonas prestará colaboração temporária à Procuradoria Federal no Estado do Amazonas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 8 de setembro de 2009, sob a coordenação do responsável pela última, nas

atividades de saneamento de processos administrativos, cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa e confecção de peças judiciais de cobrança, referentes aos créditos da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos anteriormente praticados em conformidade com seus termos.

MARCELO DA SILVA FREITAS

PORTARIA Nº 895, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações que especifica.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Maranhão a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nas ações de servidor público e pessoal, observada a sua competência territorial, a partir de 05 de outubro de 2009.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Maranhão e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em São Luís/MA adotarão, mediante atuação conjunta, as medidas administrativas necessárias junto ao Poder Judiciário local, a fim de efetivar a transferência de competência de que trata o **caput**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O **CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, conforme deliberado em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2009, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no § 3º do art. 64 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44, resolve:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por até 6 meses, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 12,47/par (doze dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por par).

Parágrafo único: Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping provisório, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - As sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - Os calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - Os calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificado na NCM 6403.20.00);

IV - Os calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo;

V - Os calçados domésticos (pantufas);

VI - Os calçados (sapatilhas) para dança;

VII - Os calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - Os calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - Os calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - Os calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º O cálculo do direito antidumping provisório a que se refere o artigo anterior, aplicado por razões de interesse nacional, considera a elevação do Imposto de Importação para os produtos abrangidos pela presente medida no período de investigação, de forma a evitar ônus excessivo à população de menor poder aquisitivo.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente

ANEXO

1. Do procedimento

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada petionária, ou simplesmente Abicalçados, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando originárias da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações da China para o Brasil, de dano à indústria doméstica e do nexo causal entre esses, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou neste Ministério correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória.

2. Do produto

2.1 Do produto investigado e sua classificação.

O produto investigado é o artefato para proteção dos pés, construído com a parte superior em material natural ou sintético e a parte inferior em material natural ou sintético, voltado para o consumidor masculino, feminino ou infantil e destinado ao uso diário, social, ou esportivo, normalmente classificado nas NCMs 6402 a 6405 proveniente da China.

Isso não obstante, foram excluídos da investigação os seguintes calçados: a) de uso médico-hospitalar classificados em outras posições da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) que não as de 6401 a 6405; b) os destinados à segurança do trabalho (comumente classificados na NCM 6401); c) as sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00); d) os impermeáveis/injetados (comumente classificados na NCM 6401); e) os destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00); f) os de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificado na NCM 6403.20.00).

Além dos mencionados calçados, em princípio estão excluídos do escopo da investigação os seguintes calçados, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405: a) calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo; b) calçados domésticos (pantufas); c) calçados (sapatilhas) para dança; d) calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez; e) calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris; f) calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e g) calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

2.2 Do produto fabricado pela indústria doméstica e da similaridade com o produto importado da China.

O produto fabricado no Brasil, tal qual definido no item anterior, é o artefato para proteção dos pés, construído com a parte superior em material natural ou sintético e a parte inferior em material natural ou sintético, voltado para o consumidor masculino, feminino ou infantil e destinado ao uso diário, social, ou esportivo. Possui as mesmas características dos calçados provenientes da China e, em que pese não caracterizar-se como produto homogêneo, são produzidos a partir das mesmas matérias-primas. Além disso, verificou-se que ambos os produtos possuem os mesmos usos e ocorrem no mesmo mercado.

Não foram apresentados elementos de prova que caracterizassem a existência de diferenças entre o produto fabricado no Brasil em comparação com aqueles importados da China que impedissem a substituição de um pelo outro. Portanto, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, o calçado fabricado no Brasil foi considerado similar ao importado da República Popular da China.

3. Da indústria doméstica

A indústria nacional de calçados é composta por alguns milhares de fabricantes, caracterizando-se como uma indústria altamente fragmentada, ainda que existam alguns poucos grandes produtores de calçados no País.

Assim, para fins de análise de dano, foi apresentado estudo elaborado pelo Instituto de Estudos e Marketing Industrial - IEMI,

com base em projeções estatísticas, a partir de consulta realizada a uma amostra de empresas calçadistas brasileiras fabricantes do produto similar nacional. Para o estudo 249 empresas, selecionadas segundo critérios de porte, localização regional e segmento de atividade, que responderam por 67% da produção nacional, em 2007. Essas empresas, em números absolutos, foram responsáveis pela fabricação de 545 milhões de pares de calçados, em 2007, de um total produzido estimado para todo o setor de 808 milhões de pares de calçados, incluindo produtos não analisados.

Assim, para fins de determinação preliminar de dano, considerou-se como indústria doméstica as linhas de produção dos calçados das empresas calçadistas incluídas no estudo do IEMI, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4 Da determinação preliminar de dumping

Para fins de determinação preliminar de dumping utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2007.

Como a China, que não é considerada, para fins de defesa comercial, um país de economia predominantemente de mercado, utilizou-se como parâmetro para a determinação do valor normal as exportações da Itália para os Estados Unidos da América (EUA), destino considerado representativo para todos os tipos de calçados existentes.

Conforme as estatísticas oficiais europeias no sítio eletrônico da Eurostat Home, o maior destino das exportações italianas de calçados foi os Estados Unidos da América (EUA).

Segundo informações dos importadores, os EUA corresponderiam ao maior mercado mundial de calçados, sendo mercado altamente competitivo. Trata-se também do maior destino das exportações chinesas, o que demonstra que, nesse país, os produtos chineses e italianos concorrem entre si.

A partir da análise das estatísticas contidas no sítio eletrônico da US ITC (International Trade Commission), separadas por seção do Sistema Harmonizado (6402, 6403, 6404 e 6405), foi possível verificar que a Itália exportava para os EUA uma ampla cesta de produtos incluindo todo o tipo de calçados, incluindo calçados esportivos e não esportivos, de couro, plástico e outros materiais.

Para determinação do preço de exportação da China, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de calçados da China com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação disponibilizadas pela RFB, em termos FOB. Foram consideradas as importações classificadas nas seções 6402, 6403, 6404 e 6405 do Sistema Harmonizado de estatísticas, tendo sido excluídas as importações de calçados registradas nos itens tarifários 6402.12.00, 6402.20.00, 6403.12.00 e 6403.20.00, já que tais produtos não fazem parte do escopo da investigação. Além disso, foram desconsideradas, também, as importações de calçados com as características descritas no item 2.1 desta Resolução, excluídas do escopo da investigação.

Para fins de determinação preliminar de dumping, com vistas a efetuar uma justa comparação entre o valor normal e o preço praticado nas exportações para o Brasil, em um primeiro momento foram calculadas as margens individuais absolutas por seção da NCM/SH, comparando-se o valor normal apurado para determinada seção com o preço de exportação médio ponderado respectivo.

Obtidas as margens individuais absolutas por seção, cada uma foi multiplicada pelo volume vendido de calçados ao Brasil, classificados naquela mesma seção. A somatória desses resultados foi dividida pelo volume total de exportações da China para o mercado brasileiro, obtendo-se assim uma margem de dumping absoluta ponderada de US\$ 18,93/par, equivalente a uma margem relativa de dumping de 265,9%. Esta margem equivale a um valor normal médio ponderado de US\$ 26,05/par FOB e de um preço de exportação médio ponderado de US\$ 7,12/par FOB.

A margem de dumping apurada não é de *minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5 Das importações

Para fins de determinação preliminar de dumping utilizou-se o período de janeiro de 2003 a dezembro de 2007, segmentado da seguinte forma: P1 - 2003; P2 - 2004; P3 - 2005, P4 - 2006 e P5 - 2007.

O volume importado da origem analisada não foi insignificante, já que representou 84,6% do total de calçados importados pelo Brasil em P5.

Observou-se que o volume importado de calçados da China aumentou 102,1% de P1 para P2 e 99,8% de P2 para P3. Já de P3 para P4 diminuiu 7,3%. De P4 para P5, aumentou novamente 73,3%. Assim, de P1 para P5, o crescimento das importações da China atingiu 549%. Concluiu-se que houve, em termos absolutos, substancial aumento das exportações dos calçados investigados da China para o Brasil.

Houve aumento contínuo da participação das importações originárias da China no consumo nacional aparente - CNA durante o período investigado. Em P1, essa participação alcançava 0,9%, atingindo o patamar de 7,2% em P5.

Observou-se que a relação entre as importações objeto da investigação e a produção nacional de calçados aumentou durante o período. De P1 para P5, quando a relação entre as importações da China e a produção nacional atingiu 5,4%, verificou-se um incremento de 4,8 p.p. nessa relação.

Concluiu-se ter havido aumento substancial das importações objeto da investigação também em relação à produção nacional e ao consumo aparente.

6 Da determinação preliminar de dano à indústria doméstica

O período considerado para fins de determinação preliminar de dano foi o mesmo adotado na análise das importações.

Tendo em conta a dispersão industrial do setor de calçados, foram utilizados dados secundários para avaliar a evolução dos indicadores de desempenho das empresas produtoras nacionais, em cada um dos períodos considerados na investigação. Estes dados secundários, como mencionado no item 3 desta Resolução, foram retirados do "Estudo da Participação das Importações no Mercado Brasileiro de Calçados" apresentado pela Abicalçados e realizado pelo Instituto de Estudos e Marketing Industrial - IEMI.

Analisando-se os dados apresentados no estudo, pôde-se verificar que a produção de calçados da indústria doméstica decresceu durante todo o período analisado: de P1 para P5, a produção de calçados diminuiu 28%.

Mesmo comportamento apresentou a capacidade instalada, que diminuiu 18,1%. Como a redução da produção foi superior à da capacidade instalada, o grau de ocupação diminuiu 8,2 p.p., de P1 para P5, e 4,2 p.p., de P4 para P5.

O volume de vendas de calçados para o mercado interno decresceu durante todo o período: ao se considerar P1 e P5, o volume total de calçados vendido pela indústria doméstica no mercado interno acumulou redução de 28,5%, decréscimo superior ao observado no CNA, 22,8%.

Com exceção do aumento do volume vendido de 9,1% observado de P1 para P2, a indústria doméstica experimentou sucessivas reduções nos volumes destinados ao mercado externo, acumulando, de P1 a P5, uma queda de 27,1%.

As vendas para o mercado interno sempre representaram a maior parcela do volume total de vendas da indústria doméstica. De P1 para P5, a participação das vendas internas no total vendido pela indústria doméstica diminuiu 0,4 p.p., tendo representado, em P5, 68,8% das vendas totais da indústria doméstica.

A participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo aparente decresceu continuamente, acumulando, no decorrer dos cinco períodos, redução de 7,4 p.p.

O volume de estoque final de calçados cresceu até P3. De P3 para P4, houve diminuição de 9,9%. Em P5, houve aumento dos estoques de 4,5% em relação a P4 e de 35,3% quando comparado a P1. Observou-se que a relação estoque final/produção corrobora a análise de que durante o período de investigação houve um acúmulo dos estoques. Em P5, a relação cresceu 0,5 p.p., comparado a P4, acumulando alta de 2,0 p.p. de P1 para P5.

O faturamento da indústria doméstica com vendas internas diminuiu 20,2% de P1 para P2, aumentou 2,4% de P2 para P3, voltou a recuar 21,1% (maior queda do faturamento interno da série) de P3 para P4. Em P5, comparado a P4, o faturamento aumentou 2,8% devido ao crescimento do mercado. Ressalte-se que mesmo com essa recuperação em relação a P4, o faturamento com vendas internas da indústria doméstica decresceu 33,7% quando comparado a P1.

Com exceção do aumento de 1,5% de P1 para P2, o faturamento com as exportações da indústria doméstica sofreu seguidas reduções. De P1 para P5, a queda acumulada do faturamento com as vendas ao mercado externo foi de 39,2%.

O preço de venda da indústria doméstica de calçados oscilou durante todo o período de investigação. De P1 para P2, o preço caiu 10,5%, aumentou 4,6% de P2 para P3, seguida de uma redução de 5,4% de P3 para P4, quando o preço atingiu seu menor valor. Em P5, mesmo aumentando 4,6% em relação a P4, o preço de venda da indústria doméstica diminuiu 7,2% quando comparado a P1.

O número de empregados da indústria doméstica decresceu durante o período de investigação, com exceção de P1 para P2 quando aumentou 6,8%. Comparando-se os extremos da série, percebeu-se uma redução de 25,3%.

A produtividade decresceu 10,2% de P1 para P2, aumentou de 13,9% de P2 para P3, voltou a diminuir 11,3% de P3 para P4 e cresceu 6,2% de P4 para P5. De P1 a P5 houve diminuição da produtividade em 3,7%. Ao longo do período de investigação (P1 a P5), a diminuição da produção, de 28%, foi superior à redução de empregados, de 25,3%, o que justifica a diminuição da produtividade da indústria doméstica.

Excetuando-se o primeiro período, o preço CIF médio de importação internado da China foi inferior ao preço médio da indústria doméstica ao longo do período da investigação. Constatou-se, também, que o preço médio de importação internado da China foi decrescente ao longo de todo o período de investigação, tendo, em P5, apresentado redução de 12,7% em relação a P4 e redução de 58,1% em relação a P1. Nesse mesmo período, o preço da indústria doméstica aumentou 5,6% em relação a P4 e diminuiu 7,2% em relação a P1.

Com base nos indicadores apresentados, constatou-se preliminarmente a existência de dano à indústria doméstica, tendo em vista que houve diminuição do volume vendido e produzido, redução da capacidade instalada e de seu grau de ocupação, perda da participação no consumo aparente, redução de preço e de faturamento e queda no número de empregados.

7 Do nexa causal

O volume importado da China aumentou ao longo de todo o período de investigação. Com isso, a China aumentou sua participação no CNA. Em sentido contrário, as vendas internas da indústria doméstica diminuíram perdendo mercado quando considerado todo o período.

O produto chinês esteve subcotado em relação ao produto nacional de P2 a P5, justificando o deslocamento gradual da indústria doméstica. Embora a indústria doméstica tenha logrado elevar seu preço de P4 para P5 e conseqüentemente seu faturamento, houve concomitantemente o maior avanço em termos absolutos das importações de origem chinesa, o que reduziu na maior diminuição de *market share* da indústria doméstica (3,1 p.p.).

No que diz respeito ao emprego, deve ser registrado que o setor calçadista é intensivo em mão-de-obra, consistindo em indicador relevante para avaliação de seu desempenho. Neste sentido, ficou evidenciado que as reduções nos volumes vendidos internamente, diretamente vinculadas à crescente presença do produto chinês no País, determinaram a queda no número de pessoal ocupado.

As sucessivas reduções no preço do produto importado, associadas à crescente subcotação deste, levaram a que os calçados chineses, paulatinamente, substituíssem a produção nacional, implicando perdas na produção, nas vendas e a redução de postos de trabalho no Brasil. Sendo assim, constatou-se o vínculo significativo entre o aumento do volume importado da China e os efeitos sobre a indústria doméstica.

7.1 De outros fatores relevantes

Consoante determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica no período investigado.

Verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pôde ser atribuído às importações originárias dos outros países, tendo em conta os seguintes fatos: a) embora crescente, a participação dessas importações no CNA não ultrapassou 1,3%; b) tanto o aumento relativo quanto o absoluto dessas importações foram inferiores ao aumento das importações da China; e, c) o preço médio ponderado CIF dessas importações foi superior ao preço médio da China em todos os períodos da investigação.

No que se refere às alterações no Imposto de Importação aplicado a calçados, verificou-se que os sucessivos aumentos do volume importado da China não pode ser atribuído à redução de 1,5 p.p., ocorrida de 2003 para 2004 já que os preços da indústria doméstica tiveram uma queda proporcionalmente muito maior do que a redução dessa alíquota. No mesmo período de redução da alíquota de 1,5 p.p. (P1 para P2), o preço da indústria doméstica diminuiu 10,5%.

Muito embora o CNA de calçados tenha diminuído 22,8%, as importações da China cresceram 549% em todo o período de investigação. Assim, a deterioração dos indicadores econômicos da indústria doméstica não pode ser atribuída somente à diminuição do CNA, mas principalmente à queda do volume vendido com preço reduzido devido à concorrência com o produto chinês importado.

Não foram identificadas mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O calçado fabricado na China e no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

As vendas externas da indústria doméstica foram decrescentes a partir de P2. Se considerado P5 em relação a P1, essas vendas caíram 27,1%. Observou-se que a redução das vendas externas contribuiu para parte da diminuição da produção, redução do emprego, aumento do grau de ociosidade e elevação dos estoques de calçados da indústria doméstica. No entanto, cumpre ressaltar que, de P1 para P5, a redução do volume das vendas externas foi inferior à redução das vendas internas e que as vendas externas da indústria doméstica tiveram representatividade inferior a 36% do total de vendas da indústria doméstica. Assim sendo, não há que se considerar as vendas externas como fator impeditivo ao aumento das vendas internas.

Caso a indústria doméstica tivesse mantido a maior produtividade por empregado observada na série analisada, ou seja, a de P3, e considerando ainda o número de empregados em P5, a produção que a indústria doméstica teria alcançado seria ainda inferior ao produzido em P1. Assim, a diminuição da produtividade verificada não justificou a queda na produção e no volume vendido pela indústria doméstica no período de investigação.

Dessa forma, ainda que a queda das exportações tenha contribuído para o dano à indústria doméstica, constatou-se que as crescentes importações chinesas foram o fator preponderante para o quadro de deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

7.2 Da conclusão do nexa causal

Considerando-se que o preço médio de importação do produto objeto de dumping esteve subcotado em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica, e tendo em conta que nenhum outro fator pôde ser classificado como causa relevante da piora de indicadores da indústria doméstica, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que há elementos de convicção suficientes de que o dano à indústria doméstica decorreu, notadamente, em razão dos crescentes volumes a preços de dumping do produto importado da China.



8 Da conclusão

Tendo sido determinada preliminarmente a existência de dumping nas exportações de calçados da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, propõe-se a aplicação de direito antidumping provisório nas importações brasileiras de calçados da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa, nos termos do § 3º do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, em montante de US\$ 18,44/par (dezoito dólares estadunidenses e quarenta e quatro centavos por par).

Tal montante foi calculado a partir da margem absoluta de dumping, deduzida a diferença entre o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da RPC e o preço de exportação apurado, considerando que o montante do direito antidumping é recolhido sobre o valor CIF da mercadoria.

Estes direitos vigorarão por um prazo máximo de até seis meses, de acordo com as disposições contidas no § 9º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, de forma a impedir que o dano à indústria doméstica ocorra no curso da investigação. Tal medida é necessária tendo em conta a elevação das importações objeto de dumping no período investigado e o consequente impacto sobre a indústria doméstica, em particular a queda de preços, a diminuição das vendas internas e a redução no emprego no setor.

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2009, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no § 3º do art. 64 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.001306/2008-42 e do Processo MDIC 52002.000340/2009-61, resolve:

Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 anos, nas importações brasileiras da República Popular da China para o Brasil de pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, comumente classificados no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 0,75/kg (setenta e cinco centavos de dólar estadunidense por quilograma).

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Suspender, por até seis meses, a aplicação do direito antidumping mencionado no artigo 1º, incidente sobre as importações de pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13", bandas 165, 175 e 185, para as fabricantes de veículos de passageiros, tendo em vista o interesse nacional expresso na política governamental de estímulo à aquisição de automóveis populares, mediante redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente

ANEXO

1. Do procedimento

Em 9 de janeiro de 2008, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, doravante peticionária, protocolizou pedido de abertura de investigação de dumping, dano enexo causal entre estes, nas exportações da República Popular da China (China) para o Brasil de pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185.

Constatado haver indícios suficientes de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre estes, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 46, de 8 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2008.

A peticionária, os importadores e os produtores/exportadores estrangeiros identificados foram notificados da decisão de iniciar a investigação, bem como a eles foram encaminhados os questionários correspondentes. Aos produtores/exportadores estrangeiros e ao governo da China foi encaminhado, além da notificação de início do procedimento e do questionário do produtor/exportador, o texto completo da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da investigação, sua classificação e tratamento tarifário

O produto sob análise limita-se aos pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, importados da China para o Brasil. Excluem-se, portanto, os pneus de construção diagonal e os pneus radiais com séries, aros e bandas distintos dos especificados.

Segundo a Divisão de Nomenclatura da Coordenação Aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, classificam-se no subitem 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. Em 1º de janeiro de 2004, a alíquota do imposto sobre importação para estes produtos foi alterada de 17,5% para 16%, mantendo-se neste patamar desde então.

2.2. Do produto da indústria doméstica e da similaridade ao produto importado

Os pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, importados da República Popular da China e aqueles produzidos pela indústria doméstica, além de apresentarem as mesmas características físicas, são fabricados com as mesmas matérias-primas, possuem as mesmas aplicações e atendem aos mesmos requisitos técnicos (especificados na Portaria Inmetro nº 05/2000 e na Regra Específica Inmetro NIE-DQUAL-044).

Face ao exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto sob análise, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, das empresas Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus S.A.

4. Da determinação final de dumping

Para verificar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto de análise, adotou-se o período de abril de 2007 a março de 2008.

4.1. Do valor normal

Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi adotado a partir do preço praticado em um terceiro país de economia de mercado, no caso a Argentina, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995.

A escolha da Argentina se deveu ao fato de que os volumes vendidos no mercado argentino foram significativos e próximos aos volumes exportados da China para o Brasil. Foi utilizada a totalidade das vendas de produto similar ao investigado, da empresa argentina produtora de pneus Pirelli Neumáticos S.A.I.C., no mercado interno ao longo do período de investigação de dumping.

Foi obtida a média ponderada dos preços de venda de pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, produzidos e comercializados no mercado argentino, livre de impostos e deduzidos os descontos médios praticados nestas operações, chegando-se ao resultado de US\$ 3,41/kg na condição EXW.

4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi calculado por meio da razão entre o montante total do valor FOB consignado nas operações de importação do produto chinês e a quantidade total, em quilogramas, para as referidas operações. Do preço de exportação na condição FOB foi deduzido o valor correspondente às despesas portuárias e com despachantes. Obteve-se, assim, o preço de exportação de US\$ 2,66/kg.

4.3. Da margem de dumping

Da comparação do valor normal com o preço de exportação, apurou-se, para fins de determinação final, uma margem de dumping de US\$ 0,75/kg, correspondente a uma margem relativa de 28,1%.

A margem de dumping apurada não é de *minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Das importações

A análise das importações brasileiras abrangeu o período de abril de 2003 a março de 2008, dividido como segue: P1 - abril de 2003 a março de 2004; P2 - abril de 2004 a março de 2005; P3 - abril de 2005 a março de 2006; P4 - abril de 2006 a março de 2007; P5 - abril de 2007 a de março de 2008.

Pela análise das estatísticas oficiais de importação da Receita Federal do Brasil - RFB, que detalha as importações por atributos e especificações da Nomenclatura de Valor Aduaneiro e Estatística (NVE), constatou-se que além dos pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, objeto desta investigação, classificam-se na mesma NCM pneus de construção radial de aros distintos daqueles do produto investigado, bem como pneus utilizados nos veículos de uso misto ("station wagons") e nos automóveis de corrida, que também não são objeto desta investigação. Os dados estatísticos foram depurados de forma a isolar as importações dos pneus objeto desta investigação.

Em P1, as importações de pneus de carga chineses foram de apenas 38,7 toneladas. Porém, já em P2, verificou-se um crescimento de 3.609,3%, alcançando 1.435,5 toneladas. Os volumes importados da China cresceram em todos os períodos analisados. Analisando-se o período como um todo, verificou-se que as importações cresceram 33.027,4% em P5 em relação a P1.

Os outros países exportadores de pneus de novos de automóveis de passeio para o Brasil foram, em ordem decrescente de volume em P5, Argentina e Colômbia. Todos estes fornecedores foram deslocados do mercado brasileiro pela maior presença do produto chinês.

A participação do produto chinês no consumo doméstico teve uma trajetória ascendente ao longo dos cinco períodos analisados, evoluindo de 0% em P1 para 8,6% no último período. Já a participação das importações de outros países no consumo nacional aparente oscilou no período, declinando para 18,2% em P5 depois de ter alcançado a maior participação em P3, 19,4%.

A relação entre as importações investigadas e a produção da indústria doméstica passou de 0% para 11% de P1 a P5.

Concluiu-se ter havido aumento substancial das importações objeto da investigação, tanto em termos absolutos como também em relação à produção nacional e ao consumo aparente.

6. Do dano à indústria doméstica

A produção da indústria doméstica oscilou ao longo da série considerada, fechando com um decréscimo em P5 de 5,6% comparativamente a P1. Do modo oposto, as vendas cresceram 10,3% no mesmo período. No entanto, apesar do crescimento das vendas físicas, a participação da indústria doméstica no consumo aparente caiu de 83,7% em P1 para 67,1% em P5, enquanto que a participação da China no consumo nacional aparente avançou pouco mais de 8 p.p., indicando um deslocamento do produto da indústria doméstica pelas importações objeto de dumping.

O preço médio dos pneus novos de automóveis de passeio recuou 7,3% ao longo do período de investigação. Como resultado, apesar do aumento das vendas físicas (10,3% entre P1 e P5), o faturamento cresceu apenas 2,1%.

Com exceção das despesas de depreciação, todos os outros itens de custo sofreram redução, o que fez com que os custos de produção caíssem 9,6% considerando todo o período. Como as despesas operacionais também caíram no período, o custo total fechou com queda de 9,3% em P5 em relação a P1.

Havendo o custo e o preço da indústria doméstica diminuído, verificou-se, entretanto, aumento da relação custo total/preço, pois os preços diminuíram em maior proporção que os custos, em especial a partir de P3, quando as importações de pneus para automóveis da China alcançaram volumes mais significativos, denotando deterioração.

As margens de lucro apuradas caíram a partir de P2, e mais acentuadamente a partir de P3, quando as importações do produto chinês atingiram quantidades mais significativas, apesar do aumento das vendas líquidas. Em P5, a margem bruta caiu 1,8 p.p., a margem operacional caiu 1,5 p.p. e a margem líquida recuou 1,8 p.p.

Do exposto, concluiu-se, para fins de determinação final, pela ocorrência de dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

7.1. Da relação entre as importações investigadas e o desempenho da indústria doméstica

Enquanto a participação das importações objeto de dumping no mercado brasileiro aumentou mais de 8 pontos percentuais - de 0, % em P1 para 8,6 % em P5 -, a participação das importações do resto do mundo cresceu entre P1 e P3 e regrediu para 18,2% no último período. Em contrapartida, no mesmo período, a quota ocupada pela indústria doméstica no consumo nacional aparente regrediu quase 16 pontos percentuais - de 83,7% para 68,1%. Constatou-se, assim, que as importações, especialmente as chinesas, provocaram o deslocamento da quota de mercado ocupada pela indústria doméstica.

O preço médio das importações objeto de dumping esteve subcotado em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Em face dessa subcotação e da trajetória de redução dos preços da indústria doméstica, concluiu-se que essa diferença de preços foi suficiente para provocar a depressão dos preços da indústria doméstica. A indústria doméstica, buscando evitar perda mais acentuada de sua participação no mercado brasileiro, depressiu seus preços, o que gerou efeitos negativos em suas margens de lucratividade (bruta, operacional e líquida) e na relação preço/custo.

Devido ao exposto, pôde-se concluir, para fins de determinação final, que as importações de pneus novos de automóveis de passeio objeto de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

Sobre as importações da Argentina, segundo maior exportador do produto investigado ao Brasil, verificou-se que suas importações cresceram em menor proporção que as importações chinesas, que sua participação no total das importações diminuiu consecutivamente no período de investigação de dano e que os preços médios praticados nessas operações estiveram mais elevados que os preços chineses. Além disso, observou-se



que a maior parte das importações da Argentina se referem a operações entre partes relacionadas à indústria doméstica e que, mesmo que a indústria doméstica tivesse produzido no País os volumes importados, teria sido verificada queda na sua participação no consumo aparente.

Apurou-se que em P5 apenas Filipinas e Indonésia exportaram com preços médios de exportação (CIF/kg) inferiores ao calculado para a China. Porém, verificou-se que o volume importado desses países não foram expressivos, representando 2% e 1,3%, respectivamente, do volume importado no período.

A alíquota do imposto de importação foi reduzida em 1,5% em 1º de janeiro de 2004, mantendo-se no patamar de 16% a partir de então. Ainda que a alteração desse tributo pudesse favorecer eventuais aumentos de importação, verificou-se que o ritmo de expansão das importações da China superou o de outros países para os quais se aplica a mesma tarifa, o que afasta a hipótese da redução do imposto sobre importação ter sido causa preponderante para o avanço do produto chinês no mercado brasileiro.

Não foram constatadas mudanças no padrão de consumo nem a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Excetuando a regulamentação técnica e ambiental que alcança tanto o produto importado como o similar nacional, não foram constatadas práticas restritivas ao comércio de pneus novos de automóveis de passeio dos produtores domésticos e estrangeiros.

7.3. Da Conclusão do Nexo Causal

Considerando ter sido constatado que as importações de pneus novos de automóveis de passeio da China foram realizadas com prática de dumping e que não foram identificados outros fatores, além das importações com dumping, que pudessem ter provocado dano à indústria doméstica, concluiu-se, para fins de determinação final, que há elementos suficientes de que o dano à indústria doméstica decorreu, prioritariamente, de tal prática.

8. Do direito antidumping definitivo

No caso em tela, dado que a subcotação encontrada foi superior à margem de dumping apurada, sugere-se a aplicação da medida com base na margem de dumping apurada para a totalidade dos produtores/exportadores da China.

9. Da conclusão

Dessa forma, nos termos do § 3º do art. 45, do Decreto nº 1.602, de 1995, recomenda-se a aplicação de direito antidumping definitivo nas importações brasileiras de pneus novos de borracha, para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 0,75/kg (setenta e cinco centavos de dólar estadunidense por quilograma).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005697/2008-41, resolve:

Art. 1º Restringir o trânsito de vegetais e suas partes, exceto material in vitro e madeira serrada, das espécies Citrus spp., Cocos nucifera, Acacia sp., Azadirachta indica, Melia azedarach e Sorghum bicolor, hospedeiras do Acaro Hindu dos Citros (*Schizotetranychus hindustanicus*), quando oriundas de Unidades da Federação (UF) onde seja constatada, por laudo laboratorial oficial, a presença da praga.

Art. 2º Os frutos de Citrus spp. provenientes de UF com ocorrência da praga poderão transitar para outras UFs desde que passem por beneficiamento seguido de inspeção.

§ 1º O beneficiamento deverá constar de, no mínimo, imersão de frutos em solução de cloro a 200 ppm por 10 minutos, seguida de lavagem com solução de ortofenilfenol a 0,65%, escovação, secagem e aplicação de cera à base de carnaúba e resinas de colofônia oxidada.

§ 2º A inspeção será realizada pelo Responsável Técnico habilitado para Certificação Fitossanitária de Origem em amostra representativa de cada partida, colhida de acordo com a seguinte tabela:

Tamanho da partida (nº de caixas)	Tamanho da amostra	Quantidade de frutos a inspecionar (kg)
001 a 500	1,0%	5
501 a 2000	0,5%	10
2001 a 5000	0,2%	15
5001 a 20000	0,1%	20
mais de 20001	0,05%	30

§ 3º Para o trânsito de frutos, será exigida a Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) devidamente embasada em Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC) com a seguinte Declaração Adicional: "A partida atende às exigências constantes da Instrução Normativa nº [número desta Instrução Normativa] e encontra-se livre do Acaro Hindu dos Citros".

Art. 3º Excetuem-se das exigências descritas nesta Instrução Normativa os vegetais hospedeiros e suas partes, oriundos de Área Livre da Praga (ALP) *Schizotetranychus hindustanicus*, oficialmente instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo essa condição ser atestada por PTV embasada em CFO ou

CFOC com a seguinte Declaração Adicional: "A partida é proveniente de Área Livre da Praga Acaro Hindu dos Citros".

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 313, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003235/2007-16, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Granolab do Brasil S.A. Tecnologia para a Indústria Alimentícia, nome empresarial Granolab do Brasil S.A. Tecnologia para a Indústria Alimentícia, CNPJ nº 06.895.723/0001-82, situado na Rua João Kalinowski, nº 105, Cidade Industrial, CEP 81.350-250, Curitiba/PR, para realizar Análises Físico-Químicas de Produtos de Origem Vegetal para fins de Classificação em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 272, de 3 de outubro de 2006, D.O.U nº 191, de 4 de outubro de 2006, Seção 1, pag.: 30.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 314, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003236/2007-52, resolve:

Art. 1º Credenciar o Hirono Laboratório de Análises e Consultoria Ltda., nome empresarial Hirono Laboratório de Análises e Consultoria Ltda., CNPJ nº 00.645.232/0001-05, situado na Rua Comendador Corrêa Junior, nº 421, 29 de Julho, CEP 83.203-560, Paranaguá/PR, para realizar Análises Físico-Químicas de Produtos de Origem Vegetal para fins de Classificação em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 49, de 13 de dezembro de 2002, D.O.U nº 243, de 17 de dezembro de 2002, Seção 1, pag.: 96.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 315, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003239/2007-96, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Superinspect Supervisão, Vistoria e Inspeção S/C Ltda., nome empresarial Superinspect Supervisão, Vistoria e Inspeção S/C Ltda., CNPJ nº 34.146.019/0008-39, situado na Rua do Comércio, nº 83, Centro, CEP 11.010-141, Santos/SP, para realizar Análises Físico-Químicas de Produtos de Origem Vegetal para fins de Classificação em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 12, de 30 de maio de 2001, D.O.U nº 112, de 11 de junho de 2001, Seção 1, pag.: 5.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 316, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003246/2007-98, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Control Union Ltda., nome empresarial Control Union Ltda., CNPJ nº 53.281.382/0001-35, situado na Avenida Afonso Pena, nº 437, Mucuco, CEP 11.020-001, Santos/SP, para realizar Análises Físico-Químicas de Produtos de Origem Vegetal para fins de Classificação em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 18, de 5 de maio de 2003, D.O.U nº 88, de 9 de maio de 2003, Seção 1, pag.: 11.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 317, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003245/2007-43, resolve:

Art. 1º Credenciar o SFDK Laboratório de Análise de Produtos Ltda., nome empresarial SFDK Laboratório de Análise de Produtos Ltda., CNPJ nº 55.953.079/0001-67, situado na Avenida Aratãs, nº 754, Moema, CEP 04.081-004, São Paulo/SP, para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos para Animais em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 95, de 07 de abril de 2006, D.O.U. nº 70, de 11 de abril de 2006, seção 1, pag.: 11.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 318, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.003377/2007-75, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análises Físico Químicas para Classificação de Produtos Vegetais, da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S/A, nome empresarial Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. EBDA, CNPJ nº 14.772.867/0001-70, situado na Avenida Ademar de Barros, nº 967, Ondina, CEP 40.170-110, Salvador/BA, para realizar Análises Físico-Químicas de Produtos de Origem Vegetal para fins de Classificação em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 10, de 12 de abril de 2000, D.O.U nº 76, de 19 de abril de 2000, Seção 1, pag.: 9; Portaria nº 23, de 16 de agosto de 2001, D.O.U nº 161-E, de 22 de agosto de 2001, Seção 1, pag.: 18.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 319, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.006449/2007-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Laboratório de Análise de Vírus em Batata-Semente da COOPERBATATA, nome empresarial Cooperativa dos Batatacultores da Região de Vargem Grande do Sul, CNPJ nº 03.585.024/0001-48, situado na Estrada Municipal Fazenda Campo Vitória, Km 01, Zona Rural, CEP 13.880-000, Vargem Grande do Sul/SP, para realizar análises na Área de Diagnóstico Fitossanitário em amostras oriundas do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 320, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.007926/2007-81, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Entomologia do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal do Espírito Santo, nome empresarial Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo - CCA/UFES, CNPJ nº 31.724.933/0001-55, situado no Alto Universitário, s/nº, CEP 29.500-000, Alegre/ES, para realizar análises na Área de Diagnóstico Fitossanitário em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 139, de 12 de agosto de 2004, D.O.U nº 157, de 16 de agosto de 2004, Seção 1, pag.: 18.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Art. 9º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.

08-0471 - Gonzaguinha e Gonzagão - Explode Coração
Processo: 01580.046394/2008-97
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.246.108,29
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.140-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.142-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.850.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.141-6
Prazo de captação: até 31/12/2009
Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Executiva FBN/PRESI Nº 101, de 31 de julho de 2009, publicada no DOU Seção 1, às fls. 17, de 7 de agosto de 2009, no item 8.1, onde se lê: pelo período de cinco (05) meses, leia-se: pelo período de quatro (04) meses.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 440, DE 7 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir os mecanismos de regulação e monitoramento da circulação de Obras de Arte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, V, Anexo I, Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, considerando:

que compete a esta instituição a regulação e monitoramento da circulação de obras de arte, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição da República de 1988; do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937; da Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965; e do Anexo I, ao Decreto nº 6.844/2009;

que é dever deste Instituto desenvolver estudos e pesquisas, visando a geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para preservação do patrimônio cultural;

a necessidade de se encontrar soluções para estimular a exportação destes bens culturais e equacionar as demandas do setor econômico, principalmente no que se refere à arte contemporânea, com o objetivo de propor ações e procedimentos relativos à gestão do patrimônio artístico que garantam os interesses públicos e o desenvolvimento da economia das Artes Visuais do país;

a conveniência técnica de trazer representantes de outros entes públicos e de setores e instituições da sociedade civil e representantes de galerias comerciais de arte à discussão dos mecanismos de regulação e monitoramento da circulação de Obras de Arte, cujos procedimentos estão sob a responsabilidade legal deste Instituto; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho, a fim de discutir os mecanismos de regulação e monitoramento da circulação de Obras de Arte cujos procedimentos estão sob a responsabilidade legal deste instituto, e encontrar soluções para estimular a exportação destes bens culturais e equacionar as demandas do setor econômico, principalmente, no que se refere à Arte Contemporânea, com o objetivo de propor ações e procedimentos relativos à gestão do patrimônio artístico que garantam os interesses públicos e o desenvolvimento da economia das Artes Visuais do país.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, e por entidades da sociedade civil representantes do Setor Econômico de Arte, da seguinte forma:

- I - um representante do Ministério da Cultura;
- II - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;
- III - um representante do Conselho Consultivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;
- IV - um representante da Fundação Nacional de Arte - Funarte;
- V - um representante dos Museus de Arte Contemporânea e Moderna;
- VI - um representante do Comitê Brasileiro da História da Arte;
- VII - um representante da Associação Brasileira Arte Contemporânea;
- VIII - um representante da Galeria Gentil Carioca;

IX - um representante do Projeto Setorial Integrado - PSI, da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - APEX;

X - um representante dos colecionadores de Arte Contemporânea Brasileira.

§1º A sua coordenação será exercida pelos representantes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pela Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura.

§2º As indicações dos membros e dos respectivos suplentes serão de responsabilidade dos titulares das instituições governamentais e das entidades privadas, que deverão promovê-las no prazo de vinte dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§3º As reuniões de trabalho serão acompanhadas por uma secretária, que se responsabilizará pelas Atas de Reunião de Trabalho e pelos devidos encaminhamentos das mesmas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar propostas à Coordenação, a respeito dos seguintes temas, entre outros a serem decididos pela Coordenação ou pelo próprio Grupo de Trabalho:

- I - Cadastro de Obras de Arte e de agentes comerciais;
- II - Estabelecimento de procedimentos administrativos para autorização da circulação de bens;
- III - Adequações dos agentes econômicos aos institutos jurídicos;
- IV - Revisão e adaptações do sistema legal vigente.

Art. 4º Poderão ser convidados a colaborar nos trabalhos, a critério do Grupo de Trabalho, representantes dos setores e instituições vinculadas do Sistema MinC e do Governo Federal, assim como instituições, fundações, entidades públicas ou privadas e pessoas físicas.

Art. 5º Os integrantes do Grupo de Trabalho apresentarão relatórios com sugestões de providências ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, com vistas ao aprimoramento da execução do registro e cadastro de Obras de Artes e de agentes comerciais, por suas unidades.

Art. 6º Como resultado de trabalho serão apresentados relatórios técnicos com vistas a diagnosticar a situação atual e delinear diretrizes e normas para execução futura de fortalecimento de políticas públicas visando a regulação e monitoramento da circulação de Obras de Arte.

§1º O Gabinete da Presidência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan providenciará o apoio necessário à atuação e operacionalização do Grupo de Trabalho para o alcance do objetivo pretendido neste Termo de Cooperação.

§2º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, conforme calendário a ser estabelecido pela coordenação do Grupo de Trabalho, após nomeação.

§3º As reuniões de trabalho serão acompanhadas por uma secretária, que se responsabilizará pelas Atas de Reuniões de Trabalho e pelos devidos encaminhamentos das mesmas.

§4º As deliberações do Grupo de Trabalho deverão ser consolidadas no relatório final, indicando as etapas necessárias para consolidação dos procedimentos e ações propostas.

§5º O prazo para conclusão do relatório final é de doze meses e do relatório parcial de seis meses, contados a partir da constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho, prorrogáveis por igual período a critério da Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º O presente Grupo de Trabalho poderá ser dissolvido, a critério do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, ou de comum acordo entre seus integrantes, a qualquer tempo.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 9º A equipe responsável pela avaliação dos relatórios será composta por integrantes do Ministério da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e da Fundação Nacional de Artes que atuarão de forma participativa por meio de reuniões e possíveis fóruns de discussão.

Art. 10 O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de doze meses contado a partir da constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.201, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga os cargos de oficial-general existentes nas estruturas organizacionais das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, resolve:

- Art. 1º Os cargos de oficial-general da Marinha são:
 - I - Comandante da Marinha;
 - II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
 - III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
 - IV - Subchefe do Estado-Maior da Armada;
 - V - Diretor da Escola de Guerra Naval;
 - VI - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;

- VII - Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;
- VIII - Diretor do Centro de Análise de Sistemas Navais;
- IX - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;
- X - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;
- XI - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;
- XII - Comandante de Operações Navais;
- XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
- XIV - Subchefe do Comando de Operações Navais;
- XV - Comandante-em-Chefe da Esquadra;
- XVI - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
- XVII - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
- XVIII - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
- XIX - Comandante da Força de Superfície;
- XX - Comandante da Força Aeronaval;
- XXI - Comandante da Força de Submarinos;
- XXII - Comandante do 1º Distrito Naval;
- XXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
- XXIV - Comandante do 2º Distrito Naval;
- XXV - Comandante do 3º Distrito Naval;
- XXVI - Comandante do 4º Distrito Naval;
- XXVII - Comandante do 5º Distrito Naval;
- XXVIII - Comandante do 6º Distrito Naval;
- XXIX - Comandante do 7º Distrito Naval;
- XXX - Comandante do 8º Distrito Naval;
- XXXI - Comandante do 9º Distrito Naval;
- XXXII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
- XXXIV - Comandante da Divisão Anfíbia;
- XXXV - Comandante da Tropa de Reforço;
- XXXVI - Diretor-Geral de Navegação;
- XXXVII - Diretor de Portos e Costas;
- XXXVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;
- XXXIX - Diretor de Hidrografia e Navegação;
- XL - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
- XLI - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
- XLII - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
- XLIII - Diretor do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
- XLIV - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
- XLV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
- XLVI - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
- XLVII - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
- XLVIII - Diretor de Ensino da Marinha;
- XLIX - Comandante da Escola Naval;
- L - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
- LI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
- LII - Diretor de Saúde da Marinha;
- LIII - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;
- LIV - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
- LV - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
- LVI - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
- LVII - Diretor de Assistência Social da Marinha;
- LVIII - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
- LIX - Secretário-Geral da Marinha;
- LX - Coordenador do Orçamento da Marinha;
- LXI - Diretor de Abastecimento da Marinha;
- LXII - Diretor de Administração da Marinha;
- LXIII - Diretor de Finanças da Marinha;
- LXIV - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
- LXV - Diretor de Contas da Marinha;
- LXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
- LXVII - Diretor-Geral do Material da Marinha;
- LXVIII - Coordenador do Programa de Reparelhamento da Marinha;
- LXIX - Coordenador da Manutenção de Meios;
- LXX - Diretor de Engenharia Naval;
- LXXI - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
- LXXII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
- LXXIII - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
- LXXIV - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
- LXXV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- LXXVI - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;
- LXXVII - Presidente do Tribunal Marítimo;
- LXXVIII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
- LXXIX - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
- LXXX - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
- LXXXI - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
- LXXXII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;
- LXXXIII - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;



LXXXIV - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON);
 LXXXV - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON); e
 LXXXVI - Diretor do Departamento Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).
 Art. 2º Os cargos de oficial-general do Exército são:
 I - Comandante do Exército;
 II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
 III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
 IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
 V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
 VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
 VII - Comandante Logístico;
 VIII - Comandante de Operações Terrestres;
 IX - Comandante Militar da Amazônia;
 X - Comandante Militar do Leste;
 XI - Comandante Militar do Nordeste;
 XII - Comandante Militar do Oeste;
 XIII - Comandante Militar do Sudeste;
 XIV - Comandante Militar do Sul;
 XV - Secretário de Economia e Finanças;
 XVI - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
 XVII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
 XVIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
 XIX - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
 XX - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
 XXI - Comandante Militar do Planalto;
 XXII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
 XXIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
 XXIV - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
 XXV - Comandante da 6ª Divisão de Exército;
 XXVI - Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;
 XXVII - Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército;
 XXVIII - Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército;
 XXIX - Subcomandante de Operações Terrestres;
 XXX - Subsecretário de Economia e Finanças;
 XXXI - Subcomandante Logístico;
 XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
 XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
 XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
 XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
 XXXVI - Comandante da 6ª Região Militar;
 XXXVII - Comandante da 9ª Região Militar;
 XXXVIII - Comandante da 10ª Região Militar;
 XXXIX - Comandante da 11ª Região Militar;
 XL - Comandante da 12ª Região Militar;
 XLI - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
 XLII - Secretário-Geral do Exército;
 XLIII - Diretor de Assistência ao Pessoal;
 XLIV - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
 XLV - Diretor de Avaliação e Promoções;
 XLVI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
 XLVII - Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;
 XLVIII - Diretor de Especialização e Extensão;
 XLIX - Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;
 L - Diretor de Material;
 LI - Diretor de Material de Aviação do Exército;
 LII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
 LIII - Diretor de Obras de Cooperação;
 LIV - Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal;
 LV - Diretor de Serviço Militar;
 LVI - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
 LVII - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
 LVIII - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
 LIX - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
 LX - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
 LXI - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
 LXII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
 LXIII - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
 LXIV - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
 LXV - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
 LXVI - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
 LXVII - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
 LXVIII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
 LXIX - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
 LXX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
 LXXI - Diretor de Abastecimento;
 LXXII - Diretor de Auditoria;
 LXXIII - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
 LXXIV - Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas;
 LXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
 LXXVI - Diretor de Patrimônio;
 LXXVII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXVIII - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
 LXXIX - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
 LXXX - Comandante da Brigada de Operações Especiais;
 LXXXI - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
 LXXXII - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
 LXXXIII - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
 LXXXIV - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada;
 LXXXV - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
 LXXXVI - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
 LXXXVII - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
 LXXXVIII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
 LXXXIX - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem;
 XC - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
 XCI - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
 XCII - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
 XCIII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada;
 XCIV - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
 XCV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
 XCVI - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
 XCVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
 XCVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
 XCIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
 C - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
 CI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
 CII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
 CIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
 CIV - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
 CV - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
 CVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
 CVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 6ª Divisão de Exército;
 CVIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
 CIX - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
 CX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
 CXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
 CXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
 CXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
 CXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
 CXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
 CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
 CXVII - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
 CXVIII - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;
 CXIX - Chefe do Centro de Operações do Comando Militar do Oeste;
 CXX - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
 CXXI - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
 CXXII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
 CXXIII - Diretor de Obras Militares;
 CXXIV - Diretor de Fabricação;
 CXXV - Diretor do Serviço Geográfico;
 CXXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
 CXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
 CXXVIII - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
 CXXIX - Assessor Especial do Departamento de Ciência e Tecnologia para Assuntos da IMBEL;
 CXXX - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
 CXXXI - Diretor de Contabilidade;
 CXXXII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
 CXXXIII - Diretor de Gestão Orçamentária;
 CXXXIV - Diretor de Saúde;
 CXXXV - Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;
 CXXXVI - Subdiretor Técnico;
 CXXXVII - Diretor do Hospital Central do Exército e Inspetor de Saúde da 1ª Região Militar; e
 CXXXVIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças.

Art. 3º Os cargos de oficial-general da Aeronáutica são:
 I - Comandante da Aeronáutica;
 II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 III - Comandante-Geral de Operações Aéreas;
 IV - Comandante-Geral do Pessoal;
 V - Comandante-Geral de Apoio;
 VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 VII - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 VIII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
 IX - Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 X - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 XI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 XII - Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
 XIII - Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 XIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
 XV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
 XVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
 XVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
 XVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
 XIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
 XX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
 XXI - Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
 XXII - Diretor de Administração do Pessoal;
 XXIII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
 XXIV - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
 XXV - Comandante da Universidade da Força Aérea;
 XXVI - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
 XXVII - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 XXVIII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 XXIX - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 XXX - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 XXXI - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 XXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
 XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
 XXXV - Comandante da Primeira Força Aérea;
 XXXVI - Comandante da Segunda Força Aérea;
 XXXVII - Comandante da Terceira Força Aérea;
 XXXVIII - Comandante da Quarta Força Aérea;
 XXXIX - Comandante da Quinta Força Aérea;
 XL - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
 XLI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
 XLII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
 XLIII - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
 XLIV - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
 XLV - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
 XLVI - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
 XLVII - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
 XLVIII - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
 XLIX - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
 L - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
 LI - Chefe do Centro de Comando e Controle de Operações Aéreas;
 LII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 LIII - Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
 LIV - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
 LV - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
 LVI - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
 LVII - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;

LVIII - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
LIX - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
LX - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
LXI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LXII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LXIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
LXIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LXV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVI - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVII - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVIII - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXIX - Vice-Diretor da Diretoria de Administração do Pessoal;
LXX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXXI - Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
LXXII - Diretor de Intendência;
LXXIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
LXXIV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
LXXV - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência;
LXXVI - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência;
LXXVII - Diretor de Saúde;
LXXVIII - Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
LXXIX - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
LXXX - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
LXXXI - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
LXXXII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
LXXXIII - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
LXXXIV - Diretor do Centro de Medicina Aeroespacial;
LXXXV - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXVI - Diretor de Engenharia da Aeronáutica;
LXXXVII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXXVIII - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIX - Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
XC - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
XCI - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCIII - Subdiretor Técnico da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
XCIV - Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
XCV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
XCVI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos;
XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XCIX - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
C - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
CI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
CII - Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CIII - Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CIV - Subsecretário de Auditoria da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
CV - Chefe do Subdepartamento de Tecnologia da Informação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
CVI - Chefe do Centro de Operações Terrestres; e
CVII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.

Art. 4º Além dos cargos relacionados nos arts. 1º a 3º, os oficiais-generais poderão ser nomeados para cargos de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública, bem como para aqueles cargos de representação militar em outros países com amparo na legislação federal.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

COMANDO DA AERONÁUTICA**GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 855/GC1, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009.**

Auxiliares Locais - Alteração de Lotação.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o disposto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto Nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 67101.000725/2009-87, resolve:

Art. 1º Alterar a Lotação de Auxiliares Locais da Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa, em Londres, Inglaterra, constante do item 15, do anexo I, da Portaria Nº 356/GC1, de 4 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2001, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

"15 - Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa:

- Auxiliares de Apoio - 4;
- Auxiliares Administrativos - 16;
- Auxiliares Técnicos - 13; e
- Assistentes Técnicos - 7."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 105/DPC, DE 31 DE AGOSTO DE 2009(*)**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Efetuar nas "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" - NORMAM-01/DPC, aprovada pela Portaria Nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, alterada pelas Portarias Nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, Nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, Nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, Nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, Nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, Nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, Nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, Nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, Nº 65/DPC, de 02 de junho de 2008 e Nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, Nº 134/DPC de 08 de dezembro de 2008, e Nº 84/DPC, de 22 de julho de 2009, publicadas, respectivamente, na Seção I no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2005, 07 de novembro de 2005, 27 de março de 2006, 30 de março de 2006, 24 de maio de 2006, 13 de dezembro de 2006, 9 de fevereiro de 2007, 29 de março de 2007, 19 de março de 2008, 17 de abril de 2008, 03 de junho de 2008, 22 de outubro de 2008, 10 de dezembro de 2008, e as alterações que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO**ALTERAÇÕES NAS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA
PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO DE
MAR ABERTO - NORMAM 01/DPC****NO CAPÍTULO 6**

- na SEÇÃO II, item 0613, alínea "h", 4º parágrafo, EXCLUIR o texto: "O requisito que se refere ao teste da resistência da búria deverá ser cumprido até 30/06/2009";

- Na SEÇÃO II, item 0613, alínea "i", 3º parágrafo, SUBSTITUIR o texto: "material resistente ao fogo (antichamas)", pelo texto: "de sisal ou outro material resistente ao fogo";

- Na SEÇÃO II, item 0613, alínea "i", 8º parágrafo, EXCLUIR o texto: "Os requisitos atinentes às alterações da Rede Antiderrapante deverão ser cumpridos até 30/06/2009".

- Na SEÇÃO III, item 0618, alíneas "a" e "b", SUBSTITUIR a expressão: "IMA 63-10", pela expressão "ICA 63-10".

- Na SEÇÃO III, item 0618, alínea "c", SUBSTITUIR o texto: "...cópias dos Certificados de Homologação ou Autorizações das EPTA concedidas pelo DECEA", pelo texto: "...cópias da Homologação, Autorização de Operação Provisória (APO) ou Certificado de Aprovação de Projeto (CAP), todos expedidos pelo Comando da Aeronáutica".

- Na SEÇÃO III, item 0618, EXCLUIR todo o texto constante do campo "Observações".

(*) Republicada por teor saído no DOU Nº 169, Seção 1, de 3-9-2009, pag. 20, com correção no original.

**DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 248/AMRJ, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009**

Aplica penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, à firma contratada deste Arsenal.

O Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Aplicar pena de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Organização Militar, pelo prazo de doze (12) meses, à firma contratada GIRLANE SOARES VIANA EMPÓRIO - ME., CNPJ 09.230.571/0001-97, situada na Rua Fidélis Orlando Medeiros, 1207 Casa 01 - Jardim Gramacho - Duque de Caxias - RJ, pela inexecução do acordo firmado junto à Autorização de Fornecimento L-01-00488/2008, referente ao Processo de Licitação Nº 12-00140/2008, com registro da sanção administrativa no SICAF e arquivamento do Processo de Penalidade Nº 77/09.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (EN) CÉSAR PINTO CORRÊA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIVISÃO DE AERONAVEGABILIDADE****PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

O CHEFE DA DIVISÃO DE AERONAVEGABILIDADE - SEDE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1337/SAR, de 07 de agosto de 2009, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.546 - Modificar e emitir o Certificado de Homologação de Empresa nº 0802-63/ANAC da empresa DANIEL ROGÉRIO ZARAMELO PINHO E SERVIÇOS E COMÉRCIO AERONÁUTICOS ME, tendo como fantasia o nome "EMC - EMPRESA MATOGROSSENSE DE COMPONENTES, visando à alteração do endereço de suas instalações e inclusão do Padrão "E", Classes "1" e "2";

Nº 1.547 - Revogar o Certificado de Homologação de Empresa nº 7506-01/ANAC da empresa OTMA - OFICINA TÉCNICA MOTORES DE AVIÃO, sediada em Várzea Grande-MT, Brasil; e

Nº 1.548 - Emitir o Certificado de Homologação de Empresa nº 0906-61/ANAC da empresa OTMA - OFICINA TÉCNICA MOTOR DE AVIÃO LTDA. -ME, com sede em Várzea Grande-MT, Brasil, Padrão e Classe "D1" e "F3".

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

MÁRCIO DA SILVA SANTOS

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 859, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer nº 234/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.013355/2005-87, Registro SAPIEnS nº 20050007731, resolve

Art. 1º Credenciar a Universidade Santa Cecília (UNISANTA), mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília, ambas com sede na Rua Oswaldo Cruz, Nº 266, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 45º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Santa Cecília (UNISANTA) e no pólo de apoio presencial localizado à Rua Liberdade, Nº 630, Bairro Aparecida, no Município de Santos, Estado de São Paulo.



Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de Setembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 234/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Santa Cecília (UNISANTA), mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com abrangência para atuar na sede da instituição, à Rua Oswaldo Cruz, Nº 266, bairro Boqueirão, no Município de Santos, Estado de São Paulo, e no polo de apoio presencial localizado à Rua Liberdade, Nº 630, Bairro Aparecida, no mesmo Município. Este credenciamento vigorará até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.013355/2005-87, Registro SAPIEnS nº 20050007731.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.387, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 629/09, de 28.04.2009, publicado no D.O.U. de 29.04.2009, referente à Homologação de Concurso Público de Provas e Títulos - Edital nº. 03/2009 - UFPI, para a Carreira de Magistério Superior, com lotação no Centro de Educação Aberta e à Distância, da Universidade Federal do Piauí, onde se lê: IDELMIR

FERREIRA DOS SANTOS e ROSANA AQUINO DE SOUSA, lei-se: ILDEMIR FERREIRA DOS SANTOS e ROSANA AQUINO DE SOUZA. (considerando o Memo. nº. 380/09 - SR/DAP/DRH/PRAD).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE**

PORTARIA Nº 327, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 12 da Portaria nº 450, de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, DOU de 07.11.2002 e considerando o que consta do Processo nº 23000.134369/2008-86, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 09.09.2009 a validade do Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº 005/2008, de 01 de julho de 2008, publicado na seção 3, página 35, DOU de 03.07.2008.

GILBERTO JOSÉ DE FARIA QUEIROZ

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 201, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria MEC Nº 2.051, de 9 de julho de 2004 e na Portaria Normativa MEC Nº 4, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria INEP Nº 148, de 4 de setembro de 2008, que prorroga o prazo para requerimento de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos, previsto na Portaria Normativa MEC Nº 4, de 5 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

PORTARIA Nº 1.344, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 009E - Concessão de Benefícios a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, com o objetivo de conceder auxílio financeiro para alunos estrangeiros participantes do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES, regularmente matriculados em cursos de graduação nas Instituições Federais de Ensino Superior, referente ao pagamento de Bolsa no exercício de 2009, de acordo com os Anexos desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 0100915034

PTRES: 020886

Processo: 23000.000770/2009-02

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº. 10.010/2009 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, de 1º de setembro de 2009 e Memorando nº. 10.011/2009 - CGRE/DIFES/SESu/MEC, e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 009E - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil, será realizado pela Coordenação Geral de Relações Estudantis - CGRE/DIFES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO 1

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A ESTUDANTES ESTRANGEIROS EM GRADUAÇÃO NO BRASIL - NACIONAL - JULHO

INSTITUIÇÃO	Quant.de Bolsa	Valor		Nota de Crédito		
		JULHO				
1	153010	15244	CEFET/RJ	3	1.395,00	979
2	154032	15270	UFCSA	2	930,00	980
3	154042	15259	FURG	8	3.720,00	981
4	153037	15222	UFAL	38	17.670,00	982
5	154039	15256	UFAM	6	2.790,00	983
6	153038	15223	UFBA	8	3.720,00	984
7	153045	15224	UFAC	45	20.925,00	985
8	158195	15281	UFCE	8	3.720,00	986
9	153046	15225	UFES	28	13.020,00	987
10	153056	15227	UFF	9	4.185,00	988
11	153052	15226	UFG	8	3.720,00	989
12	153061	15228	UFJF	14	6.510,00	990
13	153032	15251	UFPA	1	465,00	991
14	154041	15258	UFMA	6	2.790,00	992
15	153062	15229	UFMG	21	9.765,00	993
16	154054	15269	UFMS	21	9.765,00	994
17	154045	15262	UFMT	17	7.905,00	995
18	154046	15263	UFOP	3	1.395,00	996
19	153063	15230	UFPA	9	4.185,00	997

20	153065	15231	UFPB	26	12.090,00	998
21	153080	15233	UFPE	21	9.765,00	999
22	154047	15264	UFPEL	7	3.255,00	1000
23	154048	15265	UFPI	23	10.695,00	1001
24	153079	15232	UFPR	17	7.905,00	1002
25	153114	15235	UFRGS	19	8.835,00	1003
26	153115	15236	UFRJ	33	15.345,00	1004
27	153103	15234	UFRN	30	13.950,00	1005
28	153165	15239	UFRPE	1	465,00	1006
29	153166	15240	UFRRJ	12	5.580,00	1007
30	154050	15267	UFS	1	465,00	1008
31	153163	15237	UFSC	52	24.180,00	1009
32	154049	15266	UFSCAR	7	3.255,00	1010
33	154069	15276	UFSJ	7	3.255,00	1011
34	153164	15238	UFSP	0	0,00	-
35	154419	26251	UFT	15	6.975,00	1012
36	153035	15242	UFTM	5	2.325,00	1013
37	154043	15260	UFU	4	1.860,00	1014
38	154051	15268	UFV	15	6.975,00	1015
39	154040	15257	UnB	51	23.715,00	1016
40	153030	15249	UNIFEI	1	465,00	1017
41	153031	15250	UNIFESP	6	2.790,00	1018
42	154034	15255	UNIRIO	11	5.115,00	1019
			TOTAL	619	287.835,00	-

ANEXO 2

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A ESTUDANTES ESTRANGEIROS EM GRADUAÇÃO NO BRASIL - NACIONAL - AGOSTO

INSTITUIÇÃO				Quant.de Bolsa	Valor	Nota de Crédito
AGOSTO						
1	153010	15244	CEFET/RJ	3	1.395,00	1024
2	154032	15270	UFCSA	2	930,00	1025
3	154042	15259	FURG	8	3.720,00	1026
4	153037	15222	UFAL	38	17.670,00	1027
5	154039	15256	UFAM	6	2.790,00	1028
6	153038	15223	UFBA	8	3.720,00	1029
7	153045	15224	UFC	45	20.925,00	1030
8	158195	15281	UFCEG	8	3.720,00	1031
9	153046	15225	UFES	28	13.020,00	1032
10	153056	15227	UFF	9	4.185,00	1033
11	153052	15226	UFG	8	3.720,00	1034
12	153061	15228	UFJF	14	6.510,00	1035
13	153032	15251	UFPA	1	465,00	1036
14	154041	15238	UFMA	6	2.790,00	1037
15	153062	15229	UFMG	21	9.765,00	1038
16	154054	15269	UFMS	21	9.765,00	1039
17	154045	15262	UFMT	17	7.905,00	1040
18	154046	15263	UFOP	3	1.395,00	1041
19	153063	15230	UFPA	9	4.185,00	1042
20	153065	15231	UFPB	26	12.090,00	1043
21	153080	15233	UFPE	21	9.765,00	1044
22	154047	15264	UFPEL	7	3.255,00	1045
23	154048	15265	UFPI	23	10.695,00	1046
24	153079	15232	UFPR	17	7.905,00	1047
25	153114	15235	UFRGS	18	8.370,00	1048
26	153115	15236	UFRJ	33	15.345,00	1049
27	153103	15234	UFRN	30	13.950,00	1050
28	153165	15239	UFRPE	1	465,00	1051
29	153166	15240	UFRRJ	12	5.580,00	1052
30	154050	15267	UFS	1	465,00	1053
31	153163	15237	UFSC	52	24.180,00	1054
32	154049	15266	UFSCAR	7	3.255,00	1055
33	154069	15276	UFSJ	7	3.255,00	1056
34	154419	26251	UFT	15	6.975,00	1057
35	153035	15242	UFTM	5	2.325,00	1058
36	154043	15260	UFU	4	1.860,00	1059
37	154051	15268	UFV	11	5.115,00	1060
38	154040	15257	UnB	51	23.715,00	1061
39	153030	15249	UNIFEI	1	465,00	1062
40	153031	15250	UNIFESP	6	2.790,00	1063
41	154034	15255	UNIRIO	10	4.650,00	1064
			TOTAL	613	285.045,00	-

PORTARIA Nº 1.339, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 357/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000379/2004-95, Registro SAPIEnS nº 20031009309, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior de Curitiba, na Rua do Rosário, nº 147, Centro, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBE, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.440, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 358/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003379/2004-47, Registro SAPIEnS nº 20041001088, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Serra da Mesa, na Rua Feliciano Custódio de Freitas, nº 23, Centro, na cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda., com sede na cidade de Uruaçu, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.441, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 362/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.009466/2005-99, Registro SAPIEnS nº 20050005457, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Delta, na Rua Professor Fernando Rocha, nº 326, bairro Paralela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo IUNI Educacional - UNIME Salvador Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.442, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 363/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012281/2005-61, Registro SAPIEnS nº 20050006244, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Monteiro Lobato, na Rua dos Andradas, nº 1.180, Centro, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Monteiro Lobato, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.443, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 364/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018776/2005-02, Registro SAPIEnS nº 20050010836, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Francisco de Assis, na Rua Rio Negro, nº 386, bairro Centro, na cidade de Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2009

Nº 1.019 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.116/2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Administrador, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos para os campi Ouro Preto/Mariana, conforme anexo. Art. 2º O Concurso Público de



que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

ANEXO

CARGO: ADMINISTRADOR CAMP: OURO PRETO/MARIANA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Pedro Xavier da Penha	1
Rosely Moraes Sampaio	2
Gerson Oscar de Menezes	3
Nilceia Tavares Andrade	4
Paula de Sousa Guizzellini	5
Andrea Bertelli	6
Cleiton Martins Duarte da Silva	7
Maria José Paes Roque Pinto	8
Ana Marcelina de Oliveira	9
Andréia de Souza Pereira	10
Fernanda Machado Fonseca	11
João Fausto da Fonseca	12
Charlene Aparecida da Silva	13
Carlos Nunes Cordeiro	14
Carolina Sampaio Abrantes	15
Tânia Maria de Freitas Barcelos	16
Simone Fernandes de Melo	17
Ana Luísa de Jesus	18
Christian Douglas Carneiro Egídio	19
Lucia Cristina Gonçalves Siqueira Carlos	20
Nelma Penha da Costa	21
Renato dos Santos Morais	22
Geraldo de Carvalho	23
Luiz Fernando de Sousa	24
Danilo Cesar Delfim	25
Wagner de Oliveira Leitão	26
Gracy Kelly de Freitas Santos	27
Ana Paula da Silva	28
Rodrigo Jose Resende	29
Marluce Braz Duarte	30
Raquel Lucas Romano	31
Gislene Aparecida Teixeira de Oliveira	32
Greiciane Pertence Reis	33

Nº 1.020 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.115/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Harley Balduino Saraiva, Thiago Macedo Gomes, Sávio Gonçalves Carvalho e Tiago França Melo de Lima. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.021 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.114/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Editor de Publicações, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Daniel Ribeiro Pires, Marconi Freire Martins, Simony Castro Ávila e Michel Jorge Gannam. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.022 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.113/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Enfermeiro, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Deisyane Fumian Bouzada, Débora Cristina Ricciotti Paredes, Jucimara Aparecida Ferreira Carneiro, Renata Ferreira Brandão, Leonice Vieira, Leandro Leonardo de Assis Moreira, Bárbara Costa Silva, Wandier Wagner de Oliveira, Cássia Aparecida Barboza, Graziella Veisack Rezende Soares, Daniela Marta de Oliveira, Raquel Araújo Naves e Rosa Maria Nogueira Castanheira. Art.

2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.023 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.112/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Psicólogo/Recursos Humanos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Lidiane Silva Maria, Simone da Conceição Silva, Leandro Andrade Henriques e Joseane Mendes Teixeira. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.024 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.111/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Restaurador/Objetos Tridimensionais e Documentais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Edson Fialho de Rezende, Claudia Lopes, Sívio Luiz Rocha Vianna de Oliveira, João Aidar Filho, Elodia Honse Lebourg, Fabiane Cristielle Miguel Reis, Leila Silvia Moreira de Souza e Carolina Pimentel Ferraro. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.025 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.110/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Sabrina Magalhães Rocha, Maria Helena Furtado Santiago, Hermelinda Gomes Dias, Juliana Santos da Conceição, Cristiene Adriana da Silva Carvalho, Adilson Dumont, Silvana Vanêssa Peixoto, Luís Antônio da Costa, Elisângela Miranda Pereira, Ana Cristina Neto Barbosa, Catarina Barbosa Torres Gomes, Clauzer Antonio Silveira de Toledo, Alexandra da Silva Santos, Aguida Rosa Silva Mercês, Maria Dulcinéa Mendes, Ana Paula Marques, Gisane de Oliveira Almeida Costa, Cláudia de Oliveira, Margareth Maria Vitorio, Isabel Cristina Jeronymo Mussoline, Carla Cristina Vicente, Rafaella Fialho de Castro e Dirceu Cenem dos Santos. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.026 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.109/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Assistente em Administração, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos para o campus João Monlevade, conforme anexo. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

ANEXO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO CAMPUS: JOÃO MONLEVADE	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
Eduardo Assis Martins Ramos	1
Frederico von Rondow de Abreu Bastos Pandolpho	2
Thales Antonio Delfino	3
Mauro Sergio Demartini Junior	4
Flávio Henrique Freitas Corrêa	5

Adriano Martins de Sousa	6
Genivaldo Rodrigues de Souza	7
Roney Marques Dornelas	8
Flávio Henrique de Oliveira	9
Daiane de Souza Marriel Baêta	10
Liziane Bruna Barcelos	11
Alcylane Caldeira Santos	12
Nathiele Martins	13
Elza Kiyomi Shinkoda	14
Eliene Maria Vieira dos Anjos	15
Paola de Oliveira Moreira	16
Maicon Vaz Moreira	17
Ingrid Machado Silveira	18
Mariana Fonseca Lage	19
Edmilson Alves de São José	20
Marilene de Assis Sabino	21
Renata Gomes de Miranda	22
Mara Giovana Gomes	23
Darlene Auxiliadora Germano	24
Rosana Aparecida de Almeida Freitas	25
Juliano Martins Ramalho Marques	26
Aline Marilene de Souza	27
Tales Raiton de Almeida	28
Claudia Pinheiro dos Santos Francisco	29
Sarah dos Santos	30
Bruno Martins de Almeida	31
Isabella Cristina Santiago dos Santos	32
Jens Frey	33
Gustavo Henrique Oliveira Leite	34
Deivson Mateus de Freitas	35
Sandra Regina da Silva	36
Robson Lage Figueiredo	37
Juliana Conrado de Figueiredo	38
Virgínia Maria Canônico Lopes	39
Ane Grasielle Gomes de Freitas	40
Bruna Angélica Silva	41
Samira Machado Alves	42
Paulo Marcos Castro	43
Jose Maria de Oliveira	44
Natália Carvalho dos Reis Sousa	45
Wilnar Cristina Firmino	46
Alexandre Flávio Silva	47
Catia Cristina de Souza	48
André Carvalho dos Reis Sousa	49
Rúbia Martins	50
Mary Beatriz Reis de Macedo	51
João Enoc Neves Sena	52
Denise Soares Ramos	53
Geislaine Rosa da Silva	54
Lara Oliveira de Mingo	55
Alex Eduardo Lopes	56
Fabício José de Assis	57
Priscila de Paula Fernandes	58
Flávio Milton Ferreira	59
Jean Carlo Soares Teixeira	60
Karine Pacheco de Souza	61
Kêneia Mara Mendes de Souza	62
Jacqueline dos Santos Viana	63
Gustavo Souza Lima Bittencourt de Souza	64
Fernanda Cristina Cyriaco	65
Alana Deusilan Sester Pereira	66
Amanda Ferreira da Silva	67
Márcia Priscilla Castro Silva	68
Luciene da Silva Nogueira	69
Adriana Cristina Rumão	70
Andrea Procópio Lourenço	71
Sérgio Roberto da Silva Gomes	72
Sérgio Roney da Silva	73
Cristiano Felipe Ribeiro	74
Nubia Araujo Moraes	75
Gildeline da Costa Gomes	76
Edmar Fernandes Ferreira	77
Thales Vasconcelos Alves	78
Laura Cristina Gomes Costa	79
Joelma Leite Caetano	80
Elizabeth Cristina Ferraz Barbosa	81
Luiz Antonio de Barros Araujo	82
Rita de Cassia Carvalho	83
Neiliane Cristina da Silva Souza	84
Danielle de Almeida Teodoro	85
Francislaia Reis da Silva	86
Narita da Silva	87
Marcio Mendes Campos	88
Cynara Mariana Frade Passos	89
Navara de Paula Fortes	90
Heliézio José Alves	91
Ernani Pinto Coelho	92
Breno Henrique Matias	93
Melina Aparecida da Silva	94
Gildete da Costa Gomes	95
Wiline Aparecida Tavares	96
Claudineia Aparecida da Silva Gomes Nonato	97
Germana Maria Martins	98
Simone Torres Martins	99
Karine Batista dos Santos	100
Renata da Silva Leal	101
Maria Jose Venancio e Venancio	102
Maria da Conceição Quaresma	103
Claudete Lana da Silva	104
Joaquim Fernandes da Cruz	105
Elisângela Geralda de Oliveira Silveira	106
Gilmara Bruna do Nascimento	107
Viviane Oliveira Vidal Coelho	108
Carolina Babsky Neves Drumond	109
Carmem Augusta Braga Maciel	110
Lorena da Silva Marques	111
Marina Assis e Simas	112
Antonia Maria Rodrigues Duarte	113

Maria Helena Cardoso	114
Wilimare Conceição Tavares	115
Rosângela Aparecida Rumão	116
Fernanda de Moura e Oliveira	117
Bruno Felizardo de Andrade	118
Araquem Xavier Souza Dias	119
Luciana Silvério do Couto	120
Christiany Tania Alves da Silva	121
Alfredo Santos Araújo Alves	122
Daniela Juliane Caldas	123
Débora das Graças Roque	124
Luci Costa Gomes	125
Antonino Aurélio Mendes	126
Somara Luiza Soares	127
Blandina Regis Coelho	128
Ronan Cássio Ferreira Massmann	129
Gislane Gonçalves Guimarães	130
Adriana Aparecida Moreira	131
Carlos Glauss Dutra Dias	132
Luana Clarice das Neves	133
Flávia Aparecida Mártis	134
Eni Rodrigues de Souza	135
Aparecida Maria Carlos Cândido	136
Wagner Gonçalves Costa	137
Elizeu de Castro Pereira	138
Andreia Aparecida da Silva Santos	139
Jussara Pereira Freitas de Souza	140
Gabriela Aguiar da Silva	141
Pablo Olímpio da Silva	142
Fabricao Henrique de Faria	143
Kelly Cristina Aguiar Souza Valu	144
Gleiciara Aparecida Teixeira Gandra	145
Wagner Augusto de Melo	146
Leticia de Oliveira Grijó Bicalho Dias	147
Keila Machado Quintana	148
Luiz Fernando Araújo Pessoa Júnior	149
Patrícia Silva Fontes	150
Maria Fernanda Morais de Menezes	151
Gilmar Júnio Moraes	152
Marcela Melo Moreira Sans	153
Pablo da Silva Costa	154
Bárbara Nunes Guimarães	155
Adelaide Martins Pereira	156
Ednéia Aparecida de Oliveira Silva	157
Andréia Agda Azevedo	158
Marcelo Angelo da Silva	159
Vanessa Lucélia Santos	160
Priscilla de Oliveira Martins	161
Vanessa Costa Barcelos	162
Kátia Maria Fajardo de Souza	163
Dália Pizati Morais	164
Andresa Ferreira Silva	165
Maria de Lourdes Pessoa	166
Clínice Batista dos Santos	167
Jose Eugenio de Assis Silveira	168
Iria Aparecida Machado da Silveira	169
Adriano Dias Lourdes	170
Caroline Assis Mendes	171
Denise Maliniak Brito	172
José Eudes Araújo Vieira	173
Claudia Maria Rodrigues de Almeida	174
Silvana Aparecida da Silva	175
Ludmila Marques de Souza	176
Gláucia Freitas de Carvalho	177
Rosilene de Matos Vieira	178
Fainer Keif Borges Ferreira	179
Luana Roberta Sartori	180
Karen Carolina Tavares	181

Nº 1.027 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.108/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Alimentos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Miliane Martins de Andrade Fagundes, Ueberdan Guilherme Mendes de Castro e Luciany Faria Viana. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.028 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.107/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Ludmilla Walter dos Reis, Kênia Cristina Antunes Pereira, Renata Alves de Oliveira, Wesley Jean de Oliveira Soares, Paula Alves de Medeiros, Ivan Cezarini Patrício, Maísa Ferreira Miranda, Eliana Aparecida Braga Gomes Caetano e Keila Furbino Barbosa. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União,

conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.029 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.106/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Automação, em que não houve candidato aprovado.

Nº 1.030 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.105/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Eletrotécnica, em que foi aprovado, para o campus João Monlevade, o candidato Geovane Luciano dos Reis. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.031 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.103/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Mecânica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Reinaldo Clemente Fortes e Edson Geraldo Esteves dos Santos. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.032 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.102/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Metalurgia-Fundição, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Denilson Pereira de Melo, Alex Rodrigues Borges, Rafael Elias Ribeiro e Cristiano José Nunes. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.033 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.101/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Química, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Juliana Maria de Alvarenga, Pauline Martins de Barros, Reginaldo de Souza Monteiro, José Eduardo Ferreira e Pereira, Leonardo César de Moraes Teixeira, Flávia Emília Jacinto, Damaris Guimarães, Débora Rosa da Silva e Renata de Sousa e Silva. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.034 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.100/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os candidatos Eduardo

Gomes da Silva, Simey Gonderim de Jesus, Charles Pinheiro Rodrigues, Tulio Drumond Chaves, Júlio José Onias Salme, Samuel Bezerra Fortes, Felipe Mendes de Carvalho, Thiago Silva Querentino e Leonardo de Oliveira Penna. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 1.036 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 3.104/2009, R E S O L V E: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 98, de 28 de abril de 2009, publicado no DOU em 29 de abril de 2009, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Materiais de Construção, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos: Vania de Paula Rodrigues e Adão Tomé Lessa. Art. 2º O Concurso Público de que trata a presente Resolução terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOAO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 3.592, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminados abaixo. O número do Edital do concurso é 86, de 04 de dezembro de 2008, publicado no DOU nº 242, de 12 de dezembro de 2008.

PROFESSOR ASSISTENTE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO/Didática e Prática de Ensino de Filosofia-Sede

1º-Filipe Ceppas de Carvalho e Faria
2º-Rodrigo Peloso Gelamo
FACULDADE DE MEDICINA/Fundamentos de Terapia Ocupacional e Educação Popular em Saúde e Educação Inclusiva-Sede

1º-José Otávio Motta Pompeu e Silva
2º-Patricia Dorneles
3º-Lilian Dias Bernardo
4º-Vania Aparecida Bandoni Sanches
PROFESSOR ADJUNTO
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS/Sociologia
Geral-Macacé
1º-Aparecida Fonseca Moraes
2º-Alexandre Vieira Werneck

ALOISIO TEIXEIRA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ms. Waldyr Mendes Ramos, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital 51 de 24 de agosto de 2009, publicado no DOU nº 163, Seção 3, de 26/08/2009, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Arte Corporal
Setorização: Técnica da Dança e Produção Cultural
1 - Ruth Silva Torralba Ribeiro

WALDYR MENDES RAMOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 525, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029451/2009-28 resolve:



Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 116/DDPP/2009, de 26 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2009.

Campo de Conhecimento: Educação Geral.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Judith Pozzo	8,8
2º	Marise da Silva Vieira	8,5
3º	Bárbara Vasques	7,6
4º	Tatiane Aparecida Santos Morais Valerim	7,2

ELZA MARIA MEINERT
PORTARIA Nº 526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029110/2009-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 116/DDPP/2009, de 26 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2009.

Campo de Conhecimento: Sociologia.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Raquel de Abreu	8,8
2º	José Nazareno Pires	7,5

ELZA MARIA MEINERT
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PORTARIA Nº 925, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que consta do Processo 016878/2008, resolve:

1. retificar a Portaria 0906/2009, de 1º/09/2009, publicada no Diário Oficial da União, do dia 02/09/2009, na seção I, página 31, onde se lê, F.A. SPARES DOS SANTOS ME, leia-se, F.A. SOARES DOS SANTOS ME; 2. manter inalteradas as demais disposições.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 8 de setembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL1022009 - HW Sistemas e Computadores Ltda.

Nº 304 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), HW Sistemas e Computadores Ltda, CNPJ: 03.530.705/0001-09, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1022009, relativo ao PAF-ECF nome: Fiscal, versão: 4.0 código MD-5: 75C4BF4503E55FF734E867373689DF53 *Fiscal, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº. FVC022009 - Albatroz Serviços de Computação Ltda.

Nº 305 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Albatroz Serviços de Computação Ltda, CNPJ: 02.411.202/0001-51, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC022009, relativo ao PAF-ECF nome: ALBATROZ, versão: 3.0 código MD-5: e04009abe9d2db090c828ae05ff75637, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

Registro ECF SE/CONFAZ Nº. 010/09 - Certificado de Conformidade de Hardware - 10067

Nº 306 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equi-

pamento Emissor de Cupom Fiscal ABP - PRODATA LTDA, CNPJ: 05.535.694/0001-85, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 010/09, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 10067 relativo ao ECF marca APB PRODATA, modelo MSD 6600 IF, versão 01.00.01, emitido pelo órgão técnico credenciado Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 20 DE MARÇO DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte Cerâmica Santucci & A. Almeida Ltda - CNPJ 57.467.888/0001-94

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Ordem de Serviço PSFN/SCO/SP Nº 02, de 10 de novembro de 2008, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, o contribuinte CERÂMICA SANTUCCI & A. ALMEIDA LTDA - CNPJ 57.467.888/0001-94, situada na Estrada Leme A Santa Cruz da Conceição, S/N, Km. 194 - Leme - CEP - 13610-000, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2185, 1º andar, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

MARIA INÊS MIYA ABE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 25 DE MARÇO DE 2009

Exclui do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 o contribuinte ORMAK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00.246.320/0001-26

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS, SP, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e na Portaria PSFN/SCO/SP Nº 1, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de março de 2009, Seção 1, página 46, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.004500/2009-91, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos: 12x1000ML	980	11.760

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE****RETIFICAÇÕES**

NO ATO DELARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, de 2 de setembro de 2009, publicado no DOU de 3 de setembro de 2009, Seção 1, página 39, onde se lê Processo Administrativo nº: 10425.002.968/2008-07, leia-se Processo Administrativo nº: 10425.001736/2009-12 e onde se lê: da contribuinte José Quirino da Silva, leia-se do contribuinte José Quirino da Silva.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2009**

Declara a nulidade de ato praticado perante o CNPJ.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, III e IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e em face do consta no processo administrativo nº 16707.003.624/2009-16, declara:

Art. 1º Nulo o ato que incluiu no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a inscrição de número 40.775.546.0001/0001-39 (EDNEUMA MORAIS DE ALMEIDA-ME), em razão de ter sido constatada a existência de vício (simulação) no ato de inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de março de 1992.

JOSÉ DE ANCHIETA CABRAL FIGUEIREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e o que consta dos processos administrativos relacionados abaixo, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com a indicação dos respectivos processos de exclusão, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Contribuinte		Processo de Exclusão
Zoea Comércio Ltda	01.707.458001-48	14766.000339/2009-13
Trebbiano Comércio Ltda	40.853.038001-21	14766.000340/2009-30

t. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação

deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil apresentando recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO SIMÕES DE SANTA CLARA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

Rescinde-se o Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, da pessoa jurídica abaixo identificada.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006; na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006; na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007; no inciso I do art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2007; e o que consta do processo administrativo nº 14766.000338/2009-61, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, da pessoa jurídica EVELYN COMERCIAL LTDA, CNPJ 00.473.500/0001-40, por estar configurada a hipótese de rescisão prevista no art. 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como no inciso I do art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, tendo em vista que foi constatada a existência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da rescisão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Recife/PE, no endereço

: Av. Alfredo Lisboa, 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.
Art. 4º Inativa.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO SIMÕES DE SANTA CLARA

**7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2009**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado nos artigos 81, caput, da Lei nº 9.430/96, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado a RFB, bem como não foram localizados os componentes de seu quadro societário e o responsável legal perante o CNPJ, sendo, portanto, considerada inexistente de fato, nos termos do artigo 34, inciso III, combinado com o art. 41, inciso II da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 01/08/2005.

EMPRESA: WAY JETS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 06.024.919/0001-00
PROCESSO: 10074.000087/2007-90

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2009**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 10074.000244/2009-29, declara com fundamento no artigo 32, §10º, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, publicada no DOU de 30/12/1996, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, ficam suspensos os benefícios de isenção condicionada, concedidos ao Banco da Providência, CNPJ 33.645.086/0001-69, com base no art. 34 da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, publicada no DOU de 30/08/1991, e na Portaria MEFP nº 294, de 06/04/1992, publicada no DOU de 07/04/1992, face ao descumprimento, desde 24/11/2004, das condições ou requisitos impostos pela legislação de regência.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2009**

Declara a ineficácia de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 280, incisos IX e XII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, tendo em vista equívoco, por interpretação incorreta de ordem judicial, contida no MS 2009.61.00.017264-2 e conseqüente emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros para o contribuinte abaixo identificado, declara:

CANCELADA para todos os efeitos, a partir da data de sua emissão, a Certidão emitida pela RFB, abaixo descrita:

CPD-EN nº 00497/2009-21200836
Contribuinte: Embrasp - Empresa Brasileira de Estudos de Patrimônio Ltda
CNPJ: 43.561.836/0001-78
Data de emissão: 21/08/2009

ANTÔNIO CARLOS LESSA SENE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

Inscrive contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/472, o estabelecimento da empresa RAIMUNDO EUSTAQUIO DE DEUS - GRAFICA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 10.994.118/0001-36, localizado na Rua Manoel de Castilho, 360 - Itaim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.007208/2009-34.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera a denominação social de contribuinte inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º - Alterada, relativamente aos Registros Especiais de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/634, objeto do ADE número 1237/2002, e de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/287, objeto do ADE número 1244/2002, a denominação social do estabelecimento do contribuinte inscrito no CNPJ sob número 04.426.447/0001-88, DE: EDIOURO, SEGMENTO - DUETTO EDITORIAL LTDA., PARA: EDIOURO DUETTO EDITORIAL LTDA, de acordo com os autos do processo nº 11610.000616/2002-99.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

Altera a denominação social e o endereço de contribuinte inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:



Art. 1º - Alterados, relativamente ao Registro Especial de USUARIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1291, objeto do ADE número 144, de 3 de junho de 2009, a denominação social do estabelecimento do contribuinte inscrito no CNPJ sob número 09.626.203/0001-62, DE: VERBATIM EDITORA LTDA, PARA: VERBATIM EDITORA LTDA EPP, e o endereço, DE: Rua Jorge Augusto, 547 fundos - Vila Esperança - São Paulo - SP, PARA: Rua Zacarias de Góis, 2006 - Campo Belo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.004013/2009-32.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2009**

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 8º da Portaria nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o art. 30 (inciso I) da IN RFB nº 748/2007, de 28.06.2007 declara NULA POR MOTIVO DE MULTIPPLICIDADE a seguinte inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas:

CNPJ:	34.028.316/2046-12
EMPRESA:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-GRAFOS

É são considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ mencionado desde 18/08/2000 (Processo 10830.004510/2001-26).

MARLY DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

A isenção de que cuida o artigo 195, § 7º da Constituição Federal se afigura relativa porquanto é concedida em decorrência de determinadas qualidades inerentes a entidade que se credencia a fruir o benefício. Constatado que o contribuinte não preenche cumulativamente todos os requisitos enfeixados no artigo 55 da Lei 8.212/91, cancela-se a isenção a partir da data em que deixou de satisfazê-los.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA/SP, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº MF nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta no processo nº 13852.000216/32 em nome de Fundação Educacional de Barretos - FEB, CNPJ sob nº 44.776.805/0001-05, declara:

Art. 1º Em face do descumprimento das condições do inciso II do artigo 55 da Lei nº 8.212/91, regulamentadas pelo inciso III do artigo 206 do Decreto 3.048/99, cancelo a isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/91.

Art. 2º Nos termos do artigo 206, § 8º do Decreto nº 3.048/99, o cancelamento produz efeitos desde a data em que a contribuinte deixou de atender aos requisitos previstos no artigo 55 da Lei nº 8.212/91, no caso desde 21/01/1999.

CELSE TOSHIO SAKAMOTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2009**

Declara inscrito no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2009; Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º. INSCRITA no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o nº UP-08105/040, na atividade de Usuário, a EMPRESA JORNALISTICA JORNAL REGIONAL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.750.220/0001-96, com sede na Av. Presidente Roosevelt, 101, em Dracena, SP.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 71, de 24/08/2001, alterada pelas Instruções Normativas nºs. 101, de 21/12/2001 e 134, de 08/02/2002, bem como, demais atos normativos que regem a matéria;

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2009**

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 150, inc. VI, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinado com o art. 18, inc. I, §§ 1º e 4º e o art. 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo nº 10805.002995/2008-05, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódico, sob o nº UP-08114/095, o estabelecimento abaixo indicado:

LUIZ MARTINS EDITORIAL LTDA
CNPJ: 08.916.167/0001-09
Endereço: Avenida Utinga, 460 - conjunto 02 - Vila Metalúrgica - Santo André/SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/01 e demais atos normativos que regem a matéria, na forma do art. 7º, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101/01, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 256, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Homologa o processo seletivo de assistentes técnicos para o biênio 2007/2009.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 e 292 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, tendo em vista a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria IRF/SPO nº 191, de 25 de junho de 2009, e cumprindo o disposto nos artigos 8º, inciso III, 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Credenciado, durante o período de 10/09/2009 a 09/09/2011, a título precário e sem vínculo empregatício, para a prestação de assistência técnica para identificação e classificação de mercadorias importada e a exportar, quando necessária no curso do procedimento fiscal, os profissionais constantes da relação anexa, nas respectivas áreas de especialidade.

Art. 2º A partir do dia 28/09/2009, no horário das 09:00 às 15:00, os profissionais selecionados deverão comparecer no mesmo local da inscrição para retirar a Carteira de Identificação de Assistente Técnico Certificante.

Art. 3º A partir de 10/09/2009 e até 28/09/2009, os profissionais não selecionados deverão comparecer, no mesmo horário e local, para retirar seus documentos. Após o prazo aqui fixado os documentos não retirados serão inutilizados.

ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES

ANEXO

AERONÁUTICA	FRANCISCO KOGOS
AGRONOMIA	MARCUS VINICIUS CAMPOS RODRIGUES COELHO HAMILTON SCHMIDT
ELETRICISTA-ELETROTÉCNICA	JOSÉ RICARDO GUEDES FREI WALTER GARCIA ALVARES ACÁCIO FARINELLA JOSÉ LEME DE MAGALHÃES FILHO
ELETRICISTA-ELETRÔNICA	BORIS LARGMAN SÉRGIO DE CAMPOS GOMES HUMBERTO FRANCISCO RODRIGUES ROBERTO RAYA DA SILVA HERMANN KOGOS ROGÉRIO NASCIMENTO DE ALMEIDA ISRAEL GERALDI JOSÉ ROBERTO NETO BATALHA
MECÂNICA	ALFEU PRACA FONSECA WALTER DOMINGUES FILHO FRANCISCO KOGOS JORGE SÁ FILHO JOSÉ EDILBERTO FERRACINI JOSÉ RENATO GARZILLO JUAREZ PORTO HENRIQUES LUIZ CLÁUDIO DE ARAÚJO
METALÚRGICA	MARCOS BEZERRA DA SILVA MÁRIO GONÇALVES LIMA
QUÍMICA	CYRO TADEU NUNES GODINHO ENISTEVALDO PEREIRA DE CARVALHO CID LOURENÇO REIMÃO JOSÉ CARLOS SPERANDÉO LUIZ AURÉLIO ALONSO MARIA CRISTINA HELENE TCHARBADJIAN CARLOS TAKAO SHIMA SOELLY MAGALHÃES DO VALLE
GEOLOGIA	RICARDO FRANCESCONI VICENTE BUONO JUNIOR
TÊXTEL	ALEXANDRE EDUARDO SANTOS RATTON DÉBORA APARECIDA MAYER FÁBIO CAMPOS FATALLA JOSÉ ANTONIO BAUAB FILHO LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO MARAGLIANO NICOLAS THEOPHANIS BOUKOUVALAS PATRICIA CRISTINA GARCIA DE SOUZA MARÇAL VITORINO PAIVA CASTRO NETO

TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ANDREA BARBOSA BOANOVA
-------------------------	------------------------

9ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 06 de março de 2009, em face do disposto nos artigos 255 e 259 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados e nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10920.003845/2009-75, declara:

1. Inscrição no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, sob nº 09202/022, o estabelecimento da empresa:

TAICO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ nº 05.897.662/0002-00
Rodovia BR 280, km 24, nº 7.557 - CEP 89245-000 - Araquari/SC



2. O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da Instrução Normativa SRF nº 504, de 2005, bem como discrimina, na tabela abaixo, o do produto engarrafado pela empresa e informados à Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Vodca	DRUSKA	960 ml
Batida de Amendoim	SPEVITA	960 ml
Batida de Maracujá	SPEVITA	960 ml

3. A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da IN SRF 504, de 2005.

4. A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da IN SRF nº 504, de 2005, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

5. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Declara inscrito no Registro Especial Obrigatório dos estabelecimentos produtores ou engarrafadores de bebidas alcoólicas, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 223 e 261 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13936.000198/2009-69, resolve :

Art. 1º Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL, a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas descritas no anexo I da IN SRF nº 504/05, sob o número 09104/0001, o estabelecimento abaixo identificado:
IRESKI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LT-DA

CNPJ 09.381.335/0001-71
Ana Domingas Babireski, 11, bairro Santa Rosa, PORTO UNIÃO - SC

Art. 2º O estabelecimento inscricionamento do registro, bem como observar os demais atos legais e normas pertinentes.

Art. 3º O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima discriminado a fabricar e engarrafar o produto BOROVKA (Aperitivos e Amargos), conforme anexo único.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DO REGISTRO ESPECIAL

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI
09.381.335/0001-71	BOROVKA (Aperitivos e Amargos)	De 671 ml até 1000 ml	2208.90.00

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 515, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.582 (um mil e quinhentos e oitenta e dois) títulos públicos, no montante de R\$ 1.099.485,13 (um milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)		Valor (R\$)
CTN	01/03/2000	01/03/2020	55	678,02		37.291,10
CTN	01/12/2000	01/12/2020	84	579,04		48.639,36
CTN	01/07/2001	01/07/2021	35	516,22		18.067,70
CTN	01/08/1998	01/08/2018	55	989,57		54.426,35
CTN	01/01/1999	01/01/2019	450	944,23		424.903,50
CTN	01/09/1998	01/09/2018	80	981,77		78.541,60
CTN	01/03/1999	01/03/2019	226	886,83		200.423,58
CTN	01/04/1999	01/04/2019	41	854,29		35.025,89
CTN	01/04/2003	01/04/2023	175	300,49		52.585,75
CTN	01/05/2002	01/05/2022	7	439,23		3.074,61
CTN	01/06/2002	01/06/2022	8	431,54		3.452,32
CTN	01/08/2002	01/08/2022	77	409,04		31.496,08
CTN	01/09/2002	01/09/2022	65	396,01		25.740,65
CTN	01/10/2002	01/10/2022	224	383,11		85.816,64
TOTAL			1.582			1.099.485,13

Art. 2º Cancelar 116 (cento e dezesseis) títulos públicos, no montante de R\$ 12.024,56 (doze mil e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/06/2002	01/06/2022	106	103,66	10.987,96
CTN	01/12/2002	01/12/2022	10	103,66	1.036,60
TOTAL			116		12.024,56

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 523, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III;

a) quantidade da primeira etapa: até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
797	Até 500	6%	15.11.2011	Em moeda corrente	Público
1.801	Até 500	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público

3.993	Até 500	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
796	Até 1.000	6%	15.11.2011	Em títulos	Público
1.800	Até 1.000	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
3.992	Até 1.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
5.454	Até 500	6%	15.08.2024	Em moeda corrente	Público
9.379	Até 500	6%	15.05.2035	Em moeda corrente	Público
13.032	Até 500	6%	15.05.2045	Em moeda corrente	Público
5.453	Até 1.000	6%	15.08.2024	Em títulos	Público
9.378	Até 1.000	6%	15.05.2035	Em títulos	Público
13.031	Até 1.000	6%	15.05.2045	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 09.09.2009;

V - data da emissão da segunda etapa: 10.09.2009;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 09.09.2009;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 10.09.2009;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:
I - data de acolhimento das propostas de compra: 08.09.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Eletrônica (OPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.845,026198

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.



Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.09.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.09.2009; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	797	1.000,00	15.11.2011
NTN-B	1.801	1.000,00	15.08.2014
NTN-B	3.993	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	5.454	1.000,00	15.08.2024
NTN-B	9.379	1.000,00	15.05.2035
NTN-B	13.032	1.000,00	15.05.2045

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 09.09.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 796 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURE
CFT-A, com vencimento até 15/9/2011
CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURE
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 27/08/2013
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/9/2009 até 21/9/2011
4 NOTAS DO TESOURE NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2011
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/8/2011
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2011
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/10/2011
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/10/2011
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/10/2011
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/11/2011

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1800 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURE
CFT-A, com vencimento até 15/12/2013
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURE
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/9/2009 até 18/12/2013
4 NOTAS DO TESOURE NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/11/2013
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/11/2013
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/2/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/4/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/5/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/8/2014

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3992 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURE
CFT-A, com vencimento até 15/10/2017
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURE
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/9/2009 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOURE NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/8/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017

7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/6/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/3/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/3/2020
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/7/2022

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5453 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURE
CFT-A, com vencimento até 15/8/2019
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURE
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/9/2009 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOURE NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/3/2023
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/4/2021
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/8/2019
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/1/2021
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/6/2022
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/6/2024
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/12/2027

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9378 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURE
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURE
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/9/2009 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOURE NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/11/2033
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/8/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/11/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/11/2026
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/6/2024
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/12/2027

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13031 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURE
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURE
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/9/2009 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOURE NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/11/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/11/2026
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/6/2024
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2009 até 1/12/2027

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Portaria STN nº 503, de 27 de agosto de 2009, publicada no DOU de 28 de agosto de 2009, Seção 1, página 38, onde se lê:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU(R\$)	FINANCEIRO (R\$)
LTN	27/08/2009	01/10/2010	1.099.370	907.06462	977.199.631,28

Leia-se:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU(R\$)	FINANCEIRO (R\$)
LTN	27/08/2009	01/10/2010	1.099.370	907.06462	977.199.631,28

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

CARTA-CIRCULAR Nº 3.412, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Divulga alterações nas Cartas-Circulares nº 3.020, de 20 de maio de 2002, nº 3.235, de 17 de maio de 2006, nº 3.265, de 13 de fevereiro de 2007 e nº 3.329, de 15 de julho de 2008.

O Chefe do Departamento do Meio Circulante (Mecir), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e tendo em vista a edição da Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009, que regulamenta a conta Reservas Bancárias e a Conta de Liquidação nesta Autarquia, divulga:

Art. 1º Ficam alteradas as Cartas-Circulares nº 3.020, de 20 de maio de 2002, nº 3.235, de 17 de maio de 2006, nº 3.265, de 13 de fevereiro de 2007 e nº 3.329, de 15 de julho de 2008, na forma a seguir.

Art. 2º Fica excluído o parágrafo 6º e alterado o parágrafo 1º da Carta-Circular nº 3.020, de 20 de maio de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Em decorrência do disposto no art. 10, inciso II da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e do art. 7º da Circular nº 3.109, de 10 de abril de 2002, ficam alterados, na forma desta Carta-Circular, os procedimentos de credenciamento de prepostos a serem observados pelas instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, com o objetivo de efetuar movimentação de numerário junto ao Banco Central do Brasil e ao Custodiante."

Art. 3º Ficam alterados os parágrafos 1º, 10, 20 e o caput do parágrafo 14 da Carta-Circular nº 3.235, de 17 de maio de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"O Banco Central do Brasil, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo em vista uniformizar procedimentos para a manutenção do bom estado do meio circulante, que é requisito fundamental para assegurar o reconhecimento de suas características de segurança, vem estabelecer critérios para a classificação do numerário a ser encaminhado, à Instituição Custodiante, pelas instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação."

"10.Quando da apresentação de cédulas dilaceradas pelo público, as instituições referidas no parágrafo 1º deverão considerá-las inadequadas para a circulação e substituí-las por seu valor integral ou acatá-las em pagamentos ou depósitos e, posteriormente, encaminhá-las - separadas das demais - para troca junto à Instituição Custodiante."

"14.As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação deverão recompor as cédulas dilaceradas que não se apresentarem inteiras ou que se encontrarem rasgadas, da seguinte forma:"

"20.Os procedimentos descritos nesta Carta-Circular deverão ser igualmente observados quando do encaminhamento de numerário diretamente ao Banco Central do Brasil."

Art. 4º Ficam alterados o parágrafo 2º, o caput do parágrafo 4º, o parágrafo 7º e o parágrafo 20 da Carta-Circular nº 3.265, de 13 de fevereiro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação podem registrar as solicitações de saque e de depósito de numerário antecipadamente ou no próprio dia, ficando, nesta última hipótese, condicionado o atendimento à observância de rotinas definidas pelo Departamento do Meio Circulante - Mecir."

"4.As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação devem registrar as solicitações de saque de numerário para atendimento pelo Custodiante, observado que:"

"7.As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação podem cancelar solicitações não efetivadas, observado o disposto no item 10."

"20.As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação devem manter, junto ao Custodiante, cadastro atualizado, das assinaturas das pessoas credenciadas para os fins previstos no item 18."

Art.5º Ficam alterados a ementa e o caput do parágrafo 2º da Carta-Circular nº 3.329, de 15 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece procedimentos para a retirada de circulação de cédulas e moedas nacionais identificadas como falsas ou de legitimidade duvidosa, por instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, e seu envio ao Banco Central do Brasil."

"2.As instituições financeiras titulares de conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, quando identificarem cédulas e moedas nacionais como falsas ou de legitimidade duvidosa, devem, no caso de os exemplares não lhes terem sido requisitados por autoridade policial ou judicial:"

Art. 6º Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SIDNEY DE FIGUEIREDO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.316, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I - o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II - a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.; e

III - a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 486, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009

Regulação das Loterias de Números: Loto III - Quina / Loto V - Mega-Sena / Loto VIII - Lotomania / Loto IX - Dupla Sena / Loto XII - Lotofácil

O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições e tendo em vista os Votos CAIXA/SUALO 003 e 004, de 20/08/2003 e 25/08/2003, respectivamente, e Ofícios nºs 445 e 446/2003/COGDC II/SEAE/Ministério da Fazenda, ambos de 01/09/2003, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos sobre os resultados de Sorteios de Números - LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII - LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA, LOTO XII - LOTOFÁCIL, promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, autorizados pela Lei 6.717, de 12 de novembro de 1979, como modalidade da Loteria Federal regida pelo decreto-lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, regulam-se pela

Norma Geral dos Concursos de Prognósticos sobre os resultados de Sorteios de Números com Distribuição de Prêmios mediante rateio, baixada pela Portaria n.º 130, de 26 de maio de 1981 e alterada pela Portaria nº 129, de 31 de maio de 1983, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda; pela Portaria 188, de 03 de agosto de 1998, do Ministério da Fazenda; pela Portaria nº 30, de 08 fevereiro de 2008, do Ministério da Fazenda; pela Portaria nº 36, de 10 de agosto de 2009, e pela presente Circular CAIXA

2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

2.1 Os concursos de prognósticos numéricos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, contidos nos impressos divulgadores - volantes, com o pagamento de quantia equivalente à quantidade de apostas efetuadas.

2.2 Os resultados dos concursos são apurados por meio de sorteios, distribuindo-se os prêmios entre os apostadores, mediante rateio, conforme o disposto nesta Circular .

3 PROGNÓSTICOS

3.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro, dentre os previstos nesta Circular e constantes dos impressos divulgadores, denominados volantes.

4 APOSTAS

4.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único bilhete, identificado mediante registro magnético computado eletronicamente no sistema utilizado para registrar as apostas.

4.2 A aposta pode ser efetuada por meio de: - indicação verbal dos prognósticos pelo apostador ao atendente da Casa Lotérica para registro eletrônico do bilhete; - indicação dos prognósticos por meio de volantes; - indicação pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de parte ou da totalidade de prognósticos; - "Surpresinha" - prognósticos fornecidos pelo sistema utilizado para registrar as apostas nos equipamentos de captação de apostas; - "Teimosinha" - repetição dos mesmos prognósticos em concursos diferentes; - "Aposta Espelho" - bilhete de aposta da LOTOMANIA, gerado pelo sistema utilizado para registrar as apostas, contendo os 50 números não registrados na aposta original.

4.2.1 Em cada aposta da LOTO III - QUINA é permitida a indicação de um mínimo de 5 e o máximo de 7 prognósticos.

4.2.2 Em cada aposta da LOTO V - MEGA-SENA é permitida a indicação de um mínimo de 6 e o máximo de 15 prognósticos.

4.2.3 Em cada aposta da LOTO VIII - LOTOMANIA é permitida a indicação de 50 prognósticos.

4.2.3.1 O apostador poderá indicar uma quantidade inferior a 50 prognósticos e o sistema utilizado para registrar as apostas totalizará o número de prognósticos previstos para o jogo, de forma randômica.

4.2.4 Em cada aposta da LOTO IX - DUPLA SENA é permitida a indicação de um mínimo de 6 e o máximo de 15 prognósticos.

4.2.5 Em cada aposta da LOTO XII - LOTOFÁCIL é permitida a indicação da quantidade única de 15 prognósticos.

4.3 O preço das apostas é fixado pela CAIXA.

4.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas.

4.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados do provedor de tecnologia para as Loterias da CAIXA.

4.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e anterior à realização do sorteio.

4.7 Nas modalidades Mega-Sena e Dupla Sena, denominam-se apostas múltiplas as combinações de apostas em um único bilhete.

4.7.1 Nas demais modalidades de loterias de prognósticos numéricos não existe a possibilidade de apostas múltiplas.

5 BILHETE DE APOSTAS

5.1 Bilhete é o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema utilizado para registrar as apostas.

5.2 O bilhete é emitido após a leitura do volante ou a digitação dos prognósticos no terminal.

5.3 O bilhete emitido pelo terminal contém o registro impresso magneticamente dos prognósticos e a sua identificação computada eletronicamente.

5.4 O bilhete é o único documento legalmente aceito que comprova o registro da respectiva aposta no sistema utilizado para registrar as apostas.

5.5 O bilhete de aposta é emitido ao portador.

5.6 O bilhete de aposta contém os requisitos abaixo: - registro dos prognósticos indicados pelo apostador; - numeração identificadora do bilhete de aposta; - número de série do concurso; - código da Unidade Lotérica; - número da máquina que registrou a aposta; - data e hora de registro.

5.7 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu bilhete contém os elementos de identificação constantes no subitem anterior.

5.7.1 O apostador que deixar de manifestar-se quanto ao conjunto de dados impressos em seu bilhete de apostas está declarando tacitamente que o bilhete está de acordo com os prognósticos por ele indicados, bem como que o bilhete em sua posse contém os elementos indicados no subitem 5.6.



6 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

6.1 Do valor total arrecadado de cada concurso, denominado arrecadação bruta é deduzido o adicional de 4,5% destinado à Secretaria Nacional de Esportes, constituindo-se a renda bruta.

6.2 Da renda bruta resultante, já descontados os 4,5% da Secretaria Nacional de Esportes a título de adicional ao valor apostado, serão destinados os percentuais de: - 51% ao Total de Prêmios; - 20% à Despesa de Custeio e Manutenção de Serviços; - 18,10% à Seguridade Social; - 7,76% ao FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior; - 3,14% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional.

7 VALOR DOS PRÊMIOS

7.1 O percentual destinado a prêmios é de 51% da renda bruta, e tem a seguinte distribuição: - 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura; - 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro; - 0,30% da renda bruta é destinado ao Comitê Paralímpico Brasileiro; - 13,80% da renda bruta é destinado ao Imposto de Renda; - 32,20% da renda bruta é destinado ao prêmio líquido.

7.1.1 A base de cálculo do Imposto de Renda, 30% sobre o percentual destinado a prêmios, será o valor da renda bruta deduzido dos valores destinados ao Fundo Nacional da Cultura, ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme percentuais indicados no subitem anterior

7.2 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores integralmente líquidos.

8 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS LOTERIAS

8.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no item 6.2, é composto pela seguinte distribuição: - 9,0% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos; - 10,0% destinados ao custeio das despesas operacionais; - 1,0% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 20% destinados às despesas de custeio e manutenção, conforme determina o art.31 da Portaria 130, de 26/05/01, do Ministério da Fazenda).

8.1.1 A distribuição dos recursos destinados do Fundo para Desenvolvimento das Loterias, é feita da seguinte forma: - 90% são destinados às ações promocionais; - 10% aplicados em desenvolvimento tecnológico e modernização das loterias administradas pela CAIXA.

9 SORTEIO E PREMIAÇÕES POR MODALIDADE DE LOTERIA

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos que envolve a extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas, conforme cada modalidade de loteria.

9.1.2 O sorteio é público e realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

9.1.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado na data e horário prefixados, caberá à CAIXA autorizar o adiamento, designando nova data e/ou novo horário para a sua realização.

9.1.2.2 Os sorteios são realizados em local franqueado ao público, pelo sistema de globos transparentes e de bolas numeradas.

9.1.3 A premiação aos ganhadores é feita com base nas Faixas de Premiação, que são formas preestabelecidas de distribuição dos prêmios definidas para cada modalidade de loteria.

9.2 LOTO III - QUINA

9.2.1 SORTEIO

9.2.1.1 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 80 contidos no volante.

9.2.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 5 números diferentes, dentre os 80 números previstos.

9.2.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.2.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado

9.2.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4 ou 3 prognósticos certos, independentemente da ordem de sorteio dos números.

9.2.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.2.3.1 São fixadas 3 faixas de premiação, sendo a primeira para as apostas com 5 prognósticos certos, a segunda para as apostas com 4 prognósticos certos e a terceira para as apostas com 3 prognósticos certos.

9.2.4 PREMIAÇÃO DOS BILHETES

9.2.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observado o maior número de prognósticos certos que cada bilhete de aposta contiver.

9.2.5 PRÊMIOS

9.2.5.1 O valor líquido destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do itens 7.1 desta Circular, será distribuído da seguinte forma: - 1ª faixa - 30% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 5 prognósticos certos - quina; - 2ª faixa - 30% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 4 prognósticos certos - quadra; - 3ª faixa - 40% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 3 prognósticos certos - termo.

9.2.5.2 Não existindo aposta premiada na 1ª, 2ª ou 3ª faixa(s), a(s) importância(s) do(s) prêmio(s) a ela(s) destinada(s) será(ão) acumulada(s) no concurso seguinte, na(s) respectiva(s) faixa(s), procedendo-se assim, até que haja aposta premiada dentro de cada faixa.

9.3 LOTO V - MEGA-SENA

9.3.1 SORTEIO

9.3.1.1 Concorrem ao sorteio 60 números inteiros constituídos de dois algarismos no universo de 01 a 60 contidos no volante.

9.3.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 6 números diferentes, dentre os 60 números previstos.

9.3.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.3.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.3.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos certos, independentemente da ordem de sorteio dos números.

9.3.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.3.3.1 São fixadas 3 faixas de premiação, sendo a primeira para as apostas com 6 prognósticos certos, a segunda para as apostas com 5 prognósticos certos e a terceira para as apostas com 4 prognósticos certos.

9.3.4 PREMIAÇÃO DOS BILHETES

9.3.4.1 A premiação se dá por aposta, em apenas uma das faixas, observado o maior número de prognósticos certos que cada bilhete de aposta contiver.

9.3.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, descrita no subitem 4.7, de 7 a 15 prognósticos em um único bilhete, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER							
APOSTAS		ACERTANDO					
Quantidade de Números	Apostas Feitas	6 NÚMEROS		5 NÚMEROS		4 NÚMEROS	
		1ª Faixa Sena	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	3ª Faixa Quadra
06	1	1	0	0	1	0	1
07	7	1	6	0	2	5	3
08	28	1	12	15	3	15	6
09	84	1	18	45	4	30	10
10	210	1	24	90	5	50	15
11	462	1	30	150	6	75	21
12	924	1	36	225	7	105	28
13	1716	1	42	315	8	140	36
14	3003	1	48	420	9	180	45
15	5005	1	54	540	10	225	55

9.3.5 PRÊMIOS

9.3.5.1 O valor líquido destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, é distribuído da seguinte forma: - 1ª faixa - 35% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 6 prognósticos certos - sena; - 2ª faixa - 19% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 5 prognósticos certos - quina; - 3ª faixa - 19% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem 4 prognósticos certos - quadra; - 22% acumulados para a 1ª faixa - sena - dos concursos de final zero, quando o último algarismo do concurso for 5, 6, 7, 8 ou 9 - e para a 1ª faixa - sena - dos concursos de final cinco, quando o algarismo final do concurso for 0, 1, 2, 3 ou 4. - Os 5% restantes ficam acumulados para a 1ª faixa - sena - do último concurso do ano de final zero ou cinco.

9.3.5.1.1 Entende-se por concursos de final zero aqueles que possuem sua numeração seqüencial finalizadas com o algarismo zero e por concursos de final cinco aqueles que possuem sua numeração seqüencial terminada com o algarismo cinco.

9.3.5.1.2 Entende-se por último concurso do ano de final zero ou cinco, aquele último realizado no final do ano civil, cuja numeração seja terminada com um dos dois algarismos citados.

9.3.5.2 Nos concursos de final zero a 1ª faixa de premiação - sena - tem a seguinte composição: - 35% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso; - total acumulado para o concurso de final zero; - valor do concurso anterior acumulado na 1ª faixa - sena - quando houver.

9.3.5.2.1 Nos concursos de final cinco a 1ª faixa de premiação - sena - tem a seguinte composição: - 35% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso; - total acumulado para o concurso de final cinco; - valor do concurso anterior acumulado na 1ª faixa - sena - quando houver.

9.3.5.2.2 Nos últimos concursos do ano de final zero ou cinco, a premiação da primeira faixa - sena - tem a seguinte composição: - 35% do percentual destinado a prêmios, de acordo com a arrecadação do respectivo concurso; - total acumulado para o último concurso do ano de final zero ou cinco; - total acumulado para o concurso de final zero ou cinco; - total acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.5.3 Não existindo aposta premiada em quaisquer das faixas, o(s) prêmio(s) acumulada(m) para o concurso subsequente, na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação.

9.3.5.4 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO)

9.3.5.4.1 Concorrem nos concursos de final zero ou cinco, inclusive no último concurso do ano, mencionados nos itens 9.3.5.1.1 e 9.3.5.1.2, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.4 LOTO VIII - LOTOMANIA

9.4.1 SORTEIO

9.4.1.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros de dois algarismos no universo de 00 a 99 contidos no volante.

9.4.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados vinte números, dentre os 100 números previstos.

9.4.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.4.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.4.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17 ou 16 prognósticos certos, independentemente da ordem de sorteio.

9.4.2.3 São, também, consideradas vencedoras as apostas que não contém nenhum dos prognósticos certos.

9.4.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.4.3.1 São fixadas seis faixas de premiação: - 1ª faixa - para apostas com 20 prognósticos certos; - 2ª faixa - para apostas com 19 prognósticos certos; - 3ª faixa - para apostas com 18 prognósticos certos; - 4ª faixa - para apostas com 17 prognósticos certos; - 5ª faixa - para apostas com 16 prognósticos certos; - 6ª faixa - para apostas que não contenham nenhum dos prognósticos certos.

9.4.4 PREMIAÇÃO DOS BILHETES

9.4.4.1 A premiação se dá por aposta, em apenas uma das faixas, observado o maior número de prognósticos certos que cada bilhete de aposta contenha.

9.4.5 PRÊMIOS

9.4.5.1 O valor líquido destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, é distribuído da seguinte forma: - 1ª faixa - 30% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contenham 20 prognósticos certos; - 2ª faixa - 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contenham 19 prognósticos certos; - 3ª faixa - 20% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contenham 18 prognósticos certos; - 4ª faixa - 10% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contenham 17 prognósticos certos; - 5ª faixa - 10% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contenham 16 prognósticos certos; - 6ª faixa - 10% rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta não contenha prognósticos certos;

9.4.5.2 Não havendo acertador na 6ª faixa (0 acerto), o valor acumula para o concurso seguinte, na primeira faixa de premiação (20 números), nas demais faixas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) o valor acumula para o concurso seguinte na respectiva faixa.

9.5 LOTO IX - DUPLA SENNA

9.5.1 SORTEIO

9.5.1.1 Para efeito de premiação, realizam-se dois sorteios consecutivos de seis números diferentes.

9.5.1.1.1 Concorrem, em cada um dos dois sorteios, 50 números inteiros constituídos de dois algarismos no universo de 01 a 50 contidos no volante.

9.5.1.1.2 O primeiro sorteio determina a(s) aposta(s) vencedora(s) da única faixa de premiação do 1º sorteio.

9.5.1.1.3 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 2º sorteio.

9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.5.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.5.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio, contiverem a seguinte ocorrência de prognósticos certos: - no primeiro sorteio: 6 prognósticos certos; - no segundo sorteio: 6, 5 ou 4 prognósticos certos.

9.5.3 PRÊMIOS

9.5.3.1 O valor líquido destinado ao pagamento do prêmio, apurado na forma do subitem 7.1, será distribuído de acordo com as seguintes faixas de premiação: - Primeiro sorteio - 30% para os portadores dos bilhetes de apostas que contiverem 6 prognósticos certos (sena) - Faixa Única. - Segundo sorteio - 30% para os portadores dos bilhetes de apostas que contenham 6 prognósticos certos (sena). - 20% para os portadores dos bilhetes de apostas que contenham 5 prognósticos certos (quina). - 20% para os portadores dos bilhetes de apostas que contenham 4 prognósticos certos (quadra)

- 9.5.3.2 ACUMULAÇÃO
9.5.3.2.1 Não existindo aposta premiada em quaisquer uma das faixas de premiação, o valor destinado a prêmios fica acumulado para a FAIXA ÚNICA (Sena) do 1º sorteio do concurso seguinte.
- 9.5.3.3 PREMIAÇÃO DOS BILHETES
9.5.3.3.1 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, de 7 a 15 prognósticos em um único bilhete, como descrito no subitem 4.7, a premiação é proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER		1º SORTEIO		2º SORTEIO				
QUANT. NÚM.- APOSTAS ROS		ACERTANDO COM...						
		6 NÚMEROS		5 NÚMEROS		4 NÚMEROS		
		Sena	Quina	Quadra	Quina	Quadra	Quadra	
6	1	1	0	0	1	0	1	
7	7	1	6	0	2	5	3	
8	28	1	12	15	3	15	6	
9	84	1	18	45	4	30	10	
10	210	1	24	90	5	50	15	
11	462	1	30	150	6	75	21	
12	924	1	36	225	7	105	28	
13	1716	1	42	315	8	140	36	
14	3003	1	48	420	9	180	45	
15	5005	1	54	540	10	225	55	

- 9.6 LOTO XII - LOTOFÁCIL
9.6.1 SORTEIO
9.6.1.1 Concorrem ao sorteio 25 números inteiros, no universo de 01 a 25.
9.6.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos.
- 9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS
9.6.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.
9.6.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 11, 12, 13, 14 e 15 prognósticos certos, independentemente da ordem de sorteio.
- 9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO - 1ª faixa - para aposta(s) com 15 prognósticos certos; - 2ª faixa - para aposta(s) com 14 prognósticos certos; - 3ª faixa - para aposta(s) com 13 prognósticos certos; - 4ª faixa - para aposta(s) com 12 prognósticos certos; - 5ª faixa - para aposta(s) com 11 prognósticos certos.
- 9.6.4 PREMIAÇÃO DOS BILHETES
9.6.4.1 A premiação ocorre em apenas uma das faixas, observado o maior número de prognósticos certos que a aposta contenha, referente ao sorteio do concurso ao qual esteja concorrendo.
- 9.6.5 PRÊMIOS
9.6.5.1 O valor líquido destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.
9.6.5.1.1 O valor dos prêmios rateados é o referente ao valor líquido destinado ao pagamento de prêmios deduzido o valor que é destinado ao pagamento dos prêmios fixos.
9.6.5.2 PRÊMIOS FIXOS
9.6.5.2.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma: - R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para a(s) que contiver(em) 11 prognósticos certos; - R\$ 5,00 (cinco reais) para a(s) aposta(s) que contiver(em) 12 prognósticos corretos; - R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para a(s) aposta(s) que contiver(em) 13 prognósticos corretos.
9.6.5.3 PRÊMIOS RATEADOS
9.6.5.3.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma: - 30% (trinta por cento) para a (s) aposta(s) que contiver(em) 14 prognósticos certos; - 70% (setenta por cento) para a(s) aposta(s) que contiver(em) 15 prognósticos certos;
9.6.5.4 O valor líquido total destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma dos item 7.1 desta Circular, será distribuído da seguinte forma:

- 9.6.5.4.1 Em primeiro lugar faz-se a distribuição dos prêmios fixos, calculados com base no item 9.6.5.2.1 descontando esse valor do que for destinado ao pagamento de prêmios.
9.6.5.4.2 Somente após a providência do subitem anterior, faz-se o rateio do saldo restante do valor líquido destinado ao pagamento de prêmios de que trata o item 9.6.5.3.1.
- 9.6.6 ACUMULAÇÃO
9.6.6.1 Não existindo aposta premiada nas faixas de premiação descritas no item 9.6.5.3.1, o valor destinado a prêmios fica acumulado para o concurso seguinte na faixa de prêmio com 15 acertos.
9.6.6.2 Não haverá acumulação de prêmios nas faixas descritas no item 9.6.5.2.1.
- 10 APURAÇÃO
10.1 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à seleção e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.
10.2 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de captação de apostas.
10.3 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA promove a apuração das apostas premiadas no respectivo concurso.
10.3.1 A apuração é de competência exclusiva e de inteira responsabilidade da CAIXA.
10.4 O resultado da apuração, contendo os prognósticos oficiais, a quantidade de bilhetes de apostas premiadas e os respectivos valores dos prêmios, é divulgado pela CAIXA.
10.4.1 O resultado divulgado na forma deste subitem será considerado definitivo.
- 11 RECLAMAÇÃO CONTRA O RESULTADO DO SORTEIO E A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE RATEIO
11.1 O apostador que não se conformar com o resultado da apuração do concurso pode apresentar reclamação à CAIXA, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação das apostas premiadas.
11.1.1 A reclamação deve ser formalizada por escrito e apresentada em qualquer Agência da CAIXA, da Unidade da Federação em que a aposta foi efetuada.
11.2 A reclamação é julgada por uma comissão constituída pela CAIXA, devendo a decisão ser comunicada ao reclamante por via postal.
11.2.1 As decisões da comissão julgadora são definitivas e irrecorríveis, e devem ser proferidas, impreterivelmente, dentro do prazo que for estabelecido em atos administrativos da CAIXA.

- 11.3 A reclamação contra o resultado da apuração das apostas vencedoras julgada procedente tem o respectivo prêmio pago com recursos oriundos dos Prêmios Prescritos previstos nesta Circular.
- 12 PAGAMENTO DE PRÊMIOS
12.1 O resultado da apuração das apostas vencedoras é considerado definitivo.
12.2 O pagamento dos respectivos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.
12.3 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega, pelo apostador à CAIXA, do bilhete de aposta emitido pelo terminal de captação de apostas.
12.3.1 O apostador se obriga, no ato de efetuar a aposta, a conferir se as informações registradas pelo sistema de captação de apostas estão corretas em relação às indicações por ele feitas, conforme descritos nos itens 5.6 e 5.7.
12.4 O bilhete de aposta não pode conter emenda ou rasura que altere suas características originais, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas, para efeito de pagamento de prêmio.
- 12.5 Os prêmios de qualquer valor são pagos pelas Agências da CAIXA e pelas Unidades Lotéricas, observado o limite de valor estabelecido pela CAIXA.
- 13 PRÊMIOS PRESCRITOS
13.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio.
13.2 Interrupção de prescrição: - a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do bilhete; - a entrega do bilhete nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio.
13.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos são considerados renda líquida e, após deduzidas as quantias relativas ao pagamento das reclamações administrativas dos apostadores julgadas procedentes, conforme determina a legislação vigente, se constituem recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.
- 14 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS
14.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos, regulada pela presente Circular, é feita por Empresários Lotéricos, permissionários de Unidade Lotérica para a comercialização das apostas dos concursos de prognósticos, sob regime de permissão, na forma da lei.
14.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.
14.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão de 9% sobre a renda bruta, conforme subitem 8.1, obtida das apostas vendidas em sua unidade lotérica, deduzidos os percentuais destinados à Secretaria Nacional de Esportes.
14.3 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos mesmos.
14.3.1 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte do Empresário Lotérico, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente do Empresário Lotérico.
14.4 A forma de relação dos Empresários Lotéricos com a CAIXA, bem como seus direitos e deveres, constam de Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.
- 15 DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 A participação nos concursos de prognósticos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela Norma Geral dos Concursos de Prognósticos, pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser baixados pela CAIXA.
15.1.1 O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias baixarão as instruções que forem necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, regulada pela presente Circular.
15.2 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.
15.3 Fica revogada a Circular CAIXA n.º441/2008, de 01 de agosto de 2008.
15.4 A presente Circular CAIXA entrará em vigor a partir de 09 de setembro de 2009.

W MOREIRA FRANCO

Ministério da Justiça**COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 17ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de setembro de 2009, à partir das 14 horas, no Auditório da Estação Pinacoteca (antigo DOPs), Memorial da Resistência, Largo General Osório, nº 66, Centro - São Paulo/ SP, realizar-se-á a Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2002.01.09083	A	CECÍLIA VIEIRA FERNANDES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2003.02.19178	A	TACILIO BERTOLA	Conselheiro Juvelino José Strozake
3.	2003.01.22702	A	JOAQUIM DOS SANTOS	Conselheiro Juvelino José Strozake
4.	2003.01.26544	A	VALCIRA TEODORO CORREA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
5.	2003.02.28308	A	ANTONIO CARLOS FON	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
6.	2004.01.40267	A	LIUCO FUJI	Conselheiro Juvelino José Strozake
7.	2004.01.42389	A	MARIA BERNARDA DA SILVA NEVES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
8.	2004.01.49203	A	CARLOS ALBERTO GONCALVES LEITE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
9.	2007.01.56726	A	JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO	Conselheiro Juvelino José Strozake
10.	2007.01.60359	A	EMÍLIO RUBENS CHASSEREUX	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
11.	2008.01.62296	A	JORGE CARLOS RODRIGUES DE FREITAS	Conselheiro Egmar José de Oliveira
12.	2008.01.62298	A	ROSALINA DE FREITAS ANSELMO	Conselheiro Egmar José de Oliveira
13.	2008.01.62430	A	AURÉLIO PERES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
14.	2009.01.63983	A	DARCY RODRIGUES DE FREITAS	Conselheiro Egmar José de Oliveira

Legenda:

- A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006910/2008-34
 Requerentes: Gabriel Acquisition Gmbh e Evonik Industries AG
 Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Danilo Palermo e outros
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição de participação acionária na Evonik Industries AG pela Gabriel Acquisition Gmbh. Mercados nacionais de insumos para fabricação de tintas. Hipótese de sub-sunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento e participação de mercado. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 26 de agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
 Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005188/2009-00
 Requerentes: Siemens Ltda. e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
 Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Luciano Inácio de Souza e outros.
 Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
 EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Formação do Consórcio Modertrem pela Siemens Ltda. e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., para execução de contrato de modernização de trens e fornecimento de equipamentos para a linha 1 do metrô da cidade de São Paulo. Hipótese de sub-sunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual, José Antonio Batista de Moura Ziebarth, e o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 26 de agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
 Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004410/2009-49
 Requerentes: Saeco Internacional e Koninklijke Philips Electronics N.V.
 Advogados: Ari Marcelo Solon, Coaraci Nogueira do Vale e outros.
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
 EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no exterior - Aquisição, pela Philips, das totalidades das ações da Saeco, por meio acordo entre a Philips e a PAI Partners AS, controladora da Saeco - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de máquinas de café expresso - Aprovação sem restrições
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília , DF, 26 de Agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000252/2009-58
 Requerentes: Panasonic Corporation
 Representantes: Amadeus Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Andrea Laplane, Aylla Mara de Assis e outros.
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
 EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no exterior - Aquisição, pela Panasonic, da totalidade das ações representativas do capital social da Sanyo por meio de uma oferta pública - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado nacional de: i) projetores; ii) filmadoras; iii) câmeras digitais; iv) pilhas secundárias recarregáveis; v) compressores a gás rotativos para condicionadores de ar e v) capacitores eletrolíticos de alumínio - Aprovação sem restrições
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília , DF, 26 de Agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005413/2009-08
 Requerentes: Celesio AG e Panpharma Participações S.A.
 Representantes: José Augusto Regazzini, Daniel Andreoli, Carla Nadeu, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Norman e outros.
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
 EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aquisição de 50,1% do capital social da Panpharma pela Celesio - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de distribuição de produtos farmacêuticos e cosméticos - Aprovação sem restrições
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília , DF, 26 de Agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002499/2003-13
 Representantes: SDE "Ex-Officio"
 Representada: Central de Outdoor
 Advogados: José Inácio Franceschini, Maria Eugênia Poletti e José Alberto Gonçalves da Motta
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
 EMENTA: Processo Administrativo. Acusação de Indução de Condição Comercial Uniforme por parte de associação. Tabelas de preços. Preliminar não acolhida. Mercado relevante de publicidade por meio de outdoor. Processo Administrativo Anterior com relação a Santa Catarina. Quadro Probatório: Atas de Reuniões, Depoimentos, Tabelas, Documentos de Desfiliações. Continência configurada. Existência Infração Continuada. Conjunto Fático idêntico. Política da Associação. Coisa Julgada. Princípio do Non Bis in idem. Impossibilidade de condenação. Arquivamento.
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, determinar o arquivamento do Processo Administrativo nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia e César Costa Alves de Mattos. Declarou-se impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 26 de agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003722/2009-35
 Requerente: Sekisui Chemical CO. Ltd. ("Sekisui")
 Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarini e outros.
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
 EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição dos ativos de PVOH da Celanese pela Sekisui. Participação do negócio adquirido acima de 20% no Brasil. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Conhecimento. Tempestividade. Ausência de sobreposição horizontal. Integração vertical pouco preocupante. Pareceres favoráveis da SEAE e SDE. Aprovação incondicional.
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 26 de agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003679/2009-16
 Requerentes: United Technologies Corporation e Simtronics ASA.
 Advogados: Gustavo Lage Noman, Helena Monteiro de Lima, Leonardo Pimentel Bueno e outros.
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
 EMENTA: Ato de concentração. Mercado nacional de sistemas de supressão de incêndio à base de água. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Aprovação incondicional.
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília , DF, 26 de Agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007219/2008-78
 Requerentes: Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. e Kade Construtora Ltda.
 Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes Carvalho e outros
 Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
 EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Aluguel, pela Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., da usina de concreto de propriedade da Kade Construtora Ltda. - Parte envolvida pertencente a grupo com faturamento bruto no Brasil superior a R\$ 400 milhões - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Mercado de cimento e serviços de concretagem - Aprovação sem restrições
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília , DF, 26 de Agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
 Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
 Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002366/2008-51
Requerentes: Livraria e Papelaria Saraiva S.A. e Livraria Siciliano S.A.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Brito Garcia, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

EMENTA: Ato de concentração. Mercado nacional de edição de livros de obras gerais. Mercado nacional de edição de livros científicos, técnicos e profissionais (CTP). Comércio varejista de livros e publicações em geral. Comércio varejista de artigos de papelaria. Comércio varejista de CD e DVD. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Conhecimento. Apresentação tempestiva. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Coordenador-Geral de Acompanhamento Processual José Antonio Batista de Moura Ziebarth e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 26 de Agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000454/2009-08
Requerentes: Ideiasnet S.A. e I-Logística Sistemas de Distribuição S.A.

Advogados: Severino José da Silva, Ana Tereza Marques Parente, Maísa de Deus Aguiar e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de distribuição de produtos comercializados via internet. Pequena sobreposição horizontal. Ausência de integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 26 de agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004216/2009-63
Requerentes: General Mills Brasil Ltda. e Laticínios Condessa Ltda.
Advogados: Jorge Fernando Koury Lopes, Karin Alvo, Melissa Carvalho Kanô e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Laticínios Condessa Ltda., dos ativos relacionados a produtos com as marcas "Forno de Minas" e "Frescarini" pertencentes à General Mills Brasil Ltda.. Hipóteses de subsunção previstas no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 não consumadas. Não conhecimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da presente operação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 26 de agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005627/2009-76
Requerentes: Revocoat SAS ("Revocoat") e Dow Brasil S.A. ("Dow Brasil")

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mercado de derivados químicos aplicados ao setor automobilístico. Inocorrência de sobreposição horizontal e integração vertical. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 26 de agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005758/2009-53
Requerentes: LFG Business e Participações LTDA. ("LFG") e Simulados para Concursos LTDA. ("Simulados para Concursos")

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor de educação à distância e preparatórios para concursos públicos. Ausência de sobreposição horizontal e integração vertical. Adequação da cláusula de não concorrência. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília, DF, 26 de agosto de 2009, data da 450ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de agosto de 2009

Nº 5.413-DG/DPF - Prot. nº 08455.064374/2007-00, Prot. nº 08455.071740/2007-79, Prot. nº 08455.067624/2008-36
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

INTERESSADO: BANCO CITIBANK S/A - PAB SHELL BARRA - RIO DE JANEIRO/RJ.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.497-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 2838/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.414-DG/DPF - Prot. nº 08240.006303/2007-08, Prot. nº 08240.011651/2007-99, Prot. nº 08240.006553/2007-30, Prot. nº 08105.001383/2008-32, Prot. nº 08105.002301/2008-77

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB PETRO BRÁS - CHAPADA/AM.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.388-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1428/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.415-DG/DPF - Prot. nº 08512.012829/2007-71, Prot. nº 08105.001484/2008-11

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB SUL AMERICA - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.681-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1177/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.417-DG/DPF - Prot. nº 08512.005474/2007-64, Prot. nº 08105.001487/2008-47

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB DELOITTE ALEXANDRE DUMAS - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.685-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1448/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.419-DG/DPF - Prot. nº 08240.018345/2006-01, Prot. nº 08240.000462/2007-91, Prot. nº 08105.001309/2008-16

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. NOVO ARI-PUANÁ/AM.

Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.390-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 2842/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.434-DG/DPF - Prot. nº 08280.017867/2007-91, Prot. nº 08105.002296/2008-01

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB TRT - BRASÍLIA/DF.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.415-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1429/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.435-DG/DPF - Prot. nº 08512.003229/2007-12, Prot. nº 08105.001428/2008-79

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.683-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1182/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.436-DG/DPF - Prot. nº 08512.012136/2007-89, Prot. nº 08105.001421/2008-57

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB COND. ILHA DO SUL - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.675-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1179/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.438-DG/DPF - Prot. nº 08512.017664/2007-24, Prot. nº 08105.001425/2008-35

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB SAMARITANO - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.706-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1181/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.439-DG/DPF - Prot. nº 08512.003612/2007-71, Prot. nº 08105.001445/2008-14

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB SÃO CAMILO - SANTANA - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 10.000 (dez mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.679-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1175/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.



Nº 5.440-DG/DPF - Prot. nº 08512.017655/2007-33, Prot. nº 08105.001473/2008-23
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PAB FUNCIONÁRIOS BRIGADEIRO - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.707-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1427/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.441-DG/DPF - Prot. nº 08512.003635/2007-85, Prot. nº 08105.001486/2008-01
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - AG. SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.636-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1438/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.442-DG/DPF - Prot. nº 08512.008538/2007-89, Prot. nº 08105.001480/2008-25
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - PUC - SÃO PAULO/SP.

Não conheço do recurso interposto, contra a decisão que aplicou à recorrente multa equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufirs, conforme Portaria nº 5.714-DIREX/DPF, publicada no D.O.U. nº 226, de 20.11.2008, nos termos do Parecer nº 1449/2009-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.654, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.030435/2009-99-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RIOSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.018.209/0001-69, tendo como sócios LAERT LEITE FLORIANO e ALEXANDRE MATEUS FLORIANO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.679, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.003777/2009-95-SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.687.730/0001-02, tendo como sócios: OZIEL MATOS CARNEIRO e LUIZ ANTONIO RABELLO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.689, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08296.002581/2009-02-DPF/ANS/GO, declara revista a autorização para funcionamento de

serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JALLES MACHADO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.635.522/0001-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ARIOSVALDO GOMES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.690, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.000480/2009-77-DPF/SJK/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TECTRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.531.536/0001-22, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DA LUZ CAMARGO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.693, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.010832/2009-80-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA SALGADO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.383.750/0001-43, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: BENJAMIM ARNALDO DE MORAIS NUNES MACHADO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.782, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08701.003235/2009-12-DPF/UDI/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.779.275/0001-99, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-09 (NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E
-162 (CENTO E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.795, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08322.001264/2009-04-DPF/BRG/MT, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.130.034/0001-75, tendo como sócios EMERSON ALCÂNTARA DE SOUSA e SANDRA BORGES VIEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.797, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.009118/2009-29-SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.945.678/0003-58, tendo como sócios ANTONIO ELYSIO VIEIRA SERRA, GIULIANO SALES LOUREIRO, LUIS EDUARDO GRANGEIRO GIRÃO E MARIA FLAVIA D'AGUIAR SERRA., para efeito de exercer suas atividades no Estado do AMAZONAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.798, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.000500/2009-12-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.111.090/0001-01, tendo como sócios ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO e MARCELO FRANCO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.799, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.010165/2009-78-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.282.436/0001-38, tendo como sócios FERNANDO SAMPAIO NOVAIS e EMILIANO ABRAÃO SAMPAIO NOVAIS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.462, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0001448/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa INTERBANK OPERACIONAL, SEGURANÇA VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., CNPJ/MF: 09.527.307/0001-10, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;
- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 da empresa cedente PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA , 60.409.877/0001-62.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 3 de setembro de 2009

Nº 701 - Processo Administrativo nº 08012.000820/2009-11. Representante: SDE ex-offício. Representados: Whirlpool S.A.; Brasmotor S.A.; Whirlpool Unidade Embraco - Compressores e Soluções de Refrigeração; Danfoss A/S; Tecumseh do Brasil Ltda.; ACC - Appliances Components Companies S.p.A.; Panasonic Electric Works Co., Ltd. (antiga Matsushita Electric Works, Ltd.); Gerson Veríssimo; Paulo Frederico Meira de Oliveira Periquito; Ernesto Heinzelmann; Gilberto Heinzelmann; Ingo Erhardt; Laércio Hardt; Dário Gert Isleb; Dailson Farias; José Roberto Leimontas; Mike Inhetvin; Valter Taranzano; Lars Snitkjaer; Nilson Eftting; Walter Sebastião Desiderá; José Aluizio Malagutti; Mauro de Carvalho Mendonça; José Celso Lunardelli Furchi; Januário Domingos Soligon; Michel Jorge Gerassate Filho; Kaisha Masuda. Adv.s.: Carlos Augusto Behrensdoerf Derraiak, Túlio Freitas do Egito Coelho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Lauro Celidonio Neto, Bruno Alves Duarte, Mabel Lima Tourinho, Lidiane Neiva Martins Lago, José Antonio Paganella Boschi e outros. Tendo em vista (i) o comparecimento espontâneo do Sr. Miguel Estevão Avellar, após ter tomado conhecimento dos fatos investigados no bojo do presente Processo Administrativo, e ter se comprometido a cooperar com as investigações e (ii) as declarações prestadas pelo Sr. Miguel Estevão Avellar perante o Ministério Público do estado de São Paulo na data de 03 de setembro de 2009, juntada às fls., em que também esteve presente representante desta Secretaria, decido pela inclusão do Sr. Miguel Estevão Avellar como representado do presente Processo Administrativo com o fim de ser apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20 c/c com o art. 21, incisos I, II, III e X, da Lei nº 8.884/1994.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo Nº: 080180082472009-33 - Bruno Georges Henri Levy, Alejandro Jose Levy, Maria Eugenia Ravelo Levy e Maxime Russell Levy.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo Nº: 08018.002507/2009-67 - Hermann Bekker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/06/2010. Processo Nº: 08070.000171/2008-82 - Christophe Robert Eugene Parisse, Cecile Brigitte Robert Parisse, Isaure Parisse e Noah Parisse

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/04/2011. Processo Nº: 08018.008843/2009-13 - Harald Tvedt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/04/2011. Processo Nº: 08018.006339/2009-89 - Geir Odd Johnsen

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67 §3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/12/2010. Processo Nº: 08018.010201/2008-01 - Valerie Abisror

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/12/2009. Processo Nº: 08018.000618/2009-39 - Castor Jr. Lacsinto Belleza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/06/2011. Processo Nº: 08018.008685/2009-00 - Guido Tommei

Reynante Ortiz Vigilla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2009. Processo Nº: 08018.009555/2009-86 - Dmytro Nagush

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/08/2011. Processo Nº: 08018.008360/2009-19 - João Miguel Riachos Laranjeiro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2010. Processo Nº: 08494.000553/2008-25 - Bibiana Andrea Pulido Valbuena

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/06/2010. Processo Nº: 08461.001672/2008-82 - Clarence Augustus Watt

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2009. Processo Nº: 08018.009542/2009-15 - Leif Hakan Lennart Bohm

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2009. Processo Nº: 08018.009546/2009-95 - Arun Jothilingan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo Nº: 08018.007554/2009-05 - Tetsuya Osawa, Mao Osawa, Sachiko Osawa e Takuya Osawa

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 03/04/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de estada até 23/12/2009. Processo Nº: 08018.015592/2008-42 - Deepak Laxman Rasal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/05/2011. Processo Nº: 08018.008364/2009-05 - Marc Barral

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67 §3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/03/2011. Processo Nº: 08018.004378/2009-41 - Ola Brevik

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67 §3º do Decreto 86.715/81

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/07/2011. Processo Nº: 08018.007552/2009-16 - Tatsuo Kitamura, Ika Kitamura e Mayumi Kitamura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/05/2011. Processo Nº: 08018.009806/2009-22 - Kjell Terje Vadseth

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/08/2011. Processo Nº: 08018.007513/2009-19 - Gregory Kyle Eastman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/05/2011. Processi Nº: 08018.008296/2009-76 - Daniel J.Davidson

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/04/2010. Processo Nº: 08018.008479/2009-91 - Bernhard Angell Movik

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/04/2011. Processo Nº: 08018.006765/2009-12 - Hitoshi Takahashi

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/11/2011. Processo Nº: 08018.009843/2009-31 - Richard Allen Ernst

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/09/2010. Processo Nº: 08018.008257/2009-79 - Yevheniy Lukichov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/11/2011. Processo Nº: 08018.009474/2009-86 - Mark Allen Williams

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/07/2011. Processo Nº: 08018.002938/2009-23 - Kenji Hirahara e Minako Hirahara

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/06/2010. Processo Nº: 08018.008524/2009-16 - Alexis Enrique Martinez Daza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo Nº: 08018.013443/2008-49 - Liam Andrews

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/05/2011. Processo Nº: 08018.006509/2009-25 - Rafael Sion Rodriguez Borrego

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2009. Processo Nº: 08018.009545/2009-41 - Paul Lynn Cartwright

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário I, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.042252/2008-01 - Valery Shchesnovich INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08458.000272/2009-90 - Andrea Criollo Yanez
 Processo Nº 08505.009862/2009-75 - Romina de Piedade Santos Duarte

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.019510/2009-28 - Adriana Irina Chandia Moncada

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
 Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08220.011009/2007-48 - Nicola Andrea Sergio di Grazia



- Processo Nº 08230.002744/2008-22 - Thomas Michael Boulan
- Processo Nº 08240.002609/2008-68 - Rafael Alberto Vidal Avias
- Processo Nº 08240.015395/2007-17 - Carlos Alberto Barreto Cardoso
- Processo Nº 08240.021561/2007-14 - Deodat Chandradat
- Processo Nº 08240.021580/2007-32 - Camilo Sultane Omar
- Processo Nº 08256.002024/2008-79 - Eva Arbat Bau
- Processo Nº 08270.018041/2007-69 - Mariano Musto
- Processo Nº 08280.024108/2008-66 - Muiyiwa Seun Akin-tunde
- Processo Nº 08296.003258/2008-67 - Marcelo Alejandro Laidlaw Muñoz
- Processo Nº 08390.001190/2008-11 - Joaquim Jose Ferreira Dias Canha
- Processo Nº 08391.009589/2008-22 - Luis Ernesto Miguel Iniguez
- Processo Nº 08444.002582/2007-36 - German Eduardo Pulpupa Castro
- Processo Nº 08444.002953/2007-80 - Peter Sebastian Frohlich
- Processo Nº 08444.005448/2007-97 - Maureen Heather Turnbull Arbelo
- Processo Nº 08451.005736/2007-52 - Sante Barbieri
- Processo Nº 08458.000230/2007-97 - Jack Lee Collert Jr
- Processo Nº 08458.001410/2006-13 - Mark Robert Clay
- Processo Nº 08458.008502/2007-05 - Giulio Caiazzo
- Processo Nº 08460.012750/2007-01 - Azelarab Brigui
- Processo Nº 08460.026450/2006-11 - Glyn Burgess
- Processo Nº 08461.004573/2007-71 - Francisco Manuel Pericção de Faria
- Processo Nº 08505.061676/2008-66 - Jessica Marcelle Francoise de Meyer Xavier
- Processo Nº 08505.062664/2008-59 - Juan Carlos Rodríguez Vela
- Processo Nº 08505.066485/2008-91 - Luciano Ruben Nardelli
- Processo Nº 08505.066579/2008-60 - Juan Marcelo Cabello Merida
- Processo Nº 08505.067394/2008-72 - Jorge Manuel Dantas Teixeira
- Processo Nº 08505.067454/2008-57 - Tomomi Aragão
- Processo Nº 08505.067510/2008-53 - Carlos Fernando Elias Llanos
- Processo Nº 08505.068684/2008-33 - Chukwudi Joseph Chiloibe
- Processo Nº 08505.068685/2008-88 - Maria Cristina Aguilar de Freitas
- Processo Nº 08505.068784/2008-60 - Ernesto Frank Cisneros Lopez
- Processo Nº 08505.068819/2008-61 - Micheal Uzubi Ogoh Agwu
- Processo Nº 08505.069657/2008-88 - José Luis Fernandes Barbosa
- Processo Nº 08505.070045/2008-38 - Victor Olalekan Eniola
- Processo Nº 08505.070052/2008-30 - Obinna Nwachukwu
- Processo Nº 08505.072509/2008-41 - Nichodemus Tochukwu Ezico
- Processo Nº 08520.009951/2007-61 - Juan Manuel Ruiz Esparza Aguilar
- Processo Nº 08701.000017/2006-75 - Ondina Manuel Den- gucho Santos Gomes

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

- DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
- Processo Nº 08088.001817/2008-50 - Gizelle Andrea Lima Mota, até 22/02/2010
- Processo Nº 08241.000324/2009-63 - Jassir Felipe Cabarcas Vildoza, até 04/02/2010
- Processo Nº 08354.001039/2009-92 - Marco Ernesto Teruel Castellon, até 02/02/2010
- Processo Nº 08390.000142/2009-89 - Jose Luis Cruz Rocha, até 19/02/2010
- Processo Nº 08400.000528/2009-24 - Francisco Soares, até 25/02/2010
- Processo Nº 08420.000158/2009-97 - Amandio da Apresentação de Carvalho Tavares, até 27/02/2010
- Processo Nº 08492.011127/2008-37 - Sandro Miguel Neto de Barros, até 10/03/2010
- Processo Nº 08495.000096/2009-40 - Xavier Julien Rogier Verpy, até 28/02/2010
- Processo Nº 08503.008105/2008-13 - Zachariah Brian Zagol, até 24/01/2010
- Processo Nº 08703.003727/2008-07 - Felice Tenero, até 11/01/2010
- Processo Nº 08707.000457/2009-15 - Johana Maria Rosas Villena, até 27/02/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 161, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo nº: 08017.006006/2009-60
RPG: "DUNGEONS & DRAGONS PODERES MARCIAIS"

Requerente: Devir Livraria Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Assassinato e Mutilação.
Classificar o jogo de RPG, "DUNGEONS & DRAGONS PODERES MARCIAIS", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro. As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de setembro de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º I, da Lei nº 9.790:

I. "CLUBE DA COSTELA DE LONDRINA", com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 00.237.634/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.017702/2009-47);

II. INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 09.540.390/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.014466/2009-15);

III. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PENIEL - OSCIPE, com sede na cidade de GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 10.931.619/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.016528/2009-15).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º II, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.472.872/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.014447/2009-81);

II. MINISTÉRIO FOGO PARA AS NAÇÕES, com sede na cidade de ANDRADINA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.721.325/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.015548/2009-79).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º III, da Lei nº 9.790:

I. "COMITÊ ESTRATÉGICO SOJA BRASIL" - "CESB", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.907.317/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.014478/2009-31);

II. AMAZON CARBON INSTITUTE - ACI, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 10.443.621/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.015820/2009-11);

III. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDO E APRENDIZADO DA CULTURA MARÍTIMA, NAVAL E SUBAQUÁTICA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.499.691/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.015544/2009-91);

IV. ASSOCIAÇÃO CASA RECOMEÇO - A.C. RECOMEÇO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.383.275/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.017681/2009-60);

V. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL REVIVENDO - ACAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.375.192/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.015818/2009-41);

VI. ASSOCIAÇÃO DE REPOVOAMENTO E PRESERVAÇÃO DO RIO DO PEIXE DE SOCORRO - A.R.P.R.P.S - "PROJETO PIRACEMA", com sede na cidade de SOCORRO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.993.316/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.017685/2009-48);

VII. "ASSOCIAÇÃO MARIAZINHA", com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.407.292/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.014504/2009-21);

VIII. CAIXA DO ELEFANTE CENTRO CULTURAL DE PROJETOS E PESQUISAS - CAIXA DO ELEFANTE, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 08.316.467/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.015824/2009-07);

IX. CASA DE APOIO MORADA, AMOR E LUZ - CAMAL, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.365.889/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.017689/2009-26);

X. DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO - DIST, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 06.011.082/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.015435/2009-73);

XI. IEV - INSTITUTO ESTRATÉGICO DA VIDA, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.934.528/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.015105/2009-88);

XII. INSTITUTO CONHECIMENTO & VIDA - COMVIDA - INSTITUTO COMVIDA, com sede na cidade de BAURUR, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.712.588/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.014484/2009-99);

XIII. INSTITUTO CULTURAL E ECOLÓGICO LUIZ COSTA - (CELC), com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 08.926.244/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.013035/2008-42);

XIV. INSTITUTO DE CULTURA, CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL - CULTURAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.643.839/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.017690/2009-51);

XV. MERIDIONAL ESPORTE CLUBE, com sede na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.381.459/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.017697/2009-72);

XVI. ORGANIZAÇÃO SALVANDO O MEIO AMBIENTE - SOMA, com sede na cidade de LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.021.323/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.015822/2009-18);

XVII. OSCIP NÃO ME ABANDONE - NÃO ME ABANDONE, com sede na cidade de ITABUNA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.949.411/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.016603/2009-48).

Em 4 de setembro de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001484/2005-50
Filme: "KUNG POW - O MESTRE DA KUNG-FU-SÃO"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Kung Fu
Contém: Agressão Física, Lesão Corporal e Linguagem de Conteúdo Sexual.

Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.000510/00-19
Filme: "CABO DO MEDO"

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Vingança.

Contém: Assassinato, Estupro e Envolve adolescente em cenas de conteúdo violento e sexual.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 3,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Os MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 7.679, de 23 de novembro de 1988, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003 e o que consta do Processo nº 21000.008041/2003-75; e

Considerando as informações e recomendações constantes no Relatório da 4ª e 5ª Sessões Ordinárias do Subcomitê Científico do Comitê Permanente de Gestão de Recursos Demersais de Profundidade;

Considerando as Deliberações aprovadas na 7ª Reunião Ordinária do Comitê Permanente de Gestão de Recursos Demersais; e
Considerando os compromissos do Brasil na implementação do Código de Conduta para a Atividade Pesqueira Responsável (FAO, 1995), resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o ordenamento da pesca do peixe-sapo (Lophius gastrophysus), nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul entre o paralelo de 21º00'S e limite sul da Zona Econômica Exclusiva brasileira.

Art. 2º A pesca de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa, será permitida nas seguintes condições:

I - número máximo de embarcações permitidas: nove embarcações pesqueiras;

II - nacionalidade das embarcações: brasileira;

III - método de pesca: rede de espera do tipo fixa de fundo;

IV - limite máximo de redes transportado por embarcação: mil redes;

V - limite máximo anual total permitido de captura: mil e quinhentas toneladas de peso inteiro eviscerado; e

VI - profundidade mínima permitida: duzentos e cinquenta metros.

§ 1º As redes deverão ter panagens confeccionadas com fio de nylon monofilamento e empregar tralhas sem flutuadores.

§ 2º Fica permitido o transporte a bordo, das embarcações permissionadas, de panagens para reposição, não sendo permitido o transporte de tralhas sem panagens.

§ 3º As redes não poderão ter malha inferior a duzentos e oitenta milímetros entre nós opostos da malha esticada e comprimento superior a cinquenta metros, medidos na tralha superior.

§ 4º Em cada lance de pesca, o tempo de submersão das redes, contado a partir do início do seu lançamento até o término do seu recolhimento total, não poderá ultrapassar cento e vinte horas.

§ 5º É obrigatório o recolhimento de todos os petrechos de pesca ao final do cruzeiro de pesca, não sendo permitido o desembarque do produto da captura sem a comprovação do recolhimento a bordo de todos os petrechos.

§ 6º Atendido o limite de captura estabelecido no inciso V deste artigo, e observando-se o disposto na Instrução Normativa nº 15, de 8 de abril de 2008, da então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR as operações de pesca das embarcações permissionadas serão suspensas por ato administrativo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 7º Para o cálculo do limite de que trata o § 6º deste artigo, a apuração do peso do produto desembarcado ou comercializado deverá seguir a Relação de Conversão, constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 8º As embarcações permissionadas na forma do disposto nesta Instrução Normativa, deverão operar exclusivamente na captura de peixe-sapo utilizando unicamente o método de rede-de-espera fixa de fundo.

§ 9º Cada conjunto de 50 (cinquenta) redes deverá conter marcações de fácil observação, que não devem ter menos de 3 cm x 5 cm, feita em material não biodegradável, contendo o número de inscrição da embarcação no Registro Geral da Pesca, com a respectiva sigla do Estado da Federação onde o registro foi efetuado.

Art. 3º As Permissões de Pesca de que trata esta Instrução Normativa serão concedidas a partir de Edital de Convocação, a ser publicado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que irá dispor sobre os procedimentos de acesso e os critérios de julgamento dos processos.

Parágrafo único. As embarcações permissionadas para a pesca do peixe-sapo que não iniciarem suas operações no prazo de seis meses, contados a partir da data da concessão da Permissão de Pesca, terão a mesma cancelada por ato administrativo do Escritório Estadual do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do disposto no art. 34 da Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, da então SEAP/PR.

Art. 4º O armador ou proprietário de embarcação permissionada para a pesca do peixe-sapo deverá atender obrigatoriamente, observados os procedimentos estabelecidos em norma específica, os seguintes requisitos:

I - entrega sistemática dos formulários de mapas de bordo devidamente preenchidos, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, conforme a Instrução Normativa Interministerial MMA-SEAP/PR nº 26, de 19 de julho de 2005.

II - utilizar equipamentos de rastreamento por satélite que permitam o acompanhamento, em tempo real e de forma automática, da posição geográfica e da profundidade local a cada uma hora, conforme a Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 4 de setembro de 2006; e

III - embarcar observador de bordo em cem por cento de suas operações de pesca, conforme a Instrução Normativa Conjunta SEAP/PR-MMA nº 1, de 29 de setembro de 2006.

Art. 5º O armador ou proprietário ou comandante da embarcação integrante da frota permissionada para a pesca do peixe-sapo não poderá comercializar as capturas de batata (*Lopholatilus villari*), caranguejos-de-profundidade (*Chaceon notialis* e *Chaceon ramosae*) e espécie sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 05, de 2004, do Ministério do Meio Ambiente alterada pela Instrução Normativa nº 52, de 2005, que ultrapassem, em seu somatório, cinco por cento do peso total desembarcado por viagem.

§ 1º O excedente de que trata este artigo deverá ser objeto de doação a entidades sem fins lucrativos, cujo procedimento deverá ser informado pelo doador ao órgão fiscalizador.

§ 2º A cópia do termo de doação deverá ser encaminhada ao Ministério da Pesca e Aquicultura pelo armador responsável pela embarcação.

Art. 6º Em caso de abandono das operações de pesca, naufrágio, avaria da embarcação ou outro procedimento que impeça sua atividade por mais de 30 (trinta) dias, fica o responsável legal pela embarcação permissionada obrigado a comunicar o fato imediatamente por escrito ao Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. Quando da permanência nos fundos marinhos dos aparelhos de pesca das embarcações de que trata este artigo, fica o responsável legal pela embarcação obrigado a promover o imediato e completo resgate dos aparelhos de pesca, devidamente acompanhado por Observador de Bordo indicado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 7º Os resíduos sólidos não-biodegradáveis deverão ser armazenados a bordo das embarcações permissionadas, incluindo aqueles decorrentes da atividade produtiva, para posterior destinação adequada em terra.

Art. 8º Fica proibida a pesca de peixe-sapo pela frota permissionada, no interior das áreas de exclusão definidas conforme as coordenadas constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 9º O comandante, armador, proprietário ou arrendatário de embarcação pesqueira não permissionada para a pesca do peixe-sapo que opera na região definida no art. 1º desta Instrução Normativa, não poderá desembarcar a produção de peixe-sapo que ultrapasse cinco por cento em peso inteiro eviscerado, do total desembarcado por viagem.

Parágrafo único. Para efeito de apuração do peso do produto desembarcado ou comercializado deve ser utilizada a Relação de Conversão, constante no Anexo I, desta Instrução Normativa.

Art. 10. A renovação anual da permissão de pesca, além dos procedimentos previstos em norma específica que regulamenta o Registro Geral da Pesca e demais condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, fica condicionada à prévia apreciação para avaliação de viabilidade técnica.

Parágrafo único. A avaliação técnica de que trata o caput deste artigo, terá como base os resultados de pesquisas científicas sobre o estado de exploração do peixe-sapo a serem empreendidas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 11. Os Certificados de Registro com as respectivas permissões de pesca a serem concedidas ou renovadas nos moldes desta Instrução Normativa serão emitidos pela Diretoria de Ordenamento, Controle e Estatística do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 12. Os infratores da presente Instrução Normativa estarão sujeitos a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta MMA-SEAP/PR nº 23, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, Seção I, página 97.

ALTEMIR GREGOLIN
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVERSÃO PARA APURAÇÃO DO PEIXE-SAPO DESEMBARCADO OU COMERCIALIZADO

PIE = (Pcola + 0,05)/0,258

PIE: Peso Inteiro Eviscerado (kg);

Pcola: Peso do produto "cola", correspondente à porção muscular de maior volume (carcaça eviscerada e descabeçada), obrigatoriamente presente no processamento (kg).

ANEXO II

ÁREAS DE EXCLUSÃO DE PESCA DO PEIXE-SAPO

ÁREA	LATITUDE S	LONGITUDE W
SUL	29°00'	48°35'
	29°00'	47°40'
	30°00'	49°20'
	30°00'	47°40'
SUDESTE	23°40'	44°00'
	24°15'	45°00'
	24°26'	43°30'
	25°00'	44°30'

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1075, de 19 de dezembro de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.101282/2002-27

Operadora: Pró-Saúde Assistência Médica S/C Ltda.

Registro ANS: 312029

Auto de Infração nº 7845 de 8/4/2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, reconhecendo a ocorrência da reparação voluntária e eficaz, com o consequente arquivamento do processo, nos termos do § 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterado pela RN n.º 142, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U, nº 166, de 28/08/2002, seção 1, processo: 33902.035749/2000-71, da operadora Clindep Assistência Odontológica Ltda.

Onde consta: " Aplicação de penalidade. Multa pela ausência de registro da operadora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e comercializar produto "plano prata" multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". Leia-se: " Aplicação de penalidade. Multa pela ausência de registro da operadora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diários e comercializar produto "plano prata" multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.070059/2008-16	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.	344885.	11.214624/0001-28	não encaminhar de forma correta os boletos de pagamento dos reajustes efetuados, deixando de informar, de forma clara e precisa, os perc. autoriz. e os números dos ofícios em que a ANS autorizou os reajustes aplicados (art 2º § 2º RDC 66/01, RN 8/02).	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MATO GROSSO

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Chefe - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através das Portarias nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/08/2008 e 2736, de 11/09/2008, publicada em 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.003817/2006-19	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração. Arquivamento.

CLÁUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.005914/2008-13	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Deixar de gar. a real. dos proced. obrig. de laringoscopia, solíc. pelo méd. assist. em 12/02/08, e citologia oncótica, solíc. pelo méd. assist. da ben., em 20/08/08, p/ a ben. R.C.S. matrícula 146021. Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.201509/2008-29	UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, (Art.12, II da Lei 9.656)	68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051499/2004-41	ASDEN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	sem registro	47.536.073/0001-66	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde, sem autorização de funcionamento da ANS. (art. 19 da Lei 9.656/98)	530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS)
33902.184266/2004-23	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Não garantir cobertura prevista contratualmente p/ benef. M.E.N.C.M. (Art. 25 da Lei 9656/98)	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
25789.012321/2005-81	SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	412805.	04.178.490/0001-71	Reajustes por faixa etária acima do contratado p/ benef. F.P. e sem previsão contratual p/ benef. R.L.S.P. (Art. 15 da Lei 9656/98)	56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.000926/2008-71	UNIMED NORDESTE PAULISTA - FED. REG. DAS COOP. MÉDICAS	328294.	01.559.455/0001-04	Vício de cobertura não comprovado (Art. 12, II da Lei 9656/98)	anulação da autuação e arquivamento do processo

HÉLITON MILIAN SILVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.222042/2002-65	UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	309087	25.810.946/0001-44	Descumpr. de obrig. quanto a: cláus. de gar. Legal; mecan. de regul. Arts. 10, 10-A, 12, 16 Lei 9.656/98; art. 66, 71 RN 124/06; art. 2º, V, VI, RCONSU 8/98.	141.663,78 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)

MERCEDES SCHUMACHER

VII - Bula Padrão: bula definida como padrão de informação para harmonização das bulas de medicamentos específicos, fitoterápicos, genéricos e similares, cujos textos são publicados no *Bulário Eletrônico*. Para os medicamentos específicos e fitoterápicos, as Bulas Padrão são elaboradas pela Anvisa. Para os medicamentos genéricos e similares, as Bulas Padrão são as bulas dos medicamentos eleitos como medicamentos de referência;

VIII - contra-indicação: qualquer condição de saúde relativa a uma doença, ao doente ou a uma interação medicamentosa, que implique na não utilização do medicamento. Caso essa condição não seja observada, poderá acarretar graves efeitos nocivos à saúde do usuário do medicamento ou mesmo levar ao óbito;

IX - deficiência visual: caracterizada como cegueira quando: a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou como baixa visão, significando acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou nos casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou na ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

X - embalagem hospitalar: embalagem secundária utilizada para o acondicionamento de medicamentos com destinação hospitalar e ambulatorial;

XI - embalagem múltipla: embalagem secundária de medicamentos de venda sem exigência de prescrição médica cujas embalagens primárias são disponibilizadas para o usuário;

XII - evento adverso: qualquer ocorrência médica indesejável que ocorra com um paciente que tenha recebido um produto farmacêutico e que não necessariamente tenha relação causal estabelecida com este tratamento. Um evento adverso inclui qualquer sinal desfavorável e não intencional (achados laboratoriais anormais, por exemplo), sintomas ou doença temporariamente associada com o uso do medicamento, relacionado ou não ao medicamento.

XIII - forma farmacêutica: estado final de apresentação que os princípios ativos farmacêuticos possuem após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com a adição de excipientes apropriados ou sem a adição de excipientes, a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração;

XIV - forma farmacêutica básica: tipo geral da forma farmacêutica (ex: cápsula, comprimido, suspensão, solução) que agrupa formas farmacêuticas específicas com características parecidas;

XV - forma farmacêutica específica: forma farmacêutica na maioria das vezes originária da forma farmacêutica básica, com a indicação da forma de apresentação e administração e de outras características da formulação (ex: aerossol, para diluição, para infusão). São agrupadas pela forma farmacêutica básica;

XVI - frequência de reações adversas: proporção da ocorrência de experiência nociva entre os expostos a um dado medicamento que, para efeito de padronização, deve ser referenciada da seguinte forma: muito comum, comum (frequentemente), incomum (infrequente), rara e muito rara;

XVII - gravidade de reações adversas: refere-se ao desfecho de uma reação após o uso do medicamento em um determinado paciente, classificada em graves e não graves. São consideradas graves as situações apresentadas a seguir: óbito; ameaça à vida, quando há risco de morte no momento do evento; hospitalização ou prolongamento de hospitalização já existente, caracterizada como um atendimento hospitalar com necessidade de internação ou um prolongamento da internação devido a um evento adverso; incapacidade significativa ou persistente, quando ocorre uma interrupção substancial da habilidade de uma pessoa conduzir as funções de sua vida normal; anomalia congênita; qualquer suspeita de transmissão de agente infeccioso por meio de um medicamento e evento clinicamente significativo, caracterizado como qualquer evento decorrente do uso de medicamentos que ocasiona a necessidade de intervenção médica, a fim de se evitar óbito, risco à vida, incapacidade significativa ou hospitalização. Qualquer outro evento que não esteja incluído nos critérios de evento adverso grave é considerado não grave;

XVIII - Guia de Redação de Bulas: documento publicado no sítio eletrônico da Anvisa que apresenta alguns princípios de redação clara, concisa e acessível para o leitor de bulas;

XIX - Guia de Submissão Eletrônica de Bulas: documento publicado no sítio eletrônico da Anvisa que estabelece as orientações para a submissão dos arquivos eletrônicos das bulas dos medicamentos à Anvisa;

XX - incompatibilidade medicamentosa: interações do tipo físico-químicas que ocorrem fora do organismo durante o preparo e administração dos medicamentos de uso parenteral, inviabilizando a terapêutica clínica. Pode ocorrer entre medicamento-medicamento, medicamento-solução, medicamento-veículo, medicamento-material de embalagem, medicamento-recipiente, medicamento-impureza e frequentemente resultam no aparecimento de coloração diferente, precipitação ou turvação de uma solução, liberação de gás, formação de espuma ou inativação do princípio ativo;

XXI - interação medicamentosa: é uma resposta farmacológica ou clínica causada pela interação de medicamento-medicamento, medicamento-alimento, medicamento-substância química, medicamento-exame laboratorial e não laboratorial, medicamento-planta medicinal, medicamento-doença cujo resultado final pode ser a alteração dos efeitos desejados ou a ocorrência de eventos adversos;

XXII - Memento Terapêutico: publicação de responsabilidade dos laboratórios oficiais destinada aos profissionais de saúde que contempla as informações técnico-científicas orientadoras sobre medicamentos disponibilizados nas bulas dos profissionais de saúde, para a promoção do seu uso racional;

XXIII - populações especiais: subgrupos de populações que apresentam características especiais, tais como: crianças, idosos, lactentes, gestantes, diabéticos, alérgicos a um ou mais componentes do medicamento, cardiopatas, hepatopatas, renais crônicos, portadores de doença celíaca, imunodeprimidos, atletas e outros que necessitam de atenção especial ao utilizar determinado medicamento;

XXIV - reação adversa a medicamentos: qualquer resposta a um medicamento que seja prejudicial, não-intencional, e que ocorra nas doses normalmente utilizadas, em seres humanos, para profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças ou para a modificação de uma função fisiológica;

XXV - Sistema Braille: processo de leitura e escrita em relevo, com base em 64 (sessenta e quatro) símbolos resultantes da combinação de 6 (seis) pontos, dispostos em duas colunas de 3 (três) pontos;

XXVI - severidade da reação adversa: a intensidade da reação adversa que pode ser classificada como: leve, quando não afeta a atividade cotidiana habitual do paciente; moderada, quando perturba ou altera a atividade cotidiana habitual do paciente; e severa (intensa), quando impede a atividade cotidiana habitual do paciente; e

XXVII - via de administração: local do organismo por meio do qual o medicamento é administrado.

CAPÍTULO II DA FORMA E CONTEÚDO DAS BULAS

Art. 5º Quanto à forma, as bulas dos medicamentos devem:

I - apresentar fonte Times New Roman no corpo do texto com tamanho mínimo de 10 pt (dez pontos), não-condensada e não-expandida;

II - apresentar texto com espaçamento entre letras de no mínimo 10% (dez por cento);

III - apresentar texto com espaçamento entre linhas de no mínimo 12 pt (doze pontos);

IV - apresentar colunas de texto com no mínimo 80 mm (oitenta milímetros) de largura;

V - ter o texto alinhado à esquerda, hifenizado ou não;

VI - utilizar caixa alta e negrito para destacar as perguntas e os itens de bula;

VII - possuir texto sublinhado e itálico apenas para nomes científicos;

VIII - ser impressas na cor preta em papel branco que não permita a visualização da impressão na outra face, quando a bula estiver sobre uma superfície.

§ 1º Para a impressão de bulas em formato especial, com fonte ampliada, deve ser utilizada a fonte Verdana com tamanho mínimo de 24 pt (vinte e quatro pontos), com o texto corrido e não apresentar colunas.

§ 2º Para a impressão de bulas em formato especial, em Braille, o arranjo dos pontos e o espaçamento entre as celas Braille devem atender às diretrizes da Comissão Brasileira de Braille - CBB e das Normas Brasileiras de Acessibilidade editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º Para a disponibilização da bula em meio eletrônico, o texto deve ser corrido e não apresentar colunas.

Art. 6º Quanto ao conteúdo, os textos das bulas devem contemplar as informações preconizadas no Anexo I desta resolução, seguindo a ordem das partes e itens de bulas estabelecidas.

§ 1º As bulas para o paciente devem conter os itens relativos às partes Identificação do Medicamento, Informações ao Paciente e Dizeres Legais, previstos Anexo I desta resolução e os seus textos devem:

I - ser organizado na forma de perguntas e respostas;

II - ser claro e objetivo, sem a repetição de informações;

III - ser escrito em linguagem acessível, com redação clara e concisa, conforme proposto no Guia de Redação de Bulas, de forma a facilitar compreensão do conteúdo pelo paciente;

IV - possuir termos explicativos incluídos para leigos, após os termos técnicos; e

V - contemplar referência a sinais, sintomas e doenças conforme a terminologia preconizada pela Classificação Internacional de Doenças, dispostas na publicação mais atualizada.

§ 2º As bulas para o profissional de saúde devem conter os itens relativos às partes Identificação do Medicamento, Informações Técnicas aos Profissionais de Saúde e Dizeres Legais, previstos Anexo I desta resolução e os seus textos devem:

I - ser organizado na forma de itens;

II - ser claro e sem a repetição de informações, de forma a facilitar compreensão do conteúdo; e

III - contemplar a referência a sinais, sintomas e doenças conforme a terminologia preconizada pela Classificação Internacional de Doenças, dispostas na publicação mais atualizada e ser acompanhada dos respectivos códigos.

§ 3º Pode ser exigida a inclusão de outras informações não previstas no caput deste artigo, conforme resoluções específicas de registro e de notificação de medicamentos.

§ 4º Independente do tipo de bula a ser disponibilizada nas embalagens, todos os medicamentos devem possuir bulas para o paciente e para o profissional de saúde, visando disponibilização por meio eletrônico e constituição do processo de registro do medicamento na Anvisa.

Art. 7º As bulas devem conter apenas as informações relativas às apresentações comercializadas dos medicamentos.

Art. 8º As bulas para o paciente devem contemplar informação sobre as apresentações comercializadas com a mesma forma farmacêutica básica e via de administração.

§ 1º Os medicamentos com formas farmacêuticas específicas de liberação modificada devem apresentar bulas distintas, de forma a conferir maior segurança na utilização dos medicamentos.

§ 2º Os medicamentos com formas farmacêuticas básicas e específicas que possuem concentrações com indicações terapêuticas diferentes, devem possuir bulas distintas, de forma a conferir maior segurança na utilização dos medicamentos.

§ 3º Os medicamentos com formas farmacêuticas injetáveis com mesma formulação e diferentes vias de administração podem possuir uma única bula.

Art. 9º As bulas para os profissionais de saúde podem contemplar as informações relativas a todas as apresentações comercializadas do medicamento, independente das formas farmacêuticas, vias de administração e concentrações.

Art. 10. As frases de advertências a serem inseridas nos textos das bulas devem seguir a redação definida em norma específica.

Art. 11. É facultada a presença da logomarca da empresa detentora do registro e de outras empresas farmacêuticas envolvidas na fabricação do medicamento, conforme aprovado no registro pela Anvisa.

Seção I

Das bulas dos medicamentos biológicos

Art. 12. As bulas dos medicamentos biológicos devem ser elaboradas pelas empresas para cada produto obedecendo ao disposto nesta resolução, quanto à forma e conteúdo.

Seção II

Das bulas dos medicamentos específicos

Art. 13. As bulas dos medicamentos específicos devem ser harmonizadas com as suas respectivas Bulas Padrão e os campos:

I - sinalizados com XXX na Bula Padrão e as informações relacionadas ao modo de usar devem ser preenchidas pela empresa de acordo com as características do produto aprovadas no registro;

II - sublinhados na Bula Padrão não devem constar das bulas finais disponibilizadas nos medicamentos comercializados.

Art. 14. Para os medicamentos específicos que não possuam Bula Padrão publicada no *Bulário Eletrônico*, suas bulas devem ser elaboradas pelas empresas para cada produto obedecendo ao disposto nesta resolução, quanto à forma e conteúdo.

Seção III

Das bulas dos medicamentos dinâmizados

Art. 15. As bulas dos medicamentos dinâmizados devem ser elaboradas pelas empresas para cada produto obedecendo ao disposto nesta resolução, quanto à forma e conteúdo.

Parágrafo único. Os medicamentos dinâmizados de notificação simplificada devem conter Folheto de Orientação ao Consumidor, o qual deve apresentar os itens relativos às partes Identificação do Medicamento, Informações ao Paciente e Dizeres Legais, previstos no Anexo I desta resolução, com exceção do item "1. Para que este medicamento é indicado?", conforme disposto em resolução específica.

Seção IV

Das bulas dos medicamentos fitoterápicos

Art. 16. As bulas dos medicamentos fitoterápicos devem ser harmonizadas com as suas respectivas Bulas Padrão e os campos:

I - sinalizados com XXX na Bula Padrão devem ser preenchidas pela empresa de acordo com as características do produto aprovadas no registro;

II - sublinhados na Bula Padrão não devem constar das bulas finais disponibilizadas nos medicamentos comercializados.

Art. 17. Para os medicamentos fitoterápicos que ainda não possuam Bula Padrão publicada no *Bulário Eletrônico*, suas bulas devem ser elaboradas pelas empresas para cada produto obedecendo ao disposto nesta resolução, quanto à forma e conteúdo.

Seção V

Das bulas dos medicamentos genéricos e similares

Art. 18. As bulas dos medicamentos genéricos e similares devem ser harmonizadas com as suas respectivas Bulas Padrão no tocante à forma e ao conteúdo relativo às informações sobre a eficácia e segurança para uso do medicamento.

§ 1º As bulas dos medicamentos genéricos e similares podem diferir das suas respectivas Bulas Padrão apenas nas informações específicas para cada produto, que devem estar de acordo com as características farmacotécnicas aprovadas no registro, contidas nas partes:

I - Identificação do Medicamento, descrita no Anexo I desta resolução, com exceção da informação da via de administração e idade mínima para uso adulto e pediátrico que deve ser igual à indicada nas respectivas Bulas Padrão;

II - Informações ao Paciente, descritas no Anexo I desta resolução, quanto às frases de advertências específicas relacionadas aos excipientes, aos cuidados de armazenamento, ao prazo de validade, às orientações de preparo e reações adversas que forem relacionadas à formulação do medicamento e não apenas ao princípio ativo;

III - Informações aos Profissionais de Saúde, descritas no Anexo I desta resolução, quanto às frases de advertências específicas relacionadas aos excipientes, aos cuidados de armazenamento, ao prazo de validade, às orientações de preparo e às incompatibilidades e reações adversas que forem relacionadas à formulação do medicamento e não apenas ao princípio ativo;

IV - Dizeres Legais, descritos no Anexo I desta resolução, com exceção dos dizeres relacionados à restrição de venda ou uso que devem ser os mesmos dispostos nas respectivas Bulas Padrão.

§ 2º As bulas dos medicamentos genéricos e similares devem contemplar apenas as informações das Bulas Padrão relativas às formas farmacêuticas e concentrações para as quais há registros relacionados para os genéricos e similares.

Seção VI

Das bulas dos medicamentos notificados

Art. 19. Os medicamentos de notificação simplificada podem ser dispensados da apresentação de bula, sendo esta substituída por rótulo, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Os medicamentos dinâmizados de notificação simplificada devem conter Folheto de Orientação ao Consumidor, conforme disposto nesta resolução e em norma específica.

Seção VII

Das bulas dos medicamentos novos

Art. 20. As bulas dos medicamentos novos devem ser elaboradas pelas empresas para cada produto obedecendo ao disposto nesta resolução, quanto à forma e conteúdo.



CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NOS TEXTOS DE BULAS

Art. 21. À Anvisa reserva-se o direito de exigir alterações nos textos de bulas, sempre que julgar necessário, por razões técnico-científicas ou por informações provenientes da farmacovigilância, visando o esclarecimento dos pacientes e profissionais de saúde e a segurança no uso dos medicamentos.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a inclusão de alerta de segurança, após a parte Identificação do Medicamento, em formato retangular com fundo preto, com os dizeres determinados pelas áreas responsáveis da Anvisa, no prazo a ser estabelecido conforme o risco sanitário.

Seção I

Dos medicamentos que não possuem Bula Padrão

Art. 22. As alterações nos textos de bulas dos medicamentos que não possuem Bula Padrão, relativas às informações sobre a segurança para uso do medicamento, devem ser notificadas pelas empresas titulares do registro e se limitam aos seguintes itens de bulas:

I - "QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?";

II - "O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?";

III - "QUAIS OS MALES QUE ESTE MEDICAMENTO PODE ME CAUSAR?";

IV - "O QUE FAZER SE ALGUÉM USAR UMA GRANDE QUANTIDADE DESTA MEDICAMENTO DE UMA SÓ VEZ?";

V - "CONTRA-INDICAÇÕES";

VI - "ADVERTÊNCIAS E PRECAUÇÕES";

VII - "INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS";

VIII - "REAÇÕES ADVERSAS"; e

IX - "SUPERDOSE".

§ 1º As bulas com alterações nos textos previstas no caput deste artigo devem ser submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas em até 90 (noventa) dias após aprovação da área competente da Anvisa.

§ 2º Alterações em outros itens de bula devem estar vinculadas a petições de pós-registro ou de renovação.

Art. 23. Para todas as alterações nos textos de bulas dos medicamentos que não possuem Bula Padrão, referentes às informações sobre a segurança para uso do medicamento, provocadas pelas empresas matrizes ou autoridades sanitárias dos países que concederam o registro original aos medicamentos, as empresas titulares dos registros no Brasil devem notificar a Anvisa de alteração de textos de bulas em até 30 (trinta) dias.

Art. 24. As alterações nos textos de bulas provenientes de petições de pós-registro ou renovação de registro, conforme normas específicas, dos medicamentos que não possuem Bula Padrão, devem ser submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 90 (noventa) dias após aprovação da área competente.

Parágrafo único. A alteração dos rótulos do medicamento de notificação simplificada que substituem as informações de bulas, de acordo com resolução específica, devem ser submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instrução do caput deste artigo.

Art. 25. As alterações nos textos de bulas relativas às atualizações da Lista de Denominação Comum Brasileira - DCB, do Vocabulário Controlado ou dos Dizeres Legais, relativos aos dados de cadastro das empresas, devem ser notificadas e submetidas eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 90 (noventa) dias após a atualização e podem ser implementadas sem manifestação prévia da Anvisa.

Seção II

Dos medicamentos que possuem Bula Padrão

Art. 26. As alterações nos textos de bulas dos medicamentos que possuem Bula Padrão estão vinculadas às alterações das suas respectivas Bulas Padrão, exceto para as informações específicas do produto, e devem ser notificadas em até 90 (noventa) dias após a publicação das Bulas Padrão no Bulário Eletrônico.

§ 1º Para os medicamentos genéricos e similares são permitidas alterações nos textos de bulas provenientes de petições de pós-registro ou renovação de registros que devem seguir norma específica e estão relacionadas às informações específicas para cada produto previstas nesta resolução.

§ 2º Para os medicamentos específicos e fitoterápicos que possuem Bula Padrão são permitidas alterações nos textos de bulas provenientes de petições de pós-registro ou renovação de registro que devem seguir norma específica e estão relacionadas às informações dos campos sinalizados com XXX na Bula Padrão e preenchidos pela empresa previstas nesta resolução.

§ 3º Para os medicamentos que possuem Bula Padrão, são permitidas alterações nos textos de bulas referentes aos Dizeres Legais, relativos aos dados de cadastro das empresas, a alteração deve ser notificada em até 90 (noventa) dias após a atualização e podem ser implementadas sem manifestação prévia da Anvisa.

Art. 27. Novas informações podem ser incluídas na bula de um determinado medicamento fitoterápico em relação à Bula Padrão e ser inserida apenas na bula do medicamento testado quando forem provenientes de petição aprovada, conforme descrito em norma específica, referentes a:

I - inclusão de nova indicação terapêutica, com comprovação por meio de ensaios pré-clínicos, quando necessário, e clínicos, realizados com o produto, e/ou;

II - ampliação de uso, com comprovação do aumento da população alvo do medicamento, advinda de estudos Fase IV.

Art. 28. As empresas titulares do registro de medicamentos genéricos e similares que identificarem informações insuficientes sobre a segurança do medicamento em uma Bula Padrão, podem solicitar a Anvisa a análise desde que devidamente justificada, cabendo a Anvisa a análise quanto à pertinência da solicitação e verificação da necessidade de tais alterações.

§ 1º Não são passíveis de revisão por meio desta petição as informações específicas para cada produto previstas nesta resolução que podem diferir da Bula Padrão para as bulas dos medicamentos genéricos e similares.

§ 2º A deliberação sobre a necessidade de revisão da Bula Padrão será comunicada pela Anvisa à empresa solicitante e à empresa titular do registro do Medicamento de Referência que terá um prazo a ser definido pela Anvisa de até 90 (noventa) dias, conforme o risco sanitário, para notificar a alteração de texto de bula, com a possibilidade de recorrer da decisão em até 10 (dez) dias.

Art. 29. As bulas de medicamentos fitoterápicos e específicos serão avaliadas e republicadas periodicamente pela Anvisa.

§ 1º No caso de surgirem novas informações sobre uma Bula Padrão dos medicamentos fitoterápicos, qualquer interessado pode enviar sugestões à Anvisa, por meio do e-mail: medicamento.fitoterapico@anvisa.gov.br, cabendo a Anvisa a análise quanto à pertinência da solicitação e verificação da necessidade de tais alterações.

§ 2º No caso de surgirem novas informações sobre Bula Padrão dos medicamentos específicos, qualquer interessado pode enviar sugestões à Anvisa, por meio do e-mail: medicamento.especifico@anvisa.gov.br, cabendo a Anvisa a análise quanto à pertinência da solicitação e verificação da necessidade de tais alterações.

§ 3º Alterações nos textos de Bula Padrão dos medicamentos específicos e fitoterápicos solicitadas com embasamento em dados constantes na literatura incorporadas à Bula Padrão, devem constar nas bulas de todos os medicamentos específicos e fitoterápicos que possuem Bula Padrão.

Art. 30. As alterações nos textos de Bulas Padrão que forem publicadas no Bulário Eletrônico serão divulgadas pela Anvisa por meio de publicação de alertas em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BULAS

Seção I

Por meio das embalagens dos medicamentos

Art. 31. As bulas dos medicamentos devem ser disponibilizadas com conteúdo atualizado no mercado, conforme o Bulário Eletrônico, obedecendo estabelecido nesta Resolução, quanto à forma e ao conteúdo.

§ 1º A bula para o paciente deve ser disponibilizada nos medicamentos destinados aos estabelecimentos que realizam atividade de dispensação de medicamentos, prevista na legislação específica.

§ 2º A bula para o profissional de saúde deve ser disponibilizada nos medicamentos com destinação de uso hospitalar, ambulatorial ou profissional.

§ 3º Na parte Dizeres Legais das bulas para o paciente e para o profissional de saúde deve constar a data de sua aprovação ou a data de aprovação da Bula Padrão com a qual a bula foi harmonizada e/ou atualizada.

Art. 32. Os medicamentos comercializados em embalagens múltiplas e dispensados em embalagem primária, excetuando aqueles que dispõem de informações em seus rótulos substituindo a bula, deverão ter uma bula acompanhando cada unidade de embalagem primária.

Art. 33. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial, destinados exclusivamente à dispensação pelo Sistema Único de Saúde - SUS, devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento.

§ 1º No caso de medicamentos para uso agudo que são dispensados na embalagem primária, o número de bulas para o paciente deve ser equivalente ao número de embalagens primárias.

§ 2º No caso de medicamento de uso contínuo que são dispensados para o paciente na embalagem primária, deve-se utilizar como referência o período de 30 dias de tratamento para se calcular o número de bulas para o paciente a ser disponibilizada na embalagem secundária.

§ 3º No caso de medicamentos de uso restrito a hospitais ou profissional, deve-se dispor apenas 1 (uma) bula para o profissional de saúde.

§ 4º As bulas podem ser acondicionadas fora da embalagem secundária

Art. 34. As embalagens dos medicamentos fracionáveis devem conter o número de bulas preconizado em normas específicas.

Seção II

Por meio dos Mementos Terapêuticos

Art. 35. Os laboratórios oficiais podem disponibilizar as informações para os profissionais de saúde por meio dos Mementos Terapêuticos e sua distribuição deve garantir o acesso à informação para os profissionais de saúde do SUS.

Parágrafo único. Caso não haja publicação de Memento Terapêutico, os Laboratórios Oficiais devem disponibilizar bulas para os profissionais de saúde, conforme previsto para a disponibilização das bulas nas embalagens dos medicamentos, obedecendo ao disposto nesta resolução quanto à forma e conteúdo.

Art. 36. Os Mementos Terapêuticos devem contemplar as bulas para os profissionais de saúde dos medicamentos registrados pelos Laboratórios Oficiais, que devem obedecer ao disposto nesta resolução quanto à forma e conteúdo.

Parágrafo único. Em cada bula para o profissional de saúde que constitui o Memento Terapêutico deve constar a data de sua aprovação ou a data de aprovação da Bula Padrão com a qual a bula foi harmonizada e/ou atualizada.

Art. 37. A publicação de Memento Terapêutico não isenta os Laboratórios Oficiais da submissão eletrônica, se couber, da harmonização e da alteração de textos de bulas, conforme disposto nesta resolução.

Seção III

Por meio eletrônico

Art. 38. Serão publicadas no Bulário Eletrônico, no sítio eletrônico da Anvisa, as últimas versões dos textos de bulas dos medicamentos para o paciente e para o profissional de saúde, regulamentadas por esta Resolução, e os textos do rótulo do medicamento de notificação simplificada que substituem informação de bula, conforme norma específica.

§ 1º Somente serão publicados no Bulário Eletrônico os textos de bulas e de rótulos de medicamentos comercializados.

§ 2º A utilização do conteúdo do Bulário Eletrônico é permitida, desde que se façam constar a fonte de onde foram retiradas as informações, qual seja: a empresa titular do registro do medicamento, bem como a data da respectiva consulta, e sejam respeitados os direitos autorais, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais em eventuais alterações, que são expressamente proibidas.

Art. 39. As empresas podem disponibilizar as bulas de todos os seus medicamentos registrados em seus sítios eletrônicos, sem acesso restrito, e fornecê-las por correio eletrônico, desde que reproduzam fielmente as últimas versões aprovadas pela Anvisa.

§ 1º Devem ser veiculados no sítio ou correio eletrônico alertas sobre o risco da automedicação ou do uso do medicamento em desacordo com o estabelecido pelo prescritor.

§ 2º Na parte Dizeres Legais das bulas para o paciente e para o profissional de saúde deve constar a data de sua aprovação ou a data de aprovação da Bula Padrão com a qual a bula foi harmonizada e/ou atualizada.

Seção IV

Para pessoas portadoras de deficiência visual

Art. 40. As bulas em formato especial devem ser disponibilizadas gratuitamente pelas empresas titulares do registro do medicamento, mediante solicitação da pessoa física portadora de deficiência visual, em meio magnético, óptico ou eletrônico, em formato digital ou áudio, ou impressas em Braille ou com fonte ampliada, conforme sua escolha e necessidade.

§ 1º Os Serviços Telefônicos de Atendimento ao Consumidor - SAC, das empresas titulares de registro devem efetuar a leitura das bulas, parcial ou total, a critério da pessoa portadora de deficiência visual.

§ 2º Os sítios eletrônicos das empresas titulares dos registros dos medicamentos devem disponibilizar as bulas em formato digital passível de conversão em áudio e em fonte ampliada.

Art. 41. A empresa titular de registro do medicamento deve enviar a bula em formato especial solicitado pela pessoa física portadora de deficiência visual no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento do pedido.

Art. 42. A empresa titular do registro do medicamento tem a responsabilidade de garantir e zelar pela veracidade e atualização das informações prestadas nas bulas em formato especial, objeto desta Resolução.

Parágrafo único. Na parte Dizeres Legais das bulas para o paciente e para o profissional de saúde deve constar a data de sua aprovação ou a data de aprovação da Bula Padrão com a qual a bula foi harmonizada e/ou atualizada.

Art. 43. A empresa titular de registro do medicamento tem a responsabilidade de arquivar, por 5 (cinco) anos, todos os documentos relacionados com a solicitação e o envio das bulas em formato especial para pessoas portadoras de deficiência visual, contendo no mínimo as seguintes informações:

- nome completo do requerente;
- endereço residencial completo para correspondência;
- formato de bula solicitada;
- nome comercial do medicamento;
- Denominação Comum Brasileira (DCB) de cada princípio ativo ou nomenclatura botânica, no caso de fitoterápicos;
- concentração e forma farmacêutica;
- data e comprovante de envio da bula; e
- data e comprovante de recebimento da bula.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. As bulas que sofreram adequação a esta resolução não devem apresentar conteúdo em desacordo com a última bula aprovada, sendo permitida apenas a inclusão das informações adicionais exigidas nesta norma.

Art. 45. Para os medicamentos já registrados que não possuem Bula Padrão, suas bulas devem ser adequadas quanto à forma e ao conteúdo, obedecendo ao disposto nesta resolução, e seus textos serem notificados e submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta resolução.

§ 1º Os medicamentos de referência, cujas bulas são enquadradas como Bulas Padrão, devem seguir as instruções do caput deste artigo.

§ 2º Os medicamentos que forem incluídos na Lista de Medicamento de Referência durante o período de adequação a esta resolução passam a ter suas bulas enquadradas como Bula Padrão e devem seguir as instruções do caput deste artigo.

§ 3º Os medicamentos que forem incluídos na Lista de Medicamento de Referência, cujas bulas já adequaram a esta resolução devem ter seus textos ser submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 30 (trinta) dias a partir da atualização da Lista de Medicamento de Referência, caso ainda não tiverem sido submetidas eletronicamente.

§ 4º Os medicamentos específicos e fitoterápicos, que não possuem Bula Padrão publicada no Bulário, devem seguir as instruções do caput deste artigo.

Art. 46. Para a solicitação de registro de medicamentos que não possuem Bula Padrão, suas bulas devem ser elaboradas pelas empresas, obedecendo ao disposto nesta resolução quanto à forma e conteúdo, e seus textos serem submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 30 (trinta) dias após o início da comercialização.

Art. 47. Para os medicamentos já registrados que possuem Bula Padrão, suas bulas devem ser harmonizadas com a Bula Padrão, obedecendo ao disposto nesta resolução, e seus textos serem notificados em até 90 (noventa) dias a partir da publicação das suas respectivas Bula Padrão no Bulário Eletrônico da Anvisa.

Art. 48. Para a solicitação de registro de medicamentos que possuem Bula Padrão, suas bulas devem ser harmonizadas com a Bula Padrão, obedecendo ao disposto nesta resolução.

§ 1º Para os medicamentos genéricos e similares, cuja Bula Padrão não estiver adequada quanto à forma e ao conteúdo, obedecendo ao disposto nesta resolução, suas bulas devem seguir a última bula aprovada do medicamento de referência.

§ 2º Para os medicamentos específicos ou fitoterápicos, cuja Bula Padrão não estiver adequada quanto à forma e ao conteúdo, obedecendo ao disposto nesta resolução, suas bulas devem seguir a última bula elaborada e publicada pela Anvisa.

Art. 49. Para os medicamentos de notificação simplificada já aprovados, suas bulas ou Folhetos de Orientação ao Consumidor devem ser adequados quanto à forma e ao conteúdo, obedecendo ao disposto nesta resolução, e seus textos serem notificados e submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo único. Os rótulos do medicamento de notificação simplificada que substituem as informações de bulas, de acordo com resolução específica, devem ser submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do caput deste artigo.

Art. 50. Para a solicitação de notificação simplificada de medicamentos, suas bulas ou Folhetos de Orientação ao Consumidor devem ser elaboradas pelas empresas, obedecendo ao disposto nesta resolução, devem ser submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instruções do Guia de Submissão Eletrônica de Bulas, em até 30 (trinta) dias após o início da comercialização.

Parágrafo único. Os rótulos do medicamento de notificação simplificada que substituem as informações de bulas, de acordo com resolução específica, devem ser submetidos eletronicamente à Anvisa, conforme instrução do caput deste artigo.

Art. 51. A bula que for adequada a esta resolução, quanto a forma e conteúdo, ou sofrer alteração em seu texto, deve ser disponibilizada, no menor tempo possível, no sítio eletrônico da empresa, por meio eletrônico e nas embalagens dos lotes do medicamento.

§ 1º Para os medicamentos que não possuem Bula Padrão, a bula deve ser em até 90 (noventa) dias após sua publicação no Bulário Eletrônico, sendo este o tempo previsto para o esgotamento do estoque.

§ 2º Para os medicamentos que possuem Bula Padrão, a bula deve ser disponibilizada em até 180 dias (cento e oitenta) dias a partir da publicação da respectiva Bula Padrão no Bulário, independente da manifestação prévia da Anvisa quanto à notificação de alteração do texto de bula relacionada à sua harmonização, sendo este o tempo previsto para o esgotamento do estoque.

§ 3º Para os medicamentos que possuem Bula Padrão, no caso de alteração no texto de bula proveniente de pós-registro ou renovação, a bula deve ser disponibilizada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação da petição pela Anvisa, sendo este o tempo previsto para o esgotamento do estoque.

§ 4º A bula que sofrer alteração no texto referente à atualização da Lista de Denominação Comum Brasileira - DCB, do Vocabulário Controlado ou dos Dizeres Legais, relativos aos dados de cadastro das empresas, deve ser disponibilizada no sítio eletrônico da empresa, por meio eletrônico e nas embalagens dos lotes do medicamento a ser fabricado em até 180 (cento e oitenta) dias após a notificação da alteração de texto de bula, sendo este o tempo previsto para o esgotamento do estoque.

Art. 52. A bula em formato especial de um medicamento deve ser disponibilizada pela empresa titular do registro, mediante solicitação da pessoa portadora de deficiência visual, assim que a bula correspondente seja disponibilizada no sítio eletrônico da empresa, por meio eletrônico e nas embalagens dos lotes do medicamento.

§ 1º A disponibilização das últimas versões aprovadas pela Anvisa das bulas dos medicamentos, por correio eletrônico ou a sua leitura, parcial ou total pelo Serviço Telefônico de Atendimento ao Consumidor - SAC, das empresas titulares de registro, a critério das pessoas portadoras de deficiência visual, deve ser realizada em até 30 (trinta) dias da publicação desta resolução, mesmo que as bulas ainda não estejam adequadas a esta norma.

§ 2º A atualização em uma bula em formato especial deve ser realizada nos prazos previstos para disponibilização das bulas correspondentes no sítio eletrônico da empresa, por meio eletrônico e nas embalagens dos lotes do medicamento.

Art. 53. Compete à autoridade de vigilância sanitária estadual, municipal e federal proceder, nas inspeções rotineiras nas indústrias farmacêuticas ou importadoras de medicamentos, a verificação das alterações nos textos de bula, em consonância com as datas de fabricação dos lotes, datas de publicação da bula no Bulário Eletrônico da Anvisa e prazos para adequação estabelecidos nesta resolução.

Art. 54. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constituem infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 55. Os casos omissos ou não tratados nesta Resolução serão avaliados pela área competente da Anvisa.

Art. 56. Fica revogada a Portaria SVS/MS nº. 110, de 10 de março de 1997; as Resoluções da Diretoria Colegiada RDC nº. 140, de 29 de maio de 2003, RDC nº. 126, de 16 de maio de 2005, Resolução RDC nº. 94, de 11 de dezembro de 2008, e RDC nº. 95 de 11 de dezembro de 2008; o item 10.1 da parte III do anexo I da RDC nº. 16, de 02 de março de 2007; o item h.1 da parte II do anexo da RDC nº. 17, de 02 de março de 2007; e o anexo IV da RDC nº. 26, de 30 março de 2007.

Art. 57. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO.

ANEXO I

I - IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO:

Citar o nome comercial ou marca do medicamento.
Citar a denominação genérica do(s) princípio(s) ativo(s), utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB).

Para medicamentos fitoterápicos, informar espécie vegetal e a parte da planta utilizada.

Para medicamentos fitoterápicos, registrados com base na tradicionalidade de uso, inserir as frases: "Medicamento fitoterápico registrado com base no uso tradicional." (em negrito)

"Não é recomendado o uso por período prolongado enquanto estudos clínicos amplos sobre sua segurança não forem realizados."

Para medicamentos dinamizados, incluir a frase, conforme a categoria do medicamento, em negrito: "Medicamento Homeopático" ou "Medicamento Antroposófico" ou "Medicamento Anti-homotóxico"

APRESENTAÇÕES

Citar apresentações comercializadas, informando:

- a forma farmacêutica;
- a concentração por unidade de medida ou unidade farmacotécnica, conforme o caso;
- a quantidade total de peso, volume líquido ou unidades farmacotécnicas, conforme o caso;
- a quantidade total de acessórios dosadores que acompanha as apresentações, quando aplicável.

Citar via de administração, usando caixa alta e negrito.
Incluir a frase, em caixa alta e em negrito, "USO ADULTO ACIMA DE _____" e/ou "USO PEDIÁTRICO ACIMA DE _____", indicando a idade mínima, em meses ou anos, para qual foi aprovada no registro o uso do medicamento.

COMPOSIÇÃO

Para o princípio ativo, descrever a composição qualitativa, conforme DCB, e quantitativa e indicar equivalência sal-base, quando aplicável.

Para os excipientes, descrever a composição qualitativa, conforme DCB.

Para medicamentos com forma farmacêutica cujo estado físico seja líquido e em gotas, informar a equivalência de gotas para cada mililitro (gotas/mL) e massa por gota (mg/mL).

Para medicamentos fitoterápicos, informar a composição do medicamento, indicando a relação real, em peso ou volume, da matéria prima vegetal usada, a correspondência em marcadores e a descrição do derivado.

Para medicamentos dinamizados informar a composição qualitativa e quantitativa para os insumos ativos, conforme nomenclatura oficial, e qualitativa para os insumos inertes. Mencionar para os insumos ativos a potência/escala. Mencionar abaixo da composição a gradação alcoólica do produto final, para formulações líquidas.

II - INFORMAÇÕES AO PACIENTE:

1. PARA QUÊ ESTE MEDICAMENTO É INDICADO?

Descrever as indicações de uso do medicamento devidamente registradas na Anvisa indicando o objetivo terapêutico, ou seja, se é destinado para o tratamento, diagnóstico, auxiliar no diagnóstico ou prevenção. Exemplos: Este medicamento é destinado ao tratamento de... Este medicamento é destinado ao tratamento e prevenção de ...

Para medicamentos dinamizados, descrever sucintamente em qual(is) situação(ões) clínica(s) o medicamento se propõe a agir. Destacar que: Este medicamento é um auxiliar no tratamento de...

Para medicamentos dinamizados, inserir a seguinte frase, em negrito:

"A indicação deste medicamento somente poderá ser alterada a critério do prescritor."

2. COMO ESTE MEDICAMENTO FUNCIONA?

Descrever, resumidamente, as ações do medicamento em linguagem acessível à população.

Informar o tempo médio estimado para início da ação farmacológica do medicamento, quando aplicável.

Para medicamentos dinamizados, descrever as ações com base nos conhecimentos da terapêutica homeopática, antroposófica ou homotóxica, conforme o caso. A terminologia utilizada, proveniente das matérias médicas (no caso de medicamento homeopático), do Códex ou Comissão C (no caso de medicamento antroposófico), bem como a descrição de sinais, sintomas e condições clínicas deve ser disposta em linguagem acessível para a população e ser redigida em linguagem atual, comprovada a sinonímia entre o termo original e o seu equivalente em uso atual na clínica médica.

Para medicamentos dinamizados homeopáticos, incluir as seguintes frases, em negrito:

"Medicamentos homeopáticos são indicados segundo a individualidade de cada paciente e não para doenças específicas."

"A dose do medicamento homeopático é individualizada para cada paciente."

3. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Descrever as contra-indicações para o uso do medicamento. No caso de contra-indicação de uso do medicamento para populações especiais, incluir as seguintes frases, em negrito:

"Este medicamento é contra-indicado para uso por _____" (informando a população especial).

"Este medicamento é contra-indicado para menores de _____" (citando a idade em meses ou anos).

No caso de contra-indicação de uso do medicamento por homens ou mulheres, incluir um das seguintes frases, em negrito:

"Este medicamento é contra-indicado para uso por homens." ou "Este medicamento é contra-indicado para uso por mulheres."

No caso de contra-indicação do uso do medicamento por mulheres grávidas, incluir, em negrito, de acordo com o período gestacional, as frases de alerta associadas às categorias de risco de fármacos destinados às mulheres grávidas, conforme norma específica.

No caso de contra-indicação para o uso de princípios ativos, classe terapêutica e excipientes, incluir, em negrito, as frases de alerta previstas em norma específica.

Para medicamentos dinamizados, descrever, quando houver, as contra-indicações específicas ou fatores que limitem a utilização do medicamento, como hipersensibilidade aos insumos ativos (obrigatoriamente para dinamizações ICH, 2DH ou menor) e insumos inertes.

4. O QUE DEVO SABER ANTES DE USAR ESTE MEDICAMENTO?

Descrever as advertências e precauções para o uso adequado do medicamento.

Incluir, quando aplicável, informações sobre:

- cuidados e advertências para populações especiais;
- alterações de condições fisiológicas, incluindo aquelas que possam afetar a capacidade de dirigir veículos e operar máquinas; e
- sensibilidade cruzada.

No caso de medicamentos destinados ao tratamento de doenças infecto-contagiosas, inserir orientações sobre as medidas de higiene recomendadas em cada caso.

Nos casos de advertências e precauções para uso do medicamento por mulheres grávidas, incluir, em negrito, de acordo com o período gestacional, as frases de alerta associadas às categorias de risco de fármacos destinados às mulheres grávidas, conforme norma específica.

No caso de advertências e precauções para o uso de princípios ativos, classe terapêutica e excipientes, incluir, em negrito, as frases de alerta previstas em norma específica.

Para medicamentos que podem causar doping, conforme especificação do Comitê Olímpico Internacional - COI, incluir a seguinte frase, em negrito:

"Este medicamento pode causar doping."
Para medicamentos dinamizados, incluir, em negrito, as frases de advertências e precauções relativas aos insumos inertes, conforme o caso:

"Este medicamento contém ÁLCOOL no teor de _____" (informando o teor alcoólico)

"Este medicamento contém LACTOSE."
"Atenção diabético: este medicamento contém SACAROSE."

Descrever as interações medicamentosas, por potencial de significância clínica, esclarecendo quanto às consequências e prejuízos para o paciente ou para o tratamento, agrupando os casos similares e dispondo informações, quando aplicável, sobre:

- as interações medicamento-medicamento, inclusive com medicamentos fitoterápicos. Caso a interação seja relacionada a uma classe terapêutica, exemplificar com os princípios ativos mais importantes;
- as interações medicamento-planta medicinal;
- as interações medicamento-substância química, com destaque para o álcool e nicotina;
- as interações medicamento-exame laboratorial e não laboratorial;
- as interações medicamentos-doenças; e
- as interações medicamento-alimento.

Incluir a frase, em negrito:

"Informe ao seu médico ou cirurgião-dentista se você está fazendo uso de algum outro medicamento."

Para os medicamentos vendidos sob prescrição médica, incluir seguinte frase, em negrito:

"Não use medicamento sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde."

5. ONDE, COMO E POR QUANTO TEMPO POSSO GUARDAR ESTE MEDICAMENTO?

Descrever os cuidados específicos para o armazenamento do medicamento e informar o prazo de validade do medicamento a partir da data de fabricação, aprovado no registro, citando o número de meses.

Incluir as seguintes frases, em negrito:
"Número de lote e datas de fabricação e validade: vide embalagem."

"Não use medicamento com o prazo de validade vencido."
"Para sua segurança, mantenha o medicamento na embalagem original."

Para medicamentos dinamizados, inserir a seguinte frase, em negrito:

"Proteger da luz solar e de fontes de radiação eletromagnética, como por exemplo: forno de microondas, aparelho celular, televisão, etc."

Descrever os cuidados específicos para medicamentos que uma vez abertos ou preparados para o uso sofram redução do prazo de validade original, e incluir um das seguintes frases, em negrito:

"Depois de aberto, este medicamento pode ser utilizado em _____." ou "Depois de preparado, este medicamento pode ser utilizado em _____." (mencionado o período em horas, dias ou meses, conforme estudos de estabilidade do medicamento)

Descrever as características físicas e organolépticas do produto e outras características do medicamento, inclusive após a reconstituição e/ou diluição.

Incluir as seguintes frases, em negrito:

"Antes de usar, observe o aspecto do medicamento."

Incluir a seguinte expressão em negrito:

"Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças"

8. POSOLOGIA E MODO DE USAR

Descrever as principais orientações sobre o modo correto de preparo, manuseio e aplicação do medicamento.

Incluir o risco de uso por via de administração não recomendada, quando aplicável.

Para soluções para diluição ou pós ou granulados para solução, suspensão ou emulsão de uso oral ou injetável, incluir:

- o procedimento detalhado para reconstituição e/ou diluição antes da administração;

- o(s) diluente(s) a ser(em) utilizado(s);

- o volume final do medicamento preparado;

- concentração do medicamento preparado.

Para soluções de uso parenteral, incluir informações sobre incompatibilidade esclarecendo as consequências e possíveis prejuízos para o tratamento.

Descrever a posologia, incluindo as seguintes informações:

- dose para forma farmacéutica e concentração, expresso, quando aplicável, em unidades de medida ou unidade farmacotécnica correspondente em função ao tempo;

- a dose inicial e de manutenção, quando aplicável;

- intervalos de administração (em minutos ou horas);

- duração de tratamento;

- vias de administração;

- orientações para cada indicação terapêutica nos casos de posologias distintas;

- orientações para uso adulto e/ou uso pediátrico, de acordo com o aprovado no registro;

- orientações sobre o monitoramento e ajuste de dose para populações especiais.

Para os medicamentos com apresentação líquida para uso sistêmico, expressar a dose do medicamento em unidade de medida, em massa ou Unidade Internacional (UI) do princípio ativo, por quilograma (kg) corpóreo ou superfície corporal.

Para as formas farmacéuticas de liberação modificada expressar a dose liberada por unidade de tempo e tempo total de liberação do princípio ativo.

Descrever o limite máximo diário de administração do medicamento expresso em unidades de medida ou unidade farmacotécnica correspondente.

Para medicamento dinamizado, citar a dose máxima diária quando o insumo ativo for considerado tóxico (tabela constante da Farmacopéia Homeopática dos Estados Unidos - HPUS) e a dinamização for tal que possa induzir efeitos tóxicos se utilizado além do limite estabelecido.

Conforme característica da forma farmacéutica, incluir a seguinte frase, em negrito:

"Este medicamento não deve ser partido, aberto ou mastigado." (para comprimidos revestidos, cápsulas e comprimidos de liberação modificada e outras que couber)

"Este medicamento não deve ser cortado." (para adesivos e outras que couber)

9. REAÇÕES ADVERSAS

Citar as reações adversas, ordenando-as e agrupando-as por frequência, das mais comuns para as muitas raras, explicitando os sinais e sintomas relacionados a cada uma.

Informar sobre a gravidade e severidade, quando aplicável.

Incluir os seguintes textos informativos e explicativos sobre a incidência de ocorrência das reações adversas, antes de citá-las:

"Reação muito comum (> 1/10): _____"

"Reação comum (> 1/100 e < 1/10): _____"

"Reação incomum (> 1/1.000 e < 1/100): _____"

"Reação rara (> 1/10.000 e < 1.000): _____"

"Reação muito rara (< 1/10.000): _____"

Para classificar a frequência das reações, utilizar os seguintes parâmetros:

Frequência das Reações Adversas	
> 1/10 (> 10%)	muito comum
> 1/100 e < 1/10 (> 1% e < 10%)	comum (frequente)
> 1/1.000 e < 1/100 (> 0,1% e < 1%)	incomum (Infrequente)
> 1/10.000 e < 1.000 (> 0,01% e < 0,1%)	rara
< 1/10.000 (< 0,01%)	muito rara

Incluir as seguintes frases durante os cinco primeiros anos de comercialização de um medicamento novo, referente à molécula nova, isolada ou em associação, no Brasil, em condições normais de comercialização ou dispensação:

"Atenção: este produto é um medicamento novo e, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos imprevisíveis ou desconhecidos. Nesse caso, notifique os eventos adversos pelo Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em www.anvisa.gov.br, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal." (incluindo no espaço o endereço eletrônico atualizado do NOTIVISA)

Substituir a frase anterior pela frase abaixo, quando já houver passado o prazo dos cinco primeiros anos para molécula nova isolada ou em associação, e inclui-la durante cinco anos de comercialização do medicamento com nova indicação terapêutica, nova via de administração e nova concentração no país:

"Atenção: este produto é um medicamento que possui _____ no país e, embora as pesquisas tenham indicado eficácia e segurança aceitáveis, mesmo que indicado e utilizado corretamente, podem ocorrer eventos adversos imprevisíveis ou desconhecidos. Nesse caso, notifique os eventos adversos pelo Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em www.anvisa.gov.br, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal." (incluindo no primeiro espaço o termo: nova indicação terapêutica, nova via de administração, nova concentração, nova forma farmacéutica e/ou nova associação, conforme o caso; e no último espaço, o endereço eletrônico atualizado do NOTIVISA)

Para os Medicamentos Novos comercializados há mais de cinco anos, assim como para os demais medicamentos, inserir a seguinte frase:

"Em casos de eventos adversos, notifique ao Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária - NOTIVISA, disponível em www.anvisa.gov.br, ou para a Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal." (incluindo no espaço o endereço eletrônico atualizado do NOTIVISA)

Para medicamentos dinamizados, quando aplicável, informar quais os tipos mais comuns e freqüência das possíveis agravações do medicamento, obrigatoriamente somente para aqueles dentro da faixa de toxicidade (com tarja) nas dinâmizações 1CH, 2DH ou menor.

10. SUPERDOSE

Descrever os sintomas que caracterizam a superdose e orientar quanto a medidas preventivas que amenizem o dano até a obtenção do socorro médico.

Para medicamentos dinamizados, incluir a conduta adequada para atendimento emergencial, especialmente para medicamentos que contenham insumos ativos nas dinâmizações 1CH, 2DH ou menor, conforme o caso.

Inserir a seguinte frase em negrito:

"Em caso de intoxicação ligue para 0800 722 6001, se você precisar de mais orientações sobre como proceder."

PARTE III - DIZERES LEGAIS

Informar a sigla "MS" mais o número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (D.O.U.), sendo necessários os 9 (nove) dígitos iniciais.

Informar o nome, número de inscrição e sigla do Conselho Regional de Farmácia do responsável técnico da empresa titular do registro.

Informar a razão social e endereço da empresa titular do registro no Brasil.

Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do titular do registro.

Para os medicamentos fabricados e/ou embalados por empresas diferentes da detentora do registro, informar a razão social da empresa fabricante e local de fabricação do produto, citando a cidade e o estado, precedido pelas expressões, conforme o caso: "Fabricado por:" e "Embalado por:".

Para os produtos importados, discriminar o local de fabricação do medicamento, citando a cidade, o estado e país, e incluir as seguintes expressões, conforme o caso: "Importado por:."; "Fabricado por:."; "Embalado por:".

Informar o telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), de responsabilidade da empresa titular do registro.

Incluir as seguintes frases, quando for o caso:

"Uso restrito a hospitais";

"Uso profissional";

"Venda sob prescrição médica";

"Dispensação sob prescrição médica" (para laboratórios oficiais)

Incluir as frases de restrições de venda, uso e dispensação previstas na norma específica para produtos controlados.

Incluir, exceto nos textos de bula a serem submetidos eletronicamente à Anvisa, uma das seguintes frases, conforme o caso, em negrito:

"Esta bula foi aprovada pela Anvisa em (dia/mês/ano)" (informando a data de publicação da bula no Bulário Eletrônico)

"Esta bula foi atualizada conforme Bula Padrão aprovada pela Anvisa em (dia/mês/ano)" (informando a data de publicação da respectiva Bula Padrão no Bulário Eletrônico com a qual a bula foi harmonizada e/ou atualizada)

Incluir símbolo da reciclagem de papel.

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 8 de setembro de 2009

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-070601/2005-43 - AIS: 1271/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-074020/2005-81 - AIS: 327/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- ASTA MÉDICA LTDA
25351-070691/2005-72 - AIS: 839/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25351-289618/2004-91 - AIS: 916/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA
25351-002947/2005-19 - AIS: 1096/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25351-032888/2005-11 - AIS: 1337/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- FARMOQUIMICA S/A
25351-032917/2005-37 - AIS: 1100/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- FARMOQUIMICA S/A
25351-294537/2004-11 - AIS: 1051/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- FARMOQUIMICA S/A
25351-289919/2004-15 - AIS: 867/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- FOLHA DA MANHÃ S/A
25351-410795/2005-24 - AIS: 786/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
25351-032014/2005-56 - AIS: 982/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- GLIMA & CIA
25351-295672/2008-08 - AIS: 0250/08 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- HEBRON S/A IND. QUIM. E FARM. LTDA (INFAN IND. QUIMICA E FARM. NAC. S/A)
25351-085526/2004-34 - AIS: 173/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- LABORATÓRIO ELOFAR LTDA
25351-002920/2005-26 - AIS: 1117/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25351-435712/2005-18 - AIS: 759/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA
25351-505160/2006-95 - AIS: 0223/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- REDE GLOBO DE TELEVISÃO - TV GLOBO LTDA
25351-299007/2004-51 - AIS: 1187/ - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- REVISTA ABCFARMA
25351-467039/2005-77 - AIS: 1212/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- SANT'ANA S/A DROGARIA FARMACIAS
25351-045089/2005-05 - AIS: 287/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), além da proibição da propaganda irregular
- TBA DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
25351-320454/2008-19 - AIS: 179/08 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 8 de setembro de 2009

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:



Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de dé-

bitos:

3M DO BRASIL LTDA
25759-223471/2005-75 - AIS: 016/04 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA
25759-035189/2004-51 - AIS: 171/02 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA
25759-045321/2004-33 - AIS: 208/02 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA
25759-217455/2005-43 - AIS: 008/04 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA
25759-035194/2004-64 - AIS: 170/02 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA
25759-054809/2003-71 - AIS: 128/03 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA
25767-128862/2004-05 - AIS: 009/04 - CVS/SP
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25759-067044/2003-39 - AIS: 297/01 - CVS/SP
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25759-035467/2004-71 - AIS: 186/02 - CVS/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-054729/2003-15 - AIS: 118/03 - CVS/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-164948/2005-73 - AIS: 400/03 - CVS/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-164625/2005-80 - AIS: 405/03 - CVS/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-276056/2006-03 - AIS: 312/06 - CVS/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-042867/2004-32 - AIS: 198/02 - CVS/SP
AURORA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA
25759-057879/2005-42 - AIS: 015/05 - CVS/SP
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA
25759-065850/2003-72 - AIS: 411/02 - CVS/SP
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759-319661/2005-97 - AIS: 205/05 - CVS/SP
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759-100689/2006-33 - AIS: 101/06 - CVS/SP
CARAMURU ALIMENTOS LTDA - GO
25756-416991/2006-31 - AIS: 007/06 - CVS/GO
CERAS JOHNSON LTDA
25752-000152/2002-19 - AIS: 079/01 - CVS/RJ
CIDADE TRANSPORTE LTDA
25753-507144/2007-95 - AIS: 084/07 - CVS/RO
CIDADE TRANSPORTE LTDA
25753-339231/2006-22 - AIS: 021/06 - CVS/RO
CIDADE TRANSPORTE LTDA
25753-411792/2007-47 - AIS: 068/07 - CVS/RO
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25759-069333/2007-04 - AIS: 114/05 - CVS/SP
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752-000128/2003-52 - AIS: 023/03 - CVS/RJ
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752-000124/2003-74 - AIS: 002/03 - CVS/RJ
DANSK-FLAMA INST DE FISIOL APLICADA LTDA
(ARROW FARMACEUTICA S/A)
25759-044291/2003-67 - AIS: 120/02 - CVS/SP
DIASONICS VINGMED ULTRASOUND DO BRASIL LT-
DA

25759-439891/2007-33 - AIS: 878/06 - CVS/SP
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - SP
25759-054483/2003-81 - AIS: 054/03 - CVS/SP
GOL LINHAS AEREAS S/A
25758-335497/2006-56 - AIS: 003/06 - CVS/AM
GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
25759-361975/2006-73 - AIS: 007/06 - CVS/SP
GUIDANT DO BRASIL LTDA
25759-165483/2005-78 - AIS: 399/03 - CVS/SP
HANJIN SENATOR LINES DO BRASIL LTDA
25767-043479/2007-12 - AIS: 099/06 - CVS/SP
ISS MARINE SERVIÇOS LTDA
25752-464100/2005-10 - AIS: 013/05 - CVS/RJ
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-099897/2007-63 - AIS: 122/07 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-113824/2007-91 - AIS: 178/07 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-082562/2007-14 - AIS: 094/07 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-251673/2006-98 - AIS: 279/06 - CVS/SP
LAN PERU
25759-000471/2007-61 - AIS: 776/06 - CVS/SP
LAN PERU
25759-071747/2007-95 - AIS: 097/07 - CVS/SP
LINE LIFE CARDIOV. COM. PROD. HOSP. LTDA
25759-085088/2005-11 - AIS: 065/05 - CVS/SP
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759-109108/2007-18 - AIS: 151/05 - CVS/SP

NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-021779/2004-05 - AIS: 016/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-192377/2007-29 - AIS: 434/06 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-072709/2003-26 - AIS: 128/03 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-215364/2007-35 - AIS: 539/06 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-192415/2007-43 - AIS: 450/06 - CVS/SP
OCTAPharma BRASIL S/A
25752-000241/2001-76 - AIS: 088/01 - CVS/RJ
PCE IMPORTAÇÃO, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE
MATERIAL CIRURGICO LTDA.
25759-261477/2006-21 - AIS: 309/06 - CVS/SP
PEDRA VEDRA BAR RESTAURANTE LTDA
25752-099092/2006-07 - AIS: 022/02 - CVS/RJ
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-420030/2007-81 - AIS: 506/06 - CVS/SP
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-421187/2007-24 - AIS: 739/06 - CVS/SP
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-330238/2006-29 - AIS: 380/06 - CVS/SP
RODOS AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-347863/2009-04 - AIS: 032/09-CVS/ES
SANOFI - AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (SYNTHE-
LABO)
25752-000262/2003-53 - AIS: 035/03 - CVS/RJ
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA
25759-292125/2005-37 - AIS: 091/04 - CVS/SP
SEA SERVIÇOS AUXILIARES EM AEROPORTOS S/C
LTDA
25759-055425/2003-75 - AIS: 139/01 - CVS/SP
SIGMA ALDRICH QUIMICA BRASIL LTDA
25759-388267/2006-80 - AIS: 476/06 - CVS/SP
SIGMA ALDRICH QUIMICA BRASIL LTDA
25759-443202/2006-12 - AIS: 545/06 - CVS/SP
SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA (DRAGO-
CO PERFUMES E AROMAS LTDA)
25759-189313/2006-60 - AIS: 235/06 - CVS/SP
SYNTHESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-292143/2005-19 - AIS: 090/04 - CVS/SP
SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA
25743-067445/2006-19 - AIS: 002/06 - CVS/PR
TECHNES MEDICAL IMPORTADORA E EXPORTADO-
RA LTDA
25759-487639/2006-50 - AIS: 726/06 - CVS/SP
TERGRASA S/A - TERMINAL GRANELEIRO
25751-383580/2006-00 - AIS: 007/06 - CVS/RS
TRADERM REPR. COMS. LTDA
25759-331856/2006-96 - AIS: 390/06 - CVS/SP
VARINI COMERCIO IMP. E EXP. LTDA
25751-000373/2003-70 - AIS: 003/03 - CVS/RS
VICTORIA AGENCIA MARITIMA LTDA
25351-241267/2009-71 - AIS: 027/09 - CVS/ES (RITO)
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA
25741-000038/2001-29 - AIS: 002/01 - CVS/SC
WINDROSE SERVIÇOS MARITIMOS E REPRESENTA-
COES LTDA
25763-348276/2005-98 - AIS: 012/05 - CVS/CE

Em 9 de setembro de 2009

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-
cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-
ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42,
XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela
Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de dé-

bitos:

3M DO BRASIL LTDA
25759-057488/2004-47 - AIS: 231/02 - CVS/SP
3M DO BRASIL LTDA
25759-035302/2004-07 - AIS: 182/02 - CVS/SP
ABBOT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25759-285562/2004-13 - AIS: 305/04 - CVS/SP
ABBOT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25759-063669/2006-74 - AIS: 050/06 - CVS/SP
ABBOT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25759-094775/2006-08 - AIS: 091/06 - CVS/SP
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25759-172615/2006-07 - AIS: 214/06 - CVS/SP
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25759-050646/2003-57 - AIS: 244P/00
ADEF RIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA
25759-485818/2005-71 - AIS: 145/04 - CVS/SP
AMBER COMERCIAL LTDA
25759-026194/2006-35 - AIS: 009/06 - CVS/SP
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA
25759-464848/2005-44 - AIS: 313/05 - CVS/SP
ASTA MEDICA ONCOLOGY
25759-067269/2003-95 - AIS: 308/03 - CVS/SP
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-043956/2003-15 - AIS: 045/01 - CVS/SP

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759-044530/2003-89 - AIS: 025/03 - CVS/SP
AVENTIS PHARMA LTDA
25759-021763/2004-94 - AIS: 042/04 - CVS/SP
BASF S/A
25759-007242/2006-96 - AIS: 135/04 - CVS/SP
BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759-116164/2004-58 - AIS: 343/02 - CVS/SP
BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TRA-
DICA)
25759-304699/2005-63 - AIS: 080/04 - CVS/SP
BIOMED - EQUIPAMENTOS DE BIOMEDIDAS LTDA
25759-003448/2007-28 - AIS: 277/04 - CVS/SP
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759-217026/2007-38 - AIS: 227/06 - CVS/SP
CARGILL AGRICOLA S/A
25767-352676/2005-68 - AIS: 085/05 - CVS/SP
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25752-000299/2003-81 - AIS: 039/03 - CVS/RJ
DEICMAR S/A - IPA
25767-236034/2005-12 - AIS: 029/05 - CVS/SP
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759-126648/2005-96 - AIS: 353/03 - CVS/SP
ELI LILLY DO BRASIL LTDA - SP
25759-002437/2004-88 - AIS: 369/03 - CVS/SP
EUROFARMA LABORATORIOS LTDA
25759-399079/2005-04 - AIS: 281/05 - CVS/SP
FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX BLOWTER LT-
DA
25759-057960/2004-41 - AIS: 235/02 - CVS/SP
FERROSAN DO BRASIL
25759-180718/2004-71 - AIS: 007/04 - CVS/SP
FUNDAÇÃO ADIB JATENE
25759-054070/2003-05 - AIS: 040/03 - CVS/SP
FUNDAÇÃO ADIB JATENE
25759-065257/2003-26 - AIS: 380/02 - CVS/SP
GR - S/A
25759-214838/2007-21 - AIS: 019/07 - CVS/SP
HEMO COM. IMP. PROD. PARA HEMOTERAPIA LT-
DA
25759-057405/2004-10 - AIS: 233/02 - CVS/SP
HOSPITALAR FEIRAS, CONGRESSOS E EMPREENDI-
MENTOS LTDA
25759-290734/2004-71 - AIS: 021/04 - CVS/SP
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUARIA - AM
25758-005127/2007-78 - AIS: 019/06 - CVS/AM
INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUARIA - RJ
25752-099674/2006-85 - AIS: 015/04 - CVS/RJ
J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
25753-108406/2007-32 - AIS: 016/07 - CVS/RO
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS
LTDA
25759-512922/2006-27 - AIS: 243/04 - CVS/SP
JUSIMED IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS
MEDIOS LTDA
25759-077352/2006-15 - AIS: 184/04 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-194790/2006-47 - AIS: 238/06 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-203222/2006-44 - AIS: 260/06 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-194767/2006-52 - AIS: 226/06 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-177906/2006-83 - AIS: 205/06 - CVS/SP
LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759-003656/2007-27 - AIS: 042/05 - CVS/SP
MEIZLER COMERCIO INTERNACIONAL S/A
25759-055379/2003-12 - AIS: 225/01 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-427039/2007-13 - AIS: 156/04 - CVS/SP
NOVARTIS BIOCENCIAS S/A
25759-072974/2003-12 - AIS: 250/03 - CVS/SP
OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
25759-100139/2007-03 - AIS: 167/07 - CVS/SP
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (PETRO-
BRAS ESSAL) - SALVADOR
25742-171916/2007-75 - AIS: 001/07 - CVS/BA
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759-268940/2004-02 - AIS: 185/03 - CVS/SP
POLYSUTURE IND COM LTDA
25759-042885/2004-14 - AIS: 201/02 - CVS/SP
PROCTER & GAMBLE S/A
25767-296556/2006-54 - AIS: 019/06 - CVS/SP
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759-109097/2007-68 - AIS: 118/05 - CVS/SP
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759-453307/2006-71 - AIS: 643/06 - CVS/SP
SCI TECH PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759-012305/2007-15 - AIS: 028/05 - CVS/SP
START ADMINISTRACAO DE RECURSOS TERCEIRI-
ZÁVEIS LTDA
25757-290050/2008-12 - AIS: 003/08 - CVS/PE
SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA (DRAGO-
CO PERFUMES E AROMAS LTDA)
25759-194702/2006-15 - AIS: 144/06 - CVS/SP
SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA (DRAGO-
CO PERFUMES E AROMAS LTDA)
25759-194860/2006-67 - AIS: 244/06 - CVS/SP
TAM - LINHAS AEREAS S/A 001
25351-077996/2006-96 - AIS: 011/06 - CVS/DF
TAM - LINHAS AEREAS S/A
25351-390614/2005-36 - AIS: 028/05 - CVS/DF
TAM - LINHAS AEREAS S/A 001
25351-067512/2006-09 - AIS: 001/06 - CVS/DF
YORK S/A INDUSTRIA E COMERCIO
25759-067030/2003-15 - AIS: 293/01 - CVS/SP

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 407, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016005/2009-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Pré Visão Perícias e Vistorias Ltda, CNPJ - 10.376.100/0001-70, situada no Município de Sumaré - SP, na Av. João Argenton, 2671, Gleba 1, Vila Yolanda Costa e Silva, CEP 13.172-180, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sumaré no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 408, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022619/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Belone Perícias e Vistorias Ltda - ME, CNPJ - 10.876.206/0001-33, situada no Município de Jaú - SP, na Av. Anna Claudina, 75 - Jardim Estádio, CEP 17.203-381, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jaú, Pederneiras, Itapuí, Boracéia, Bariri, Bocoaina, Dourado, Boa Esperança do Sul, Barra Bonita, Igaraguá do Tietê, Mineiros do Tietê e Macatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 409, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023575/2009-86, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Visauto Jales Perícias e Vistorias Automotivas Ltda - ME, CNPJ - 10.875.484/0001-76, situada no Município de Jales - SP, na Av. Paulo Marcondes, 1114 - Jardim Romero, CEP 15.703-160, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jales, São Francisco, Palmeira do Oeste, Marinópolis, Aparecida do Oeste, Pontalinda, Dirce Reis, Urânia, Aspásia, Santa Salete, Santa Albertina, Panapuã, Mesópolis, Vitória Brasil e Dolcinópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 410, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010013/2009-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CIV Centro de Identificação Veicular Vistorias Ltda - ME, CNPJ - 09.542.963/0001-91, situada no Município de Itapetininga - SP, na Rua Expedicionários Itapetininganos, 1525 - Centro, CEP 18.200-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Itapetininga, Tatuí e Angatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 411, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010854/2009-70, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica Guarulhos Vistorias Automotivas Ltda - ME, CNPJ - 09.069.796/0001-03, situada no Município de Guarulhos - SP, na Rua Anton Philips, 1 - Vila Herminia, CEP 07.030-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Guarulhos no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 537, DE 10 DE AGOSTO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53820.000529/1998 e Nº 53000.027636/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO., pela Portaria Nº 388, de 26 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 577, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.031962/2009, resolve:

Revogar, a pedido da SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa: - Portaria DMC Nº 315, de 17 de dezembro de 1999.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 2.394, DE 8 DE MAIO DE 2009**

Processo nº 53500.006642/2007 - Aplica à entidade SRC SERVIÇO DE RADIOCHAMADA DE CONQUISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.545.071/0001-94, a sanção de caducidade da permissão para exploração do Serviço Especial de Radiocamada na localidade de Vitória da Conquista/BA, consubstanciada na Portaria do Ministério das Comunicações nº 253, de 28 de julho de 1992. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 4.747, DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.005711/2000. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da VOITEL LTDA, CNPJ Nº 03.081.032/0001-57, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, da empresa MACROCOM LTDA., CNPJ Nº 02.695.329/0001-40, e da empresa COMBRATEL INC, CNPJ Nº 05.714.850/0001-75, para a empresa VOITEL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 10.340.418/0001-00.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 4.969, DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.014865/2007 - Expede autorização à GFX INTERNET LTDA. - ME, CNPJ nº 08.790.350/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 4.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.011027/2009 - Expede autorização a NET-BLADE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.875.744/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 4.984, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.005501/2009. Expede autorização à ZAP TCHE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.763.014/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 4.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.008692/2009. Expede autorização à MMER PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.302.098/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 4.987, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.008052/2009. Expede autorização à LINKNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.642.041/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 4.988, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.010668/2009. Expede autorização à STC SERVIÇOS EM COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.687.399/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 4.993, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.008345/2009. Expede autorização à RAS-CHE & STEFENON LTDA., CNPJ/MF nº 09.562.602/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 5.001, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.011476/2009. Expede autorização à WEB NETWORK SOLUTIONS SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.494.260/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 5.004, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

Processo nº 53500.012676/2009. Expede autorização à IN- NET PONTO COM LTDA., CNPJ/MF nº 01.209.483/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.033, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.007543/2009. Expede Autorização à SIM- PLE SOLUTIONS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 07.599.629/0001-49, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.037, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.011028/2009 - Expede autorização à MA- CEDO & CASTRO INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 03.306.548/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Mul- tímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.038, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.006113/2009 - Expede autorização a HADNET SERVIÇOS EM TI LTDA., CNPJ nº 10.658.062/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.040, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.013465/2009 - Expede autorização a SIL- VA NET PROVIDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 09.206.900/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Mul- tímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.041, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Processo nº 53500.011475/2009 - Expede autorização à SCR - PROVIDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 08.379.007/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Mul- tímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.043, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.003880/2008 - Expede autorização à ATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 16.347.049/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Mul- tímídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.057, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

Processo nº 53500.009071/2009 - Expede autorização à WSIM INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ nº 10.621.132/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in- determinado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de maio de 2009

Nº 3.064/2009 - CD - Processo Nº 53500.019532/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulam-entares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo in-terposto pela empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, CNPJ Nº 03.420.926/0001-24, autorizada para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 801/2008/PBOA/SPB, de 11 de março de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que resolveu pela aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por meio do Circuito Deliberativo Nº 1767, de 6 de abril de 2009, conhecer do recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 185/2009-GCPA, de 2 de abril de 2009, e de conformidade com o Informe Nº 588/PBOAC/PBOA, de 7 de novembro de 2008.

Em 21 de abril de 2009

Nº 3.499/2009 - CD - Processo Nº 53508.012599/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu- lam-entares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo in-terposto pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comu- tado - STFC, contra decisão proferida pelo Superintendente de Ser- viços Públicos por meio do Despacho nº 301/2006/PBOA/SPB, de 21 de novembro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação de irregularidades relativas à inobservância dos procedimentos de licenciamento das estações, decidiu, em sua 500ª Reunião, realizada em 30 de outubro de 2008, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 377-GCPJ, de 20 de outubro de 2008.

Em 17 de maio de 2009

4.257/2009 - CD - Processo Nº 53554.003995/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu- lam-entares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo in-terposto pela EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29, Autorizada do STFC na Região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 1.564/2008-PBOA/SPB, de 2 de junho de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do cumprimento de direitos dos usuários do serviço de telecomunica- ções, decidiu, em sua Reunião Nº 525, realizada em 10 de junho de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas ra- zões e fundamentos constantes da Análise Nº 331/2009-GCPA, de 26 de maio de 2009.

Em 9 de junho de 2009

Nº 4.006/2009 - CD - Processo Nº 53500.023119/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu- lam-entares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo in-terposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, CNPJ Nº 03.420.926/0001-24, Autorizada da Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 3.356/2008/PBOAC/PBOA/SPB, datado 15 de setembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que aplicou sanção de multa à pres- tadora, decidiu em sua Reunião Nº 522, realizada em 21 de maio de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas ra- zões e fundamentos constantes na Análise 128/GCER, de 14 de maio de 2009.

Em 7 de julho de 2009

Nº 4.638/2009 - CD - Processo Nº 53516.004614/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Des- sistência, formulado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL PA- RANÁ, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do STFC no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998, relativo ao Recurso Ad- ministrativo interposto contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho nº 211/2009/PBOA/SPB, de 6 de julho de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do descumprimento de direitos dos usuários por parte da Concessionária, decidiu, em sua 525ª Reunião, realizada em 10 de junho de 2009, receber e acolher o Pedido de Desistência formulado pela Concessionária, bem como pelo não prosseguimento do Procedimento em epígrafe, por haver elementos que configuram o atendimento do interesse público, nos termos do § 2º, do art. 51, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 276/2009-GCER, de 28 de maio de 2009.

Em 8 de julho de 2009

Nº 4.699/2009 - CD - Processo Nº 53542.002938/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Admi- nistrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL GOIÁS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, Concessionária do STFC no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Su- perintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho nº 118/2008/PBOA/SPB, de 15 de janeiro de 2008, nos autos do Pro- cesso em epígrafe, que tem objeto a verificação de descumprimentos de direitos dos usuários por parte da Concessionária, decidiu, em sua 525ª Reunião, realizada em 10 de junho de 2009, conhecer do Re- curso Administrativo, para, no mérito, negar a ele provimento, man- tendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 305/2009-GCER, de 4 de junho de 2009.

Em 28 de julho de 2009

Nº 5.271/2009 - CD - Processo Nº 53545.001110/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Admi- nistrativo interposto pela Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do STFC no Setor 23 do PGO, contra decisão proferida pelo Su- perintendente de Serviços Públicos - SPB por meio do Despacho nº 4.698/2008/PBOAC/PBOA/SPB, datado de 14 de novembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento às Cláusulas 4.5 e 16.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 113/2006-Anatel, de 30 de dezembro de 2005, decidiu, por meio da Reunião Nº 528, de 21 de julho de 2009, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele pro- vimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes na Análise Nº 339/2009-GCER, de 07 de julho de 2009.

Nº 5.293/2009 - CD - Processo Nº 53545.001192/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Re- consideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 23 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 2.171/2008-CD, de 10 de julho de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a verificação do des- cumprimento das Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão, e Normas e Práticas Telebrás aplicáveis, decidiu, em sua Reunião Nº 528, realizada em 21 de julho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 343/2009-GCER, de 7 de julho de 2009.

Em 30 de julho de 2009

Nº 5.385/2009 - CD - Processo Nº 53581.000241/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Re- consideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL RONDÔNIA, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, contra decisão pro- ferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.807/2008- CD, de 20 de novembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do não cumprimento ao disposto nos arts. 12, incisos II, XIV, XV e XVI, 48, § 6º, 53 e 55, § 2º, todos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução Nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua 529ª Reunião, realizada em 23 de julho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 418/2009-GCPA, de 17 de julho de 2009.

Nº 5.399/2009-CD - Processo nº 53500.005641/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regu- lam-entares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo in-terposto pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 62.888, de 20 de dezembro de 2006, em atenção ao Despacho Nº 490/2006-CD, de 17 de outubro de 2006, com o objetivo de recalculiar multas anteriormente impostas, decidiu, em sua Reunião nº 529, realizada em 23 de julho de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos cons- tantes da Análise nº 413/2009-GCPA, de 8 de julho de 2009 e do Informe Nº 147/PVCPA/PVCP/SPV, de 11 de abril de 2007.

Em 31 de julho de 2009

Nº 5.411/2009 - CD - Processo Nº 53545.000159/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Re- consideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 76.535.764/0329-32, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº

4.165/2008-CD, datado de 17 de outubro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que manteve a decisão sancionatória proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos - SPB, por meio do Despacho Nº 116/2007/PBOA/SPB, de 13 de abril de 2007, uma vez que constatadas irregularidades relativas aos direitos dos usuários, decidiu, em sua 529ª Reunião, realizada em 23 de julho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 359/2009-GCER, de 17 de julho de 2009.

Em 12 de agosto de 2009

Nº 5.641/2009-CD - Processo nº 53516.002745/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa TIM CELULAR S/A, sucessora da TIM SUL S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 3.798, de 26 de junho de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião nº 529, realizada em 23 de julho de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 371/2009-GCAB, de 13 de julho de 2009.

Em 20 de agosto de 2009

Nº 5.776/2009-CD - Processo nº 53500.005048/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela GLOBAL TELECOM S/A, sucedida, por incorporação, pela empresa VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 56.201, de 21 de fevereiro de 2006, decidiu, em sua Reunião nº 529, realizada em 23 de julho de 2009, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 370/2009-GCAB, de 8 de julho de 2009.

Em 27 de agosto de 2009

Nº 5.912/2009 - CD - Processo nº 53500.004257/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.901/2008-CD, datado de 26 de novembro de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigação prevista no art. 59, incisos VI e XI do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e do item 4.1, incisos V e X do Termo nº 112/2004/PVST/SPV-ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 531, realizada em 6 de agosto de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 398/2009-GCER, de 31 de julho de 2009.

Em 2 de setembro de 2009

Nº 6.028/2009-CD - Processo nº 53500.004937/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando a Representação nº 53500.004937/2009, apresentada pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 075/2009-GCJR, de 20 de agosto de 2009, aprovada na Reunião do Conselho Diretor nº 534, realizada em 26 de agosto de 2009, resolve:

I) ANULAR parcialmente o Mem. 157/SPB, de 7 de abril de 2008, tão só no que concerne à determinação de juntada aos autos dos PADOS dos estudos requeridos no mesmo memorando;

II) DESENTRANHAR os Informes n. 121/2008-PBC-PA/PBCP, de 14 de maio de 2008; 148/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008; 149/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008; 150/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008; 151/2008-PBC-PA/PBCP, de 26 de maio de 2008; 152/2008-PBCPA/PBCP, de 26 de maio de 2008, dos autos aos quais foram juntados pela Superintendência de Serviços Públicos;

III) DETERMINAR à Superintendência de Serviços Públicos que forneça ao Conselho Diretor e à Superintendente Executiva, em até 5 dias, contados da publicação deste Despacho, a relação completa de todos os processos aos quais foram juntados de ofício os Informes listados no item "II" acima;

IV) DETERMINAR a juntada de cópia deste Despacho a todos os PADOS nos quais houver o desentranhamento dos Informes listados no item "II" acima;

V) DETERMINAR à Superintendente Executiva que coordene a execução do disposto nos itens "II" e "IV" acima, devendo apresentar relatório sobre o cumprimento integral deste Despacho, em até 45 dias, contados da publicação deste Despacho, para apreciação do Conselho Diretor;

VI) NÃO APROVAR os estudos contidos nos Informes listados no item "II" acima.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.784, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Autorizar o Navio "ROU 04 GENERAL ARTIGAS", da Marinha da República Oriental do Uruguai, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 18 a 24 de agosto de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.840, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Autorizar embarcações da Marinha da República Francesa, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Recife - PE, Niterói - RJ e Belém - PA, no período de 27 de agosto a 14 de setembro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.859, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Alterar o período de vigência do Ato Nº 4.698, de 14 de agosto de 2009, que autoriza PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, CNPJ Nº 02.709.449/0001-59, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, passando a vigorar de 14/08/2009 a 28/09/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.045, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Autorizar o Navio "ARC ARAUCA", da Marinha da República da Colômbia, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Manaus - AM, no período de 1º a 10 de Setembro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.061, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA FRANCESA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Nicolas Sarkozy, Presidente da República Francesa, acompanhado de comitiva, na cidade de Brasília - DF, no período de 3 a 8 de Setembro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 24 de junho de 2009

Processo Nº 53508.003557/2009 - Adoto o Informe Nº 315/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por RICARDO DE AZEVEDO MELLO, representante da RÁDIO PLENITUDE FM e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 26 de junho de 2009

Processo Nº 53508.015497/2008 - Adoto o Informe Nº 308/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por CABOMIX CONNEXT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 23 de julho de 2009

Processo Nº 53508.015686/2008 - Adoto o Informe Nº 472/2009-ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto por RIONET INFORMÁTICA LTDA e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de julho de 2009

Processo Nº 53508.007547/2009 e apensos - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 5.363,20 (cinco mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), à CLARO S/A, pela exploração do SMP em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 17 de julho de 2009

Processo Nº 53508.005444/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 6.369,96 (seis mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, pela exploração do SCM em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97.

Em 22 de julho de 2009

Processo Nº 53508.002889/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), ao Senhor EDUARDO CESAR DOS SANTOS MATOS, representante da RÁDIO HARMONIA FM, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

Processo Nº 53512.000773/2009 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), ao Senhor ROMUALDO GOMES DE OLIVEIRA, pelo uso de radiofrequência sem a competente autorização da Anatel, na execução, sem outorga, de Serviço de Radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei Nº 9.472/97, por estar incursa no art. 163 da precitada Lei.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.085, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Processo Nº 53500.018657/2009.RÁDIO WS & AO LTDA - FM - Buri/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.086, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Processo Nº 53500.018965/2009.RÁDIO CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA LTDA - OM - Bragança Paulista/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.087, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Processo Nº 53500.019540/2009.SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO AZALÉIA LTDA - FM - Bocaiuva/MG. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 399, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIXI, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014396/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO SANTA MARIA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Monteiro, Estado da Paraíba, a utilizar nas transmissões de sua estação, na localidade citada, a seguinte denominação de fantasia "CORREIO SANTA MARIA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 469 DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024867/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da JAKE COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, utilizando o canal 252, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU



**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.0073361/2006. Aplicar à Associação Comunitária e Ecológica de Ouro Preto, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Ouro Preto/MG, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 302 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.062808/2006. Aplicar à Associação Beneficente Mão Amiga, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Italva/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.072133/2006. Aplicar à Associação Comunitária, Cultural e Artístico de Renascença, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Renascença/PR, a pena de multa no valor de R\$ 425,96, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 361, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.063388/2006. Aplicar à Associação dos Amigos da Rádio Comunitária de Jacinto Machado, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacinto Machado/SC, a pena de multa no valor de R\$ 899,24, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XII, XV e XIX do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 254, DE 28 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.076317/2006. Aplicar à Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 288, DE 10 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.051316/2006. Aplicar à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cajazeiras/PB, a pena de multa no valor de R\$ 595,99, por contrariar o disposto no item 3.2.7 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 295 - Processo nº 53000.050337/2007. Aplicar à Rádio Integração do Vale Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cândido Mota/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.128,95, por contrariar o disposto nos artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 18 do Anexo da Resolução Nº 303/2002.

Nº 297 - Processo nº 53000.008714/2005. Aplicar à Jet Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina/PI, a pena de multa no valor de R\$ 867,70, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 299 - Processo nº 53000.035514/2008. Aplicar à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campina Grande/PB, a pena de multa no valor de R\$ 1.104,35, por contrariar o disposto no item 4.1.4 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 300 - Processo nº 53000.086950/2006. Aplicar à Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 644,20, por contrariar o disposto nos artigos 28, item 12, alínea "h" e 122, item 21 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 45, inciso VI do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, Ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 308, DE 2 DE JULHO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.072131/2006. Aplicar à Rádio Jaraguá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, a pena de multa no valor de R\$ 674,87, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2009

Nº 3.376 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº. 48500.003337/2001-46, resolve: I - Autorizar a pr-

rogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, da Resolução nº. 663, de 26 de dezembro de 2001, prorrogados pelo Despacho nº 1.883, de 18 de junho de 2007, para a empresa New Energy Options Geração de Energia S.A. implantar e operar a central geradora eólica Alegria I, localizada no Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, da seguinte forma: a) Início da concretagem das bases das unidades geradoras: até 30 de setembro de 2009; b) Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 07 de dezembro de 2009; c) Conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 28 de fevereiro de 2010; d) Obtenção da Licença Ambiental de Operação (LO): até 15 de maio de 2010; e) Início da operação em teste das unidades geradoras: até 16 de julho de 2010; f) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 31 de agosto de 2010.

Nº 3.377 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº 48500.004295/2001-33, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, Resolução nº 660, de 26 de dezembro de 2001, prorrogados pela Resolução nº. 774, de 23 de dezembro de 2002, pela Resolução Autorizativa nº. 162, de 25 de abril de 2005, pelo Despacho nº 430, de 06 de março de 2006, e pelo Despacho nº 1.868, de 14 de julho de 2007, para a empresa Central Eólica Volta do Rio S.A. implantar e operar a central geradora eólica Volta do Rio, localizada no Município de Aracatu, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) início da operação comercial das unidades aerogeradoras: até 31 de outubro de 2009.

Nº 3.378 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº. 48500.003594/2001-79, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, da Resolução nº. 662, de 26 de dezembro de 2001, pelo Despacho nº 970, de 05 de agosto de 2005, pelo Despacho nº 1.047, de 23 de maio de 2006, e pelo Despacho nº 1.884, de 18 de junho de 2007, para a empresa New Energy Options Geração de Energia S.A. implantar e operar a central geradora eólica Alegria II, localizada no Município de Guimarães, Estado do Rio Grande do Norte, da seguinte forma: a) Início da mobilização do canteiro de obras: até 06 de outubro de 2009; b) Início da concretagem das bases dos aerogeradores: até 22 de outubro de 2009; c) Início da montagem eletromecânica dos aerogeradores: até 31 de maio de 2010; d) Conclusão da montagem eletromecânica dos aerogeradores: até 15 de outubro de 2010; e) Início da operação em teste das unidades geradoras: até 22 de novembro de 2010; f) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 26 de dezembro de 2010.

Nº 3.379 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº 48500.004296/2001-04, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, Resolução nº 659, de 26 de dezembro de 2001, prorrogados pela Resolução nº. 773, de 23 de dezembro de 2002, pela Resolução Autorizativa nº. 243, de 27 de junho de 2005, pelo Despacho nº 577, de 20 de março de 2006 e pelo Despacho nº 1.967, de 27 de junho de 2007, para a empresa Central Eólica Praia do Morgado S.A. implantar e operar a central geradora eólica Praia do Morgado, localizada no Município de Aracatu, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) início da operação comercial das unidades aerogeradoras: até 30 de setembro de 2009.

Nº 3.380 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº. 48500.004371/2002-09, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, da Resolução nº. 93, de 07 de março de 2003, pelo art. 3º da Resolução Autorizativa nº 1.033, de 04 de setembro de 2007, e pelo Despacho nº 1.545, de 14 de julho de 2006, para a empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A. implantar e operar a central geradora eólica Bons Ventos, localizada no Município de Aracatu, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) Início do comissionamento das unidades geradoras: até 29 de outubro de 2009; b) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 15 de dezembro de 2009.

Nº 3.381 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006 com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº 48500.000619/2002-72, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, da Resolução nº 625 de 12 de novembro de 2002, pelo art. 2º da Resolução Autorizativa nº 171, de 29 de abril de 2004, pelo Despacho nº 416, de 03 de março de 2006, e pela Resolução Autorizativa nº 1.043, de 11 de setembro de 2007, para a empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A. implantar e operar a central geradora eólica Enacel, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) Início do comissionamento das unidades geradoras: até 25 de novembro de 2009; b) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 15 de janeiro de 2010.

Nº 3.382 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, no art. 21, da Lei 11.943, de 29 de maio de 2009 e considerando o que consta do Processo nº 48500.001774/2002-61, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, da Resolução nº 680 de 10 de dezembro de 2002, pelo art. 2º da Resolução Autorizativa nº 178, de 30 de abril de 2004, pelo Despacho nº 431, de 06 de março de 2006, e pelo art. 2º da Resolução Autorizativa nº 1.017, de 21 de agosto de 2007, para a empresa Bons Ventos Geradora de Energia S.A. implantar e operar a central geradora eólica Canoa Quebrada, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, da seguinte forma: a) Início do comissionamento das unidades geradoras: até 15 de setembro de 2009; b) Início da operação comercial das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2009

Nº 3.383 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.002321/2007-66, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 1.451, de 11 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial de 14 de maio de 2007, que autorizou a Empresa HQ Comercializadora e Prestadora de Serviços de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.678.008/0001-13, com sede na Rua Riachuelo, nº 96, conjunto 402, Centro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, foi autorizada pelo Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 1.451, de 11 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial de 14 de maio de 2007, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2009

Nº 1.699 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, de solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de julho de 2009:

EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)	EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)
AGECOM	2.000	HOENKA	1.000
ÁGUILA QUÍMICA	270	KILLING	1.950
AKZO NOBEL	1.670	MADEPAR LAMINADOS	150
ALEHER	1.000	MAKENI CHEMICALS	210
AMAZONAS (1)	1.057	NORCOLA	210
ANJO QUÍMICA	1.380	NUFARM (Antiga Agripec)	250
ARINOS QUÍMICA	900	PETROBRAS DISTRIB.	17.037
AROMAT	870	PETROLUSA	400
ARTECOLA	181	PETROPOLI	850
ARUJA	952	PPG IND. DO BRASIL	483
BANDEIRANTE QUÍMICA	8.360	PRÓ QUÍMICA	750
BAYER	2.295	IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	5.620
BEST QUÍMICA	4.860	REICHHOLD	430
BOAINAG	1.500	RENNER HERRMANN	120
BRENNTAG QUÍMICA	1.457	SAYERLACK	1.470
CARBONO	8.199	SHERWIN - WILLIAMS	1.400

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009090900042

Nº 3.384 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.004724/2006-22, resolve: I - Revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição nº 2.013, de 31 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 2006, que autorizou a Empresa CEBRAL - Comercializadora de Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.098.353/0001-88, com sede na Calçada Antares, 264 - Centro de apoio 2 - Alherville, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, atuar como agente comercializador de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2009

Nº 3.375 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005059/2006-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1, de 35.000 kW, da UHE Baguari, localizada nos Municípios de Fernandes Tourinho, Governador Valadares, Periquito, Sobralia, Iapu e Alpercata, Estado de Minas Gerais, concedida ao Consórcio UHE Baguari, sob a liderança da empresa Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 001/2006, de 15 de agosto de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 09 de setembro de 2009, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2009

Nº 3.374 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Homologatória ANEEL nº 432, de 6 de fevereiro de 2007 e a Resolução Homologatória nº 616, de 26 de fevereiro de 2008, considerando a apresentação de Pedido de Reembolso de ICMS pela CCC-ISOL pela empresa Companhia Energética de Roraima - CERR, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.938.444/0001-96, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 48500.004942/2009-07, resolve indeferir o Pedido de Reembolso, por não restar demonstrado, nos termos da Nota Técnica nº 363/2009-SFF/ANEEL, de 1º de setembro de 2009, a existência de dispositivo legal ou regulamentar válido que impeça o agente de realizar a escrituração, em seus respectivos Livros de Entrada e de Apuração do ICMS, de créditos de ICMS incidente sobre a aquisição de combustíveis.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2009

Nº 3.385 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002656/2009-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Santa Rita, com potência estimada de 13,20 MW, às coordenadas 20º 35' de Latitude Sul e 47º45' de Longitude Oeste, situada no rio Sapucaí, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 20/02/2009 pela empresa HP Energética, inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 3.386 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002648/2007-91, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.555, de 14 de julho de 2009, reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chagu, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda. II - A reapresentação dos estudos deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/09/2009.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.356, de 04 de Setembro de 2009, publicado no DO de 08/09/2009, seção I, página nº 171, onde se lê: "...Revogar o Despacho nº 619, de 19 de fevereiro de 2009...", leia-se: "...Revogar o Despacho nº 691, de 19 de fevereiro de 2009...".

EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)	EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)
CHEMISOL	2.048	TEMPO	330
COREMAL	1.170	TINTAS HIDRACOR	300
DOVAC (2)	490	TINTAS IQUINE	420
DUPONT	2.102	UNA	200
FARBEN	560	UNIPAR COMERCIAL	5.500
FCC	900	VERQUÍMICA	4.200

(1) Inclui as unidades industriais Paraibor e Quimicam.

(2) Inclui adicional de aguarrás.

Nº 1.700 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, de solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de agosto de 2009:

EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)	EMPRESAS	TOTAL HOMOLOGADO (m³)
AGECOM	2.000	HOENKA	1.000
ÁGUILA QUÍMICA	270	KILLING	1.950
AKZO NOBEL	1.660	MAKENI CHEMICALS	210
ALEHER	1.000	NORCOLA	210
AMAZONAS (1)	1.057	NUFARM (Antiga Agripec)	250
ANJO QUÍMICA	1.370	PETROBRAS DISTRIB. (2)	19.537
ARINOS QUÍMICA	900	PETROLUSA	400
AROMAT	870	PETROPOLI	850
ARTECOLA	181	PPG IND. DO BRASIL	483
ARUJA	990	PRÓ QUÍMICA	750
BANDEIRANTE QUÍMICA	8.510	IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	5.310
BAYER	2.324	REICHHOLD	430
BEST QUÍMICA	4.860	RENNER HERRMANN	120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



BOAINAIN	1.500	SAYERLACK	1.312
BRENTTAG QUÍMICA	1.457	SHERWIN - WILLIAMS	1.400
CARBONO	8.199	TEMPO	330
CHEMISOL	2.048	TINTAS HIDRACOR	300
COREMAL	1.170	TINTAS IQUINE	510
DOVAC	400	UNA	200
DUPONT	2.346	UNIPAR COMERCIAL (2)	6.000
FARBEN	540	VERQUÍMICA	5.200
FCC	900		

(1) Inclui as unidades industriais Paraíbor e Quimicam.
 (2) Inclui adicional de aguarrrás.

Em 8 de setembro de 2009

Nº 1.702 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no inciso V, art.14 da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrição estadual no estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0026697	AUTO POSTO JARDIM SANTA ROSA LTDA	04.941.029/0001-29	OSASCO	SP	48610.009015/2002-51
SP0023569	AUTO POSTO PETRÓLEO REAL LTDA.	04.044.930/0001-06	FRANCISCO MORATO	SP	48610.001836/2002-41
SP0021541	BIG KING AUTO POSTO LTDA	67.234.526/0001-07	OSASCO	SP	48610.002189/2002-93
SP0199083	COM. VAREJ. DE DERIV. DE PETRÓLEO E CONVEN. MARCH LTDA.	07.751.148/0001-07	BOTUCATU	SP	48610.007890/2006-22
SP0182827	LUIGI VESTINIUS AUTO POSTO LTDA.	06.886.140/0001-95	GUARUJA	SP	48610.000966/2005-16
SP0002958	POSTO DE SERVIÇOS ESMERALDA LTDA	51.027.225/0001-72	OSASCO	SP	48610.002131/2001-69
SP0030963	POSTO DE SERVIÇOS PLATAFORMA LTDA	05.453.283/0001-40	GUARULHOS	SP	48610.001240/2003-21
SP0159826	POSTO E SERVIÇOS CONDEPETRO LTDA	03.164.325/0001-06	BAURU	SP	48610.004655/2003-56
SP0027246	POSTO RIBARTE LTDA	50.056.472/0001-34	SAO PAULO	SP	48610.010368/2002-11
SP0161467	ZEPAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	04.460.673/0001-85	FRANCISCO MORATO	SP	48610.006059/2003-19

EDSON MENEZES DA SILVA

**DIRETORIA IV
 SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE
 PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de setembro de 2009

Nº 1.701 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009001/2009-12, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto de modernização do Ponto de Entrega de Fazenda Alvorada, situado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;
 - a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG por meio de correspondência datada de 01 de julho de 2009; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção para a modernização do Ponto de Entrega de Fazenda Alvorada, situado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação do projeto de modernização do Ponto de Entrega de gás natural de Fazenda Alvorada, situado no km 138+415 do Gasoduto GASEB 14", localizado no município de Esplanada/BA, que tem por finalidade regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás oriundo do Gasoduto GASEB e do Gasoduto Catu-Itaporanga.

O Ponto de Entrega de gás natural de Fazenda Alvorada foi projetado para operar nas seguintes condições de processo:

Geral	Fluido	Condições de Entrada	Condições de Saída
	Estado Físico	Gás Natural	Gás Natural
Vazão (mil m³/d)	Normal	6 a 60	6 a 60
	Máximo	60	60
	Mínimo	6	6
Pressão (Kg/cm²) manométrica	Normal	38 a 100	32 a 41
	Máximo	100	41
	Mínimo	38	32
	Projeto	100	51
Temperatura (°C)	Operação	20 a 30	5 a 30
	Projeto (min/max)	20/55	5/50

OBS: Condições de referência para vazão: 1 atm e 20° C.

Aspectos técnicos do projeto

Basicamente, o Ponto de Entrega de Fazenda Alvorada será constituído das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Aquecimento;
- Regulagem de pressão e medição de vazão;
- Suprimento de gás para equipamentos e instrumentação;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

O Ponto de Entrega possuirá um módulo de filtragem para retenção das impurezas sólidas que estejam presentes no gás transportado. Este sistema será constituído de dois ramais, sendo um reserva, onde cada ramal conterá um filtro do tipo cartucho. Os principais componentes de cada ramal são:

- Um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima do ponto de entrega;
- Um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- Duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o ramal.

O módulo de aquecimento, composto por dois ramais, será utilizado para aquecer o gás a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas de controle. A temperatura do gás na saída do ponto de entrega será mantida em 20°C, em condições normais de operação, e em 5°C no caso de falha em um dos aquecedores.

São utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. O módulo de aquecimento é constituído de dois ramais que operam em conjunto. Os principais componentes de cada ramal são:

- a- Um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima do ponto de entrega;
- b- Uma válvula de controle de três vias. Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem é dividido em duas correntes. Uma delas passa através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas misturam-se para alcançar a temperatura controlada na saída do ponto de entrega;
- c- Duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do ramal.

Em condições normais, os aquecedores operam simultaneamente, mantendo a temperatura de saída do gás em torno de 20°C. Em caso de falha de um deles, a temperatura de saída do gás no ponto de entrega deverá se manter acima de 5°C, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão.

As válvulas de três vias recebem dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída do ponto de entrega e outro proveniente do local onde ocorre a mistura da corrente que passa pelo aquecedor com a corrente de gás não aquecido. Desta forma, a temperatura de saída é mantida em 20°C enquanto a temperatura na saída dos aquecedores for inferior a 55°C. Caso este valor seja atingido ele se torna o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por nível muito baixo de água, por desligamento do piloto ou por temperatura muito alta da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

Haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para a distribuição. A medição será por meio de placa de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Este sistema possuirá dois ramais, sendo um em "hot stand-by". Os componentes principais de cada ramal são:

- a- Uma válvula de bloqueio automático com fechamento por alta pressão. Esta válvula limitará a pressão máxima em caso de falha das controladoras de pressão;
- b- Válvulas controladoras de pressão, sendo uma operando como monitora e outra operando como reguladora;
- c- Uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepessão decorrente de vazamento nas válvulas de controle, quando a vazão do ramal for nula;
- d- Um medidor tipo placa de orifício;
- e- Uma válvula de retenção;
- f- Duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do ramal;

O Ponto de Entrega terá um sistema de suprimento para o gás que será utilizado como combustível para os aquecedores e em sua instrumentação. O gás para este sistema será retirado do "header" a jusante do sistema de regulagem e limitação de pressão.

Visando manter a operação do Ponto de Entrega na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes malhas de controle são independentes e operam utilizando gás natural:

- Controle de processo:
 - a- Temperatura do gás na saída do ponto de entrega;
 - b- Temperatura do gás na saída dos aquecedores;
 - c- Pressão do gás na saída do ponto de entrega, com válvulas reguladoras, ativa e monitora;
 - d- Pressão do gás combustível dos aquecedores.
- Segurança e continuidade operacional:

Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:

- a- Bloqueio da vazão de gás no ramal de regulagem e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras;
- b- Bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema, e bloqueio do gás combustível dos aquecedores.

O Ponto de Entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

Deverá ser instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

- Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8;
- Tubos - API 5L;
- Elétricas - IEC;
- Flanges - ASME B 16.5;
- Medição - API MPMS 14.3 (AGA 3);
- Válvulas - API 6D.
- Meio Ambiente

O empreendimento aguarda a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente.

Cronograma de execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento / Projeto Básico / Assistência Técnica	Set/2005	Out/2010
Licenciamento Ambiental	Set/2005	Out/2010
Suprimento de Materiais	Mai/2009	Abr/2010
Construção e Montagem	Nov/2009	Set/2010
Comissionamento, Testes e Pré-Operação	Set/2010	Out/2010

Em 8 de setembro de 2009

Nº 1.703 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008881/2009-00, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à modernização do Ponto de Entrega de Fazenda Balsamo, apresentado pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TAG, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;

- solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, através de Ofício TAG/DTO 0637/2009, datado de 01 de julho de 2009; resolve:

1. Publicar o sumário do memorial descritivo do projeto de modernização do Ponto de Entrega de Fazenda Balsamo, no município de Esplanada, Estado da Bahia, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1 DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste em apresentar os parâmetros básicos para o projeto de modernização do Ponto de Entrega de gás natural Fazenda Balsamo existente, situado no km 149+450 do Gasoduto GASEB 14 polegadas localizada no município de Esplanada-BA que tem por finalidade regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás oriundo do Gasoduto GASEB e do Gasoduto Catu- Itaporanga.

2 ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO

O projeto do Ponto de Entrega foi concebido para operar nas condições de processo descritas na tabela 01.

Tabela 01 - VALORES DE PROCESSO

Geral	Fluido	Condições de Entrada		Condições de Saída		
		Gás Natural		Gás Natural		
Vazão (x1000 m³/dia)*	Estado Físico	Gás		Gás		
	Normal	Normal	3 a 30		3 a 30	
		Máxima	30		30	
Mínima		3		3		
Pressão (kgf/cm²)	Normal	38 a 100		31 a 34		
		Máxima	100,0		41,0	
		Mínima	38,0		31,0	
		Projeto	100,0		51,0	
Temperatura (°C)	Operação	20 a 30		4,4 a 30		
		Projeto (Mín/Máx)	20 / 55		4,4 / 60	

*Condição de referência para vazão 1 atm e 20°C

3 DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Basicamente, o ponto de entrega será constituído das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Aquecimento;
- Regulagem de pressão e medição de vazão;
- Suprimento de gás para equipamentos e instrumentação;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

3.1 SISTEMA DE FILTRAGEM

O ponto de entrega possuirá um módulo de filtragem para retenção das impurezas sólidas que estejam presentes no gás transportado. Este sistema será constituído de dois ramais, sendo um reserva, onde cada ramal conterá um filtro do tipo cartucho.

Os principais componentes de cada ramal são:

- Um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima do ponto de entrega;
- Um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- Duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o ramal.

3.2 SISTEMA DE AQUECIMENTO

O módulo de aquecimento, composto por dois ramais, será utilizado para aquecer o gás a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas de controle. A temperatura do gás na saída do ponto de entrega será mantida em 20°C, em condições normais de operação, e em 5°C no caso de falha em um dos aquecedores.

São utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. O módulo de aquecimento é constituído de dois ramais que operam em conjunto. Os principais componentes de cada ramal são:

- Um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima do ponto de entrega;
- Uma válvula de controle de três vias. Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem é dividido em duas correntes. Uma delas passa através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas misturam-se para alcançar a temperatura controlada na saída do ponto de entrega;

- Duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do ramal.

Em condições normais, os aquecedores operam simultaneamente, mantendo a temperatura de saída do gás em torno de 20°C. Em caso de falha de um deles, a temperatura de saída do gás no ponto de entrega deverá se manter acima de 5°C, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão.

As válvulas de três vias recebem dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída do ponto de entrega e outro proveniente do local onde ocorre a mistura da corrente que passa pelo aquecedor com a corrente de gás não aquecido. Desta forma, a temperatura de saída é mantida em 20°C enquanto a temperatura na saída dos aquecedores for inferior a 55°C. Caso este valor seja atingido ele se torna o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por nível muito baixo de água, por desligamento do piloto ou por temperatura muito alta da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

3.3 SISTEMA DE REGULAGEM DE PRESSÃO E MEDIÇÃO DE VAZÃO

Haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para a distribuição. A medição será por meio de placa de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão.

Este sistema possuirá dois ramais, sendo um em "hot stand-by". Os componentes principais de cada ramal são:

- Uma válvula de bloqueio automático com fechamento por alta pressão. Esta válvula limitará a pressão máxima em caso de falha das controladoras de pressão;
- Válvulas controladoras de pressão, sendo uma operando como monitora e outra operando como reguladora;
- Uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepressão decorrente de vazamento nas válvulas de controle, quando a vazão do ramal for nula;

- Um medidor tipo placa de orifício;

- Uma válvula de retenção.

- Duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do ramal.

3.4 SUPRIMENTO DE GÁS PARA EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

O ponto de entrega terá um sistema de suprimento para o gás que será utilizado como combustível para os aquecedores e em sua instrumentação. O gás para este sistema será retirado do "header" a jusante do sistema de regulagem e limitação de pressão.

3.5 SISTEMA DE CONTROLE LOCAL

Visando manter a operação do ponto de entrega na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes malhas de controle são independentes e operam utilizando gás natural:

CONTROLE DE PROCESSO:

- Temperatura do gás na saída do ponto de entrega;
- Temperatura do gás na saída dos aquecedores;
- Pressão do gás na saída do ponto de entrega, com válvulas reguladoras, ativa e monitora;
- Pressão do gás combustível dos aquecedores.

SEGURANÇA E CONTINUIDADE OPERACIONAL:

Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:

- Bloqueio da vazão de gás no ramal de regulagem e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras;
- Bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;
- Bloqueio do gás combustível dos aquecedores.

3.6 INTERLIGAÇÃO COM O SISTEMA SUPERVISÓRIO

O ponto de entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

3.7 UTILIDADES

Deverá ser instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

4 NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

Projeto - ASME B 31.8/ABNT NBR-12712

Tubos - API 5L

Elétrica - IEC

Flanges - ASME B 16.5

Medição - API MPMS 14.3 (AGA 3)

Válvulas - API 6D

5. MEIO AMBIENTE

O empreendimento encontra-se em processo de obtenção de Licença de Instalação (LI) junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

6. CRONOGRAMA

Atividade	Início	Fim
Gerenciamento, Projeto Básico e Assistência Técnica	Set/2005	Jan/2011
Meio Ambiente	Set/2005	Dez/2010
Suprimento de Materiais	Mar/2008	Nov/2009
Projeto Executivo	Nov/2008	Jul/2009
Construção e Montagem	Fev/2010	Dez/2010
Completção Mecânica	Dez/2010	Dez/2010
Pré-Operação e Partida	Jan/2011	Jan/2011



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 90/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10431/2009-886.004/2009-JOSÉ DA SILVA DE MORAES
10432/2009-886.044/2008-LUCIMAR WILLY SCHLOS-

SER

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10433/2009-886.483/2007-LOURIVALGOEDERT

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 89/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Aes Mineral Ltda - 820180/00 - A.I. 655/09

Águas Minerais Santa Inês Ltda - 820976/02 - A.I. 652/09

Antonio Francisco Penha Filho - 820497/03 - A.I. 665/09

Antonio Miachon Palhares - 820713/03 - A.I. 669/09,
820714/03 - A.I. 670/09, 820715/03 - A.I. 671/09

Augusto da Rocha Azevedo - 820742/05 - A.I. 635/09

Beatriz Francisca Rahal Lenharo - 820185/92 - A.I. 654/09

Beggio Lorenzo Agropecuária Ltda - 820446/03 - A.I. 661/09

Caporanga Comércio de Água Mineral LTDA. - 820961/03 - A.I. 649/09

Concergi - Construção, Máquinas e Serviços Ltda - 820846/03 - A.I. 673/09

Cooperativa de Produção Dos Oleiros da Estancia Hidromineral de Socorro - 820339/05 - A.I. 641/09

Empreendimentos Imobiliários Itapetininga Ltda - 820431/92 - A.I. 636/09

Fabiano Devechi - 820581/03 - A.I. 666/09

Hélio Aires da Silva - 820885/03 - A.I. 674/09

Joao Cucharuk - 820472/03 - A.I. 663/09

João Roberto Tavares de Mendonça - 821020/03 - A.I. 676/09

José Blota Neto - 820999/03 - A.I. 675/09

Jose Henrique Decarli - 820829/03 - A.I. 672/09

José Moisés Rodrigues Fonseca - 821025/03 - A.I. 677/09

Marco Antonio Milani - 820589/03 - A.I. 667/09

Mineração Amilcar Martins LTDA. - 821022/02 - A.I. 658/09

Mineração Santa Adelaide Ltda - ME. - 820773/03 - A.I. 650/09

Mineradora Avaré Ltda me - 820219/05 - A.I. 646/09

Nelson Cianflone - 820700/01 - A.I. 656/09

Nilson Oliveira - 821084/03 - A.I. 678/09

Pingo Doce LTDA. - 820371/03 - A.I. 659/09

Pirâmide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 821284/00 - A.I. 653/09

Rezek Nametalla Rezek - 820430/03 - A.I. 660/09

Roberto de Azevedo Amado Junior - 821001/02 - A.I. 657/09

Robson Soares de Assis - 820448/03 - A.I. 662/09

Romeu Boccalato Filho - 820491/03 - A.I. 664/09

Saita & Cia Extração de Areia LTDA. - 820823/03 - A.I. 651/09

Vanderlei Antônio Schincariol - 820815/03 - A.I. 648/09

Vasatex Indústria de Cerâmica Ltda - 820705/03 - A.I. 668/09

RELAÇÃO Nº 106/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.085/2009-MSB MINERAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº3107, 3108 e 3109/09

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº3183/09

821.250/2000-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº3279/09

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
805.353/1973-CERÂMICA BRASÃO LTDA
820.214/1995-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA
820.876/2000-JOÃO APARECIDO LONGO PAULÍNIA ME
820.644/2004-IOTTI, FERREIRA & REZENDE LTDA
820.601/2005-JAIR LOPES DA SILVA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME
820.396/1985-SERGIO MACEDO FACCHINI
820.516/1987-CESSI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
820.655/1979-EXTRAÇÃO DE AREIA PORTO X LTDA-ME
820.557/2000-AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA
821.798/1999-ANSELMO LUIZ MARTINEZ ROMERA
821.299/1995-JOSÉ ORESTES CORRADI JÚNIOR
820.288/1992-EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA LIMOEIRO LTDA
820.313/1992-UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
820.727/1998-JOÃO CARLOS SILVA ONELLI
821.319/1996-ARGISOLO MINERAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA
820.283/1995-SERGIO DUZ
820.062/1994-UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
821.338/1998-UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S.A.
803.899/1974-LECLAY PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 169/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.674/2007-THEREZINHA COUTINHO DAS NEVES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.089/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF. Nº2075
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.264/2003-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.181/2007-JOÃO LUIZ OSORIO- Cessionário:PEDREIRA VALE DO POMBA LTDA - ME- CPF ou CNPJ
29.018.405/0001-39- Alvará nº6844/2007
890.148/2008-PAOLA SICILIANO CROSSETTI- Cessionário:RONALDO VINÍCIUS DA SILVA LACERDA- CPF ou CNPJ
033.165.317-69- Alvará nº5471/2009
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.493/2004-PAULO CEZAR MIRANDA ANDRADE-AI Nº156/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.141/2003-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME-OF. Nº2128/2009
890.325/1997-WG DRAGAGEM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº2142
890.705/1998-PEDRAS DECORATIVAS PURIS LTDA-ME-OF. Nº2126/2009
890.708/1998-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF. Nº2129
890.350/2000-GAIVOTA MINERADORA LTDA.-OF. Nº2127/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.071/2003-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME-OF. Nº2066/2009-60 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.172/2003-AREAL ALEGRIA DE RESENDE LTDA ME-OF. Nº2124/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
890.271/1997-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.- Cessionário:AREAL SÃO JOAO LTDA- CNPJ
10.394.327/0001-49- Registro de Licença nº1335/2005
Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.399/1998-FUTURA PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.202/1995-CERAMICA SÃO LUIS LTDA- AI Nº247/2009
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.585/1991-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA -AI Nº234/09
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.105/2005-CERÂMICA S. PEDRO DE CAMPOS LT-DA-ME
890.193/2007-BARROS HENRIQUE INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.
890.141/2007-CERÂMICA S. PEDRO DE CAMPOS LT-DA-ME

890.140/2007-FREDERICO A GAMA CERÂMICA
890.107/2007-INDUSTRIA DE CERAMICA GAMA E SILVA
890.092/2007-CERÂMICA PAUS AMARELOS LTDA
890.090/2007-T. M. S. RNGL CERAMICA
890.070/2007-PARQUE PLANÍCIE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
890.169/2005-CERÂMICA PIZZAIOLLO LTDA
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
890.202/1995-CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA-OF. Nº1139 E 1140/2009

RELAÇÃO Nº 175/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.577/2006-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA- Alvará nº6.172/2007 - Cessionário:890.345/2009-AREAL TORNADO LTDA. - ME- CPF ou CNPJ
28.375.483/0001-28
890.359/2008-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA- Alvará nº5.476/2009 - Cessionário:890.206/2009-ALEXANDRE CABRAL MARINS- CPF ou CNPJ 972.825.297-87
890.578/2006-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA- Alvará nº974/2007 - Cessionário:890.050/2009-AREAL SILVA MACEDO LTDA EPP- CPF ou CNPJ 02.779.129/0001-75
890.520/2007-MÁRCIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LARA- Alvará nº1.775/2008 - Cessionário:890.214/2009-AREAL MORRO REDONDO LTDA- CPF ou CNPJ 10.597.548/0001-14
890.252/2008-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA- Alvará nº16.646/2008 - Cessionário:890213/2009-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- CPF ou CNPJ 36.112.720/0001-96
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.403/2008-SANTA CLARA S E T DE PARATY LTDA-Registro de Licença nº2.553/2009 de 15/07/2009-Vencimento em 15/07/2010
890.245/2009-A C CERÂMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença nº2.550/2009 de 26/05/2009-Vencimento em 22/03/2011
890.366/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-Registro de Licença nº2.552/2009 de 29/07/2009-Vencimento em 31/12/2009
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
890.473/2004-CERÂMICA UNIPLAN LTDA- Registro de Licença No.:1.956/2004 - Vencimento em 11/02/2013
890.547/2007-ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença No.:2.530/2009 - Vencimento em 25/08/2010
890.425/2007-PEDRO XAVIER NUNES- Registro de Licença No.:2.454/2007 - Vencimento em 10/08/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
890.473/2004-CERÂMICA UNIPLAN LTDA-OF. Nº2.317/2009 - 2.318/2009 - 2.319/2009

RELAÇÃO Nº 177/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.133/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº2140/2009
890.132/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº2140/2009
890.078/2003-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF. Nº2068/2009
890.005/2003-LAFARGE BRASIL S.A.-OF. Nº2076/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.211/2008-ANTONIO CARLOS DE SANTANA- Cessionário:INDÚSTRIA E COM. APOLO LTDA- CPF ou CNPJ
29.644.432/0001-17- Alvará nº17.426/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.143/2003-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2132/2009
890.192/2004-MINERAÇÃO SERRA DE RAPOSO LTDA-OF. Nº1672/2009
890.053/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2138/2009
890.052/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2130/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.067/2003-AREAL VALE DO RIO PRETO LTDA.-OF. Nº2067-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.119/1998-COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO- CANAÁ - SCHIN - 300 ML, 500 ML E 1,5 L (COM GAS E SEM GAS)- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.497/2007-AREAL BANDEIRANTE DE ITAGUAÍ LT-DA ME-OF. Nº2125

890.037/2007-CERÂMICA PIZZAIOLLO LTDA-OF.
Nº2175
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.400/1999-SOPOSTES CONCRETO ARMADO LTDA-OF. Nº2184/2009
890.164/2005-A.A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA - ME-OF. Nº2182/2009
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1699)
890.269/2005-7 CONSTRUTORA & EMPREITEIRA LTDA- AI Nº320 e 321/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.323/2008-AREAL DA DIVISA LTDA - ME

RUI ELIAS JOSÉ

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 84/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agostinho Cipriani - 815080/07 - A.I. 653/09
Antonio Ferens Sobrinho - 815093/08 - A.I. 668/09
Carlos Roberto Amante - 815850/07 - A.I. 685/09,
815010/09 - A.I. 688/09, 815133/09 - A.I. 691/09, 815137/08 - A.I. 669/09
Ceramica Gomes Ltda me - 815107/07 - A.I. 682/09
Cerâmica Sanderli Ltda me - 815863/07 - A.I. 663/09
Clarice Roman - 815830/07 - A.I. 662/09
Claudio Rodrigues - 815280/07 - A.I. 657/09, 815278/07 - A.I. 656/09
Cleber Pacheco Gomes - 815190/08 - A.I. 671/09
Comércio de Areia Schlindwein Ltda - 815094/09 - A.I. 676/09
Compesa Construção Pesada Ltda - 815208/09 - A.I. 694/09, 815209/09 - A.I. 695/09
Constru Center Materiais de Construção LTDA. - 815366/08 - A.I. 696/09
Construtora Triunfo sa - 815063/07 - A.I. 652/09
Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalhadores de Criciúma Ltda - 815166/08 - A.I. 670/09
Cooperativa Juriti - 815908/08 - A.I. 687/09
Cristiani Schneider - 815543/06 - A.I. 639/09, 815544/06 - A.I. 640/09, 815029/07 - A.I. 644/09, 815027/07 - A.I. 642/09, 815028/07 - A.I. 643/09, 815033/07 - A.I. 648/09, 815035/07 - A.I. 649/09, 815032/07 - A.I. 647/09, 815031/07 - A.I. 646/09, 815030/07 - A.I. 645/09
Dalci Masiero - 815202/09 - A.I. 692/09
Empreiteira de Mão de Obra Voltolini e Dell Agnolo Ltda - 815163/09 - A.I. 679/09
Esch - Industria Comércio Minérios Ltda - 815062/07 - A.I. 651/09
Faustino Panceri - 815090/08 - A.I. 667/09
Geológica Engenharia e Meio Ambiente Ltda - 815907/08 - A.I. 686/09
Geradora de Energia Nova Fátima S.A. - 815200/07 - A.I. 655/09
José Amarildo Costa - 815012/09 - A.I. 689/09
José Luiz Gonçalves - 815063/09 - A.I. 690/09
Levi Cezar Pacheco Dos Santos Lima - 815160/09 - A.I. 677/09, 815161/09 - A.I. 678/09, 815045/09 - A.I. 673/09, 815046/09 - A.I. 674/09
Luiz Garbeloto Teixeira - 815024/08 - A.I. 666/09, 815023/08 - A.I. 665/09, 815022/08 - A.I. 664/09
Marcos Fernando Macagnan - 815693/07 - A.I. 683/09, 815694/07 - A.I. 684/09
Maurício Vieira - 815821/07 - A.I. 660/09
Mineração Nova Trento Ltda - 815044/07 - A.I. 650/09
Naturasul Construtora Ltda - 815823/07 - A.I. 661/09,
815732/07 - A.I. 658/09, 815733/07 - A.I. 659/09
Pedrita Planejamento e Construção Ltda - 815206/09 - A.I. 693/09
Promold Comercio de Material de Construção Ltda - 815736/06 - A.I. 641/09
Serforte ADM. SERV. Ltda - 815188/09 - A.I. 680/09
Serforte SERV. VIG. e SEG. Ltda - 815189/09 - A.I. 681/09
Valquiria Vick - 815066/09 - A.I. 675/09
Vander Pereira - 815088/07 - A.I. 654/09
Wilson Pires Godoy - 815191/08 - A.I. 672/09

RELAÇÃO Nº 87/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.700/2005-VONPAR REFRESCOS S A-AI Nº825/09
815.731/2005-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-AI Nº824/09
815.339/2005-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-AI Nº823/09
815.498/2005-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-AI Nº822/09
815.411/2005-SÉRGIO ANDRÉ ZANIN-AI Nº821/09
815.647/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº820/09

815.419/2005-ELISEU MARTINS-AI Nº819/09
815.702/2005-MARIA MARLENE DOS SANTOS-AI Nº818/09
815.523/2005-MARLON RENE KALVELAGE-AI Nº817/09
815.153/2005-TERRAPLANAGEM BOOS LTDA-AI Nº816/09
815.239/2005-SCG SERVIÇO DE DRAGAGEM LTDA-ME-AI Nº815/09
815.534/2005-A. CORREA ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.-AI Nº814/09
815.492/2005-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA.-AI Nº813/09
815.288/2005-ERWINO STEINHAUS FILHO-AI Nº812/09
815.115/2005-VALDIR ADEMIR SESTREM-AI Nº811/08
815.231/2005-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA-AI Nº810/09
815.171/2005-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº809/09
815.297/2005-EDILAR CHIESA-AI Nº808/09
815.361/2005-MARCIO LUIZ MARTINS-AI Nº807/09
815.360/2005-MARCIO LUIZ MARTINS-AI Nº806/09
815.479/2005-ANTÔNIO OGLIARI-AI Nº805/09
815.372/2005-MARLON PEREIRA BENDINI-AI Nº804/09
815.318/2005-ILARIO BATISTA DALPIZZOL-AI Nº802/09
815.488/2004-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº801/09
815.654/2004-HOSRT GERHARD PURNHAGEN-AI Nº800/09
815.195/2000-HÉLIO JOÃO MACHADO-AI Nº799/09
815.707/2003-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº798/09
815.311/2005-GENTIL REINALDO CORDIOLI FILHO-AI Nº797/09
815.743/2005-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-AI Nº796/09
815.134/2005-ANTÔNIO JOSÉ BISSANI-AI Nº795/09
815.133/2005-ANTÔNIO JOSÉ BISSANI-AI Nº794/09
815.290/2005-MOACIR JOSÉ DA SILVA-AI Nº793/09
815.225/2005-CERÂMICA RAINHA LTDA-AI Nº792/09
815.242/2005-MARIA LOURDES MONDINI-AI Nº791/09
815.298/2005-EDILAR CHIESA-AI Nº790/09
815.203/2005-ROSANE KOHLER-AI Nº789/09
815.457/2005-JL EXTRAÇÃO, COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA-AI Nº788/09
815.250/2005-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº787/09
815.169/2005-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-AI Nº786/09
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
815.001/1996-Sulcatarinensae - Mineração Artefatos de Cimento, Britagem e Constução Ltda- AI Nº803/09

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 157/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Vale Das Esmeraldas LTDA. - 848040/07 - A.I. 410/09, 848041/07 - A.I. 411/09, 848043/07 - A.I. 413/09, 848042/07 - A.I. 412/09, 848044/07 - A.I. 444/09, 848046/07 - A.I. 415/09, 848047/07 - A.I. 416/09, 848048/07 - A.I. 417/09, 848049/07 - A.I. 418/09, 848051/07 - A.I. 419/09

RELAÇÃO Nº 158/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineração Vale Das Esmeraldas LTDA. - 848052/07 - A.I. 420/09, 848053/07 - A.I. 421/09, 848057/07 - A.I. 425/09, 848054/07 - A.I. 422/09, 848055/07 - A.I. 423/09, 848056/07 - A.I. 424/09, 848064/07 - A.I. 432/09, 848063/07 - A.I. 431/09, 848061/07 - A.I. 429/09, 848062/07 - A.I. 430/09, 848058/07 - A.I. 426/09, 848059/07 - A.I. 427/09, 848060/07 - A.I. 428/09, 848065/07 - A.I. 433/09, 848070/07 - A.I. 438/09, 848073/07 - A.I. 440/09, 848072/07 - A.I. 439/09, 848069/07 - A.I. 437/09, 848068/07 - A.I. 436/09, 848075/07 - A.I. 442/09, 848076/07 - A.I. 443/09, 848074/07 - A.I. 441/09

RELAÇÃO Nº 159/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Steel Nordeste Mineração Ltda - 848654/07 - A.I. 445/09, 848655/07 - A.I. 446/09, 848656/07 - A.I. 447/09

RELAÇÃO Nº 160/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Jaumar Pereira da Silva - 848409/08 - Not.365/2009 - R\$ 1.950,16
Jaumar Pereira Junior - 848406/08 - Not.364/2009 - R\$ 1.950,16
Poty Nobrega de Araujo Segundo - 848418/08 - Not.366/2009 - R\$ 1.950,16

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

20º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 22/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Ademar Antonio Campo Junior - 972405/08 - R\$ 4.141,08
Incrição N.22479/2009
Ailton Vimercati da Costa - 997813/08 - R\$ 9.752,76
Incrição N.23089/2009, 997812/08 - R\$ 4.193,48
Incrição N.23090/2009
Altair Olmo - 997901/08 - R\$ 167,81
Incrição N.23551/2009
Andover Mineração LTDA. - 997696/08 - R\$ 204,64
Incrição N.22979/2009, 997657/08 - R\$ 204,64
Incrição N.23095/2009, 997697/08 - R\$ 204,64
Incrição N.22827/2009, 997658/08 - R\$ 204,64
Incrição N.22945/2009, 997698/08 - R\$ 204,64
Incrição N.22978/2009, 997709/08 - R\$ 204,64
Incrição N.23024/2009, 997706/08 - R\$ 204,64
Incrição N.22995/2009, 997705/08 - R\$ 204,64
Incrição N.23002/2009, 997653/08 - R\$ 204,64
Incrição N.23099/2009
Ângela Maria da Rocha - 972254/08 - R\$ 2.009,02
Incrição N.21549/2009, 972255/08 - R\$ 2.001,56
Incrição N.21541/2009
Antônio Marcos Monteiro de Silva - 997725/08 - R\$ 6.932,44
Incrição N.23114/2009
Aretusa Lima Orsine - 933498/08 - R\$ 1.701,80
Incrição N.23041/2009
Braine Ewald - 972107/08 - R\$ 2.174,28
Incrição N.20262/2009
Cave Importação e Exportação Ltda - 997695/08 - R\$ 175,68
Incrição N.22981/2009
Cirlene Vimercate Fernandes - 997839/08 - R\$ 9.215,18
Incrição N.23298/2009
Daniel Henrique Fischer - 991425/08 - R\$ 1.595,48
Incrição N.22683/2009, 991426/08 - R\$ 1.618,99
Incrição N.22685/2009
Dervani Antônio Alves - 997810/08 - R\$ 3.928,32
Incrição N.23092/2009
Dislau Pansiere da Silva - 972358/08 - R\$ 877,64
Incrição N.22470/2009, 972357/08 - R\$ 6.243,75
Incrição N.22471/2009
Eurobrasil Ltda - 901379/08 - R\$ 1.530,80
Incrição N.21615/2009
Everaldo Luiz de Freitas - 933102/08 - R\$ 2.421,50
Incrição N.20694/2009
Fábio Marçal de Souza - 972287/08 - R\$ 9.253,96
Incrição N.21551/2009, 972286/08 - R\$ 6.760,39
Incrição N.21565/2009
Francisco Benevenuto - 991428/08 - R\$ 1.595,48
Incrição N.22671/2009, 991427/08 - R\$ 1.633,90
Incrição N.22672/2009
Glaudiston Faustini Zimerer - 972259/08 - R\$ 2.001,56
Incrição N.21563/2009
Henrique Foreis Noss Barroso - 991424/08 - R\$ 1.595,48
Incrição N.22691/2009
Hermes Alves de Oliveira - 997702/08 - R\$ 165,74
Incrição N.23008/2009
Ivan Lauer - 933452/08 - R\$ 1.669,96
Incrição N.22994/2009
Josemar Carlos Vianna - 997889/08 - R\$ 1.038,45
Incrição N.23527/2009
Juvenal Ribeiro Stanzani - 930406/09 - R\$ 472,60
Incrição N.26269/2009
Laudelina da Rocha Coutinho - 991476/08 - R\$ 160,79
Incrição N.23511/2009
Marcos Cunha da Silveira - 972080/08 - R\$ 1.734,40
Incrição N.20242/2009
Mauro Bravim Louzada - 933582/08 - R\$ 2.488,15
Incrição N.23253/2009
Mineração Carrara LTDA. - 930424/09 - R\$ 2.819,39
Incrição N.26255/2009
Mineração Granorte Ltda - me - 997537/08 - R\$ 201,96
Incrição N.20782/2009
Mineração Vila Rica Ltda me - 997461/08 - R\$ 1.835,39
Incrição N.20111/2009, 997460/08 - R\$ 63,48
Incrição N.20112/2009
Primários Extração Ltda-me - 972404/08 - R\$ 2.094,11
Incrição N.22477/2009, 972403/08 - R\$ 4.003,12
Incrição N.22475/2009
Reginaldo Felis Guedes - 997526/08 - R\$ 1.732,14
Incrição N.20726/2009, 997525/08 - R\$ 1.356,41
Incrição N.20727/2009, 997746/08 - R\$ 175,68
Incrição N.23175/2009
Royal Granite do Brasil LTDA. - 933057/08 - R\$ 1.532,76
Incrição N.20652/2009, 933135/08 - R\$ 2.458,20
Incrição N.20704/2009, 997536/08 - R\$ 7.088,13
Incrição N.20737/2009, 933062/08 - R\$ 2.458,20
Incrição N.20659/2009, 933132/08 - R\$ 291,48
Incrição N.20703/2009



Simone Checon - 997815/08 - R\$ 3.086,09 Incrição N.23087/2009, 997814/08 - R\$ 397,36 Incrição N.23088/2009
 Stone Green Granitos do Brasil Tda - 991421/08 - R\$ 1.595,48 Incrição N.22655/2009
 Terranorte Locações e Terraplanagem Ltda - me - 997777/08 - R\$ 76,42 Incrição N.23086/2009
 Ultragrânito Mineradora Ltda - 972243/08 - R\$ 5.400,78 Incrição N.21536/2009

ADRIANA MERLO DE PIANTI MAIA

23º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
 RELAÇÃO Nº 110/2009**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 André Adenauer Greim Basso - 868379/07 - A.I. 163/09
 Eliane Marques da Silva Lopes - 868294/07 - A.I. 149/09, 868295/07 - A.I. 150/09, 868296/07 - A.I. 151/09, 868297/07 - A.I. 152/09

Gian Paulo Azevedo Rios - 868339/07 - A.I. 168/09
 João Dimas Martins Gomes - 868375/07 - A.I. 164/09
 João Pedro Pedrossian Neto - 868340/07 - A.I. 167/09
 João Vitor Duarte de Barros - 868385/07 - A.I. 162/09
 Luiz Antonio Ferreira Freitas - 868373/07 - A.I. 165/09
 Organização Ana Lúcia Ltda - 868301/07 - A.I. 148/09
 Pedro Flores Louveira - 868293/07 - A.I. 160/09, 868292/07 - A.I. 161/09
 Rubens de Mello Andrade Coutinho Filho - 868437/07 - A.I. 159/09

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

24º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
 RELAÇÃO Nº 46/2009**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
 Comercial Europa do Brasil Mineração e Construção Imex Ltda - 884230/97, 884235/97, 884233/97
 Eldorado-norte Empresa de Mineração Ltda - 880347/95, 880348/95, 880341/95, 880342/95, 880343/95, 880344/95, 880345/95, 880346/95
 Verlei Silva Bueno - 884021/98, 884022/98

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE JULHO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)/DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12, de 27 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 12.01.09, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, Inciso VII, do regimento interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20, DE 08 DE ABRIL DE 2009, PUBLICADO NO Diário Oficial da União do mesmo dia e ano, e considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciantes técnicos inseridos no processo nº 54700.000657/2004-20, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF0029000000058, firmado com o parceiro ERNI CARLOS SCHLEMMER, assentada no Projeto de Assentamento LAGOA DAS PEDRAS, situado no Município de Cabeceiras de Goiás/GO.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12/08, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 68 de 09/07/09 e considerando a legislação que disciplina o Programa de Reforma Agrária, resolve:

I - Tornar sem efeito a Portaria/INCRA/SR(28)/DFE/GAB/Nº 80, de 12/12/07, publicada no DOU 242, de 18/12/2007, que trata do Reconhecimento de Projeto de Assentamento Rural particular, financiado pelo Banco do Brasil, denominado CAMINHO DA PAZ, localizado no município de Buritópolis-MG.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 12/08, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 68 de 09/07/09 e considerando a legislação que disciplina o Programa de Reforma Agrária, resolve:

I - Tornar sem efeito a Portaria/INCRA/SR(28)/DFE/GAB/Nº 81, de 12/12/07, publicada no DOU 242, de 18/12/2007, que trata do Reconhecimento de Projeto de Assentamento Rural particular, financiado pelo Banco do Brasil, denominado NOVAS FRONTEIRAS, localizado no município de Vila Boa-MG.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
 COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CDR/ES, em cumprimento ao inciso I, do artigo 9º, da estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no inciso VI, do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia vinte e cinco de agosto de 2009 e;

Considerando, parágrafo 6º, do artigo 12, da Norma de Execução Incra nº 83, de 26 de maio de 2009, publicada no DOU do dia 27 do mesmo mês e ano;

Considerando, a análise do recurso administrativo proferida pelo Engenheiro Agrônomo, carreira de Perito Federal Agrário, Paulo César Dias, acotada às fls. 506/515, do processo administrativo 54340.000245/2009-51, resolve

Art. 1º - Indeferir, em todos os seus termos, o recurso administrativo interposto pelos advogados dos proprietários da Fazenda Floresta e Texas, localizada no município de São Mateus, estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GERÔNIMO BRUMATTI

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CDR/ES, em cumprimento ao inciso I, do artigo 9º, da estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Incra e no inciso VI, do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia vinte e cinco de agosto de 2009 e;

Considerando, parágrafo 6º, do artigo 12, da Norma de Execução Incra nº 83, de 26 de maio de 2009, publicada no DOU do dia 27 do mesmo mês e ano;

Considerando, a análise do recurso administrativo proferida pelo Engenheiro Agrônomo, carreira de Perito Federal Agrário, Paulo César Dias, acotada às fls. 506/515, do processo administrativo 54340.000384/2009-85; resolve

Art. 1º - Indeferir, em todos os seus termos, o recurso administrativo interposto pelos proprietários da Fazenda Córrego da Lagoa, localizada no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GERÔNIMO BRUMATTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado "FAZENDA ÁGUA BRANCA I E II", com área registrada de 992,5800ha. (novecentos e noventa e dois hectares, cinqüenta e oito ares), localizado

no município de Carnaubais, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 11 de junho de 2008, cuja imissão de posse se deu em 30 de julho de 2009, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000783/2007-01; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000723/2009-42 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado "FAZENDA ÁGUA BRANCA I E II", com área desapropriada de 942,2512ha. (novecentos e quarenta e dois hectares, vinte e cinco ares e doze centiares), localizado no município de Carnaubais, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento "ROSA LUXEMBURGO", Código SIPRA RN0308000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

PAULO SIDNEY GOMES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PAUTA DA 171ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

- 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2009
14/09/2009
 - 14h às 18h: Reunião da Comissão de Política (Tipificação dos serviços socioassistenciais).
15/09/2009
 - 9h às 16h: Reunião da Comissão Organizadora da VII Conferência Nacional de Assistência Social.
16/09/2009
 - 9h às 9h15: Aprovação da ata da 170ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta.
 - 9h15 às 9h45: Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros.
 - 9h45 às 11h: Plenária de julgamento de processo.
 - 11h às 13h: Apresentação da pesquisa realizada pela Consultora Rosângela Paz sobre inscrição de entidades beneficentes de assistência social.
 - 13h às 13h10: Reunião da Comissão de Normas (distribuição de processos).
 - 14h às 17h: Relato da Comissão Organizadora da VII Conferência Nacional de Assistência Social.
 - 17h às 18h: Relato da Comissão de Normas.
 - 18h às 20h: Presidência Ampliada
17/09/2009
 - 9h às 10h: Relato do GT Resolução nº 44/2009 - procedimentos relativos à Portaria MDS nº 208/2009.
 - 10h às 10h30: Relato da Comissão de Conselhos.
 - 10h30 às 12h: Câmaras de julgamento de processos.
 - 13h às 15h: Relato do GT Composição.
 - 15h às 17h: Relato da Comissão de Política.
 - 17h às 17h30: Relato da Presidência Ampliada.
 - 17h30 às 18h: Relato da Comissão de Financiamento.
- CÂMARA DE JULGAMENTO 01**
- 1) Processo nº 71010.000443/2007-12 - ACOCIF - Associação Comunitária da Cidadania Fluminense - Belford Roxo/RJ - CNPJ: 07.549.675/0001-33.
 - 2) Processo nº 71010.002274/2007-47 - Agência Para o Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas - Patos de Minas/MG - CNPJ: 03.594.838/0001-49.
 - 3) Processo nº 71010.001519/2007-19 - Associação Beneficente Escola Para Vida - Ariquemes/RO - CNPJ: 03.865.973/0001-81.
 - 4) Processo nº 71010.008022/2008-11 - Associação Beneficente Luterana - Espigão do Oeste/RO - CNPJ: 09.404.670/0001-48.
 - 5) Processo nº 71010.002053/2007-79 - Associação de Moradores do Parque Olímpico - Mogi das Cruzes/SP - CNPJ: 04.520.913/0001-90.
 - 6) Processo nº 71010.006100/2008-34 - Associação Senhor Diomedes - Icapuí/CE - CNPJ: 05.781.436/0001-89.
 - 7) Processo nº 71010.001812/2009-48 - Cáritas Arquidiocesana de Botucatu - Botucatu/SP - CNPJ: 06.118.330/0001-62.
 - 8) Processo nº 71010.007973/2008-64 - Casa da Criança Feliz - São Paulo/SP - CNPJ: 00.296.242/0001-74.
 - 9) Processo nº 71010.001394/2007-27 - Centro Ativo de Programas Sociais - São Gonçalo/RJ - CNPJ: 03.638.124/0001-95.
 - 10) Processo nº 71010.007803/2008-80 - Centro Popular de Defesa dos Direitos Humanos Frei Tito de Alencar Lima - São Paulo/SP - CNPJ: 64.035.496/0001-11.

11) Processo n.º 71010.001692/2007-17 - Instituto Maturidade Ativa - Angical do Piauí/PI - CNPJ: 05.510.125/0001-85.

12) Processo n.º 71010.001886/2007-12 - Lar da Criança Coração de Jesus - Ponta Porã/MS - CNPJ: 01.997.360/0001-72.

CÂMARA DE JULGAMENTO 02

1) Processo n.º 71000.037357/2009-38 - Ação Social Cristo Rei - Rio Grande da Serra/SP - CNPJ: 50.167.980/0001-90.

2) Processo n.º 71010.005313/2008-49 - Associação Amigos de Bairro da Ponte Grande - Mogi das Cruzes/SP - CNPJ: 54.787.650/0001-58.

3) Processo n.º 71010.006259/2008-59 - Associação da Irmandade Beneficente Evangélica de Espigão do Oeste - ASSIBEO - Espigão do Oeste/RO - CNPJ: 03.425.738/0001-99.

4) Processo n.º 71010.003024/2007-24 - Associação das Donas de Casa da Vila Cascavel - São Raimundo - São Luís/MA - CNPJ: 05.962.867/0001-41.

5) Processo n.º 71010.006104/2008-12 - Associação dos Feirantes da Moda do Brasil em Jaboatão dos Guararapes - Jaboatão dos Guararapes/PE - CNPJ: 09.404.988/0001-29.

6) Processo n.º 71010.009727/2008-47 - Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Santa Fé da Cachoeira - Santarém/PA - CNPJ: 06.983.694/0001-00.

7) Processo n.º 71010.000175/2007-21 - Associação dos Trabalhadores Rurais, Jovens, Adultos e Idosos do Croata - Ocara/CE - CNPJ: 08.503.725/0001-04.

8) Processo n.º 71010.006204/2008-49 - Associação Pró-Construção e Manutenção da U.T.I do Hospital São Sebastião Mártir - Venâncio Aires/RS - CNPJ: 05.685.309/0001-86.

9) Processo n.º 71010.002587/2007-03 - Associação Resguardar Oásis do Amor - São Miguel do Guamá/PA - CNPJ: 05.589.512/0001-59.

10) Processo n.º 71010.000047/2008-68 - Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - Barreiras/BA - CNPJ: 63.079.057/0001-48.

11) Processo n.º 71010.006809/2008-30 - Centro de Estudos e Educação Popular - Paudalho/PE - CNPJ: 24.134.678/0001-25.

12) Processo n.º 71010.002796/2007-49 - Serviço de Promoção Social de Queiroz - Queiroz/SP - CNPJ: 50.838.259/0001-84.

13) Processo n.º 71010.000205/2007-07 - Sociedade Irmãos Solidários - SIS - Salvador/BA - CNPJ: 03.806.788/0001-16.

CÂMARA DE JULGAMENTO 03

1) Processo n.º 71010.005579/2008-91 - Associação Agrícola de Igarapé Grande - Turilândia/MA - CNPJ: 04.745.908/0001-85.

2) Processo n.º 71010.007964/2008-73 - Associação Beneficente Comunitária Aurora - São Paulo/SP - CNPJ: 01.429.614/0001-56.

3) Processo n.º 71010.002763/2007-07 - Associação Beneficente da Igreja Batista Independente de Cruz das Almas - Cruz das Almas/BA - CNPJ: 13.864.822/0001-62.

4) Processo n.º 71000.037535/2009-21 - Associação Carioca de Assistência a Mucoviscidose - Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 32.209.009/0001-01.

5) Processo n.º 71010.008124/2008-28 - Associação de Cultura Social Porthos - São Gonçalo/RJ - CNPJ: 07.769.504/0001-10.

6) Processo n.º 71010.001264/2007-94 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mamoré - Nova Mamoré/RO - CNPJ: 06.538.026/0001-74.

7) Processo n.º 71010.003117/2007-59 - Associação de Professores de Estudos Literários de Ponta de Pedras - Dalcídio Jurandir - Ponta de Pedras/PA - CNPJ: 07.280.911/0001-69.

8) Processo n.º 71010.001452/2007-12 - Associação Desportiva Beneficente Social da Comunidade do Curralinho - Salvador/BA - CNPJ: 07.392.482/0001-11.

9) Processo n.º 71010.005182/2008-08 - Associação Lar da Menina - Belmonte/BA - CNPJ: 04.832.064/0001-00.

10) Processo n.º 71010.006221/2008-86 - Creche-Escola Beneficente e Comunitária Tia Ene - Salvador/BA - CNPJ: 05.306.024/0001-97.

11) Processo n.º 71010.000699/2007-11 - Instituto Vida Adolescência e Cidadania - Recife/PE - CNPJ: 00.522.998/0001-94.

12) Processo n.º 71010.008122/2008-39 - Legião Mirim de Pederneiras - Pederneiras/SP - CNPJ: 47.583.786/0001-80.

13) Processo n.º 71010.002698/2007-10 - Sociedade Beneficente Amigos de Ipiranga - Ipiranga do Sul/RS - CNPJ: 88.436.142/0001-47.

14) Processo n.º 71000.036925/2009-83 - Sociedade Brasileira de Arte e Cultura - SBAC - Niterói/RJ - CNPJ: 03.312.074/0001-51.

PLENÁRIA

1) Processo n.º 71010.001644/2009-91 71010.002046/2009-39 - Lar Espírita Clara de Assis - Lar de Clara - Cabo de Santo Agostinho/PE - CNPJ: 07.082.502/0001-58.

2) Processo n.º 71010.000981/2003-75 - Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC - Barbacena/MG - CNPJ: 17.080.078/0001-66.

3) Processo n.º 71010.000404/2004-64 - Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Ocupacional do Portador de Necessidades Especiais - Itajaí/SC - CNPJ: 05.378.593/0001-48.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 243, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender à Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentou;

Considerando a necessidade de atender ao Decreto Presidencial n.º 4.508, de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a regulamentação específica, definindo os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilho, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil;

Considerando a necessidade de atender à Portaria Interministerial n.º 553, de 08 de dezembro de 2005, assinada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e Ministério de Minas e Energia - MME, que contempla o Programa de Metas de motores elétricos de indução trifásicos e estabelece que os níveis mínimos de rendimento nominal não tenham a distinção entre as linhas padrão e alto rendimento;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilho;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e de segurança para motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilho, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o RAC ora aprovado foi divulgada pela da Portaria Inmetro n.º 278, de 05 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2008, seção 01, páginas 53 a 54.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a etiquetagem compulsória para os motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilho, comercializados individualmente ou acoplados em máquinas motrizes de uso final, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no RAC ora aprovado.

Art. 4º Determinar que as máquinas motrizes de uso final, que utilizam os motores abrangidos por esta portaria como um de seus componentes, deverão possuir, na sua placa de identificação ou em placa adicional, os dados dos mesmos, expressando as informações de rendimento e fator de potência nominais.

Art. 5º Deixar explicitado que a fiscalização do cumprimento das disposições, contidas nesta Portaria, caberá ao Inmetro, atendendo às determinações do Decreto Presidencial n.º 4.508, de 11 de dezembro de 2002, e da Portaria Interministerial n.º 553, de 08 de dezembro de 2005.

Parágrafo Primeiro - A atividade de fiscalização será feita em todo o território nacional e estará a cargo das entidades de direito público vinculadas ao Inmetro por convênio de delegação.

Parágrafo Segundo - A fiscalização observará os prazos estabelecidos na Portaria Interministerial n.º 553, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 244, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica de Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
Associação NCC Certificações do Brasil - NCC;
Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee;
Associação Nacional de Fabricantes de produtos Eletroeletrônicos - Eletros;
Associação Brasileira das Certificadoras - ABRACERT;
BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda;
Centro de Laboratórios da FUCAPI - CLAB/FUCAPI-AM;
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel;
Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV;
Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônico, Calibração e Ensaços - Labelo/PUC-RS;
Laboratório de Avaliação Elétrica - LAE - IPT/SP;
Laboratório de Instalações Prediais e Saneamento - IPT/SP;
SGS do Brasil Ltda;
TÜV Rheinland do Brasil Ltda;
UL do Brasil Ltda.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 245, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a necessidade de regularizar os Programas de Avaliação da Conformidade no que se refere à concessão dos processos de registros de empresas, implementados pelo Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar, pautado no princípio da legalidade e no artigo 170 da Constituição Federal, a exclusão:

I - da nota "a" do subitem 5.1.1.1 dos Regulamentos aprovados pelas Portarias Inmetro n.º 91, de 12 de março de 2007; n.º 215, de 22 de junho de 2007; n.º 255, de 3 de julho de 2007, e n.º 360, de 27 de setembro de 2007;

II - da nota "a" do subitem 6.1.1.1 do Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro n.º 280, de 5 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2009

Ata número: 211.

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/067853-2 Companhia Imobiliária De Brasília - Terracap, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/064885-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/064886-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/065231-2 Caixa Economica Federal, 09/065232-0 Caixa Economica Federal, 09/065233-9 Caixa Economica Federal, 09/065766-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/065767-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/065768-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/065769-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/068240-8 Caixa Economica Federal, 09/068241-6 Caixa Economica Federal, 09/068242-4 Caixa Economica Federal, 09/068243-2 Caixa Economica Federal, 09/069071-0 Empresa Brasileira De Cor-

reios E Telégrafos - Ect, 09/069072-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/069073-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/069074-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/070628-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/070629-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/070630-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/070631-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/070632-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/070633-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/070780-0 Caixa Economica Federal, 09/071371-0 Serviço Federal De Processamento De Dados - Serpro, 09/073852-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/073853-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/073854-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/073855-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/073856-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/073857-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/074703-8 Caixa Economica Federal, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/070497-5 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 09/071814-3 Companhia De Desenvolvimento Habitacional Do Distrito Federal Codhab/Df, PROCURACAO: 09/063375-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/064215-5 Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social - Bndes, 09/067968-7 Empresa Brasil De Comunicação S.A. - Ebc, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/038178-5 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, 09/071951-4 Banco Do Brasil S.A., ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/064427-1 Banco Do Brasil S.A., 09/065000-0 Banco Do Brasil S.A., 09/065001-8 Banco Do Brasil S.A., 09/065002-6 Banco Do Brasil S.A., 09/065003-4 Banco Do Brasil S.A., 09/065004-2 Banco Do Brasil S.A., 09/065005-0 Banco Do Brasil S.A., 09/065006-9 Banco Do Brasil S.A., 09/065007-7 Banco Do Brasil S.A., 09/065008-5 Banco Do Brasil S.A., 09/065009-3 Banco Do Brasil S.A., 09/065010-7 Banco Do Brasil S.A., 09/065011-5 Banco Do Brasil S.A., 09/067228-3 Banco Do Brasil S.A., 09/067229-1 Banco Do Brasil S.A., 09/067230-5 Banco Do Brasil S.A., 09/067231-3 Banco Do Brasil S.A., 09/067232-1 Banco Do Brasil S.A., 09/067233-0 Banco Do Brasil S.A., 09/067234-8 Banco Do Brasil S.A., 09/074014-9 Banco Do Brasil S.A., 09/074016-5 Banco Do Brasil S.A., 09/074017-3 Banco Do Brasil S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/038177-7 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, 09/073622-2 Banco Do Brasil S.A., 09/073623-0 Banco Do Brasil S.A., 09/073624-9 Banco Do Brasil S.A., 09/073651-6 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, 09/073652-4 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 09/063776-3 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/068190-8 Brb - Banco De Brasília S/A, 09/068191-6 Brb - Banco De Brasília S/A, PROCURACAO: 09/069604-2 Banco Do Brasil S.A., ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/071947-6 Banco Do Brasil S.A., 09/071948-4 Banco Do Brasil S.A., 09/071949-2 Banco Do Brasil S.A., 09/071950-6 Banco Do Brasil S.A., ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/073618-4 Banco Do Brasil S.A., 09/073619-2 Banco Do Brasil S.A., 09/073620-6 Banco Do Brasil S.A., 09/073621-4 Banco Do Brasil S.A., SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/053490-5 Villas Boas Participacoes S/A, 09/058055-9 Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A, 09/059803-2 E. J. B. Centros Comerciais S/A, 09/063714-3 Rhede Tecnologia S/A, 09/066582-1 Novaduta Sistemas E Computadores S/A, 09/068410-9 Amapari Energia S/A, 09/069536-4 Cybiz S/A, 09/069609-3 Tellus S/A Informatica E Telecomunicações, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 09/063184-6 Equipaf S/A Equipamentos, Maquinas E Ferramentas, 09/065635-0 Cia Brasileira De Rastreamentos S/A, 09/067929-6 Hospital Lago Sul S/A, 09/069228-4 Brasil Telecom S/A, 09/069229-2 Brasil Telecom Participações S/A, 09/071237-4 Companhia Energetica De Brasília Ceb, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 09/048584-0 Marco Marchetti S/A Hoteis, 09/061079-2 Slavieiro Comercial S/A, ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS: 09/063870-0 Brasil Telecom S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/063155-2 Diagnosticos Da America S/A, 09/065090-5 Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, 09/065272-0 Votorantim Cimentos S/A, 09/065274-6 Votorantim Cimentos S/A, 09/065275-4 Votorantim Cimentos S/A, 09/065875-2 Profarma Distribuidora De Produtos Farmaceuticos S/A, 09/065951-1 Medial Saud S/A, 09/066796-4 Indiana Seguros Sa, 09/066802-2 Fornecedor De Papel Forpal S/A, 09/067296-8 Cargill Alimentos S/A, 09/067894-0 Petrobras Distribuidora S.A., 09/068482-6 Banco Santander (Brasil) S.A., 09/069256-0 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 09/069257-8 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 09/069258-6 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 09/070369-3 J. Malucelli Seguradora S.A., 09/070501-7 Diagnosticos Da America S. A., 09/070506-8 Vale Do Verdão S/A Açúcar E Alcool, 09/070652-8 Indiana Seguros Sa, 09/070811-3 Brasil Telecom S/A, 09/070812-1 Brasil Telecom S/A, 09/070813-0 Brasil Telecom S/A, 09/070814-8 Brasil Telecom Participações S/A, 09/070815-6 Brasil Telecom Participações S/A, 09/070816-4 Brasil Telecom Participações S/A, 09/071735-0 J. Malucelli Seguradora S.A., 09/071736-8 J. Malucelli Seguradora S.A., 09/071752-0 Qualix Serviços Ambientais Ltda, 09/073444-0 Banco Santander (Brasil) S.A., 09/073641-9 Construtora Norberto Odebrecht S/A, 09/074528-0 Vale Do Verdão S/A Açúcar E Alcool, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/065724-1 Dan-Herbert S/A Construtora E Incorporadora, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/064024-1



II - a época de maturação dos frutos e sementes;
III - técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes, e
IV - as limitações legais específicas e, em particular, as relativas ao acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado e de biossegurança, quando houver.

Art. 7º Consideram-se de uso indireto, não necessitando de autorização dos órgãos ambientais competentes, as seguintes atividades realizadas em área de Reserva Legal:

I - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável praticado na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural e dos povos e comunidades tradicionais;

II - implantação de trilhas para desenvolvimento de ecoturismo;
III - implantação de aceiros para prevenção e combate a incêndios florestais;

IV - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

V - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

VI - construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

VII - coleta de produtos não madeireiros para fins de manutenção da família e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, desde que eventual e respeitada a legislação específica do acesso a recursos genéticos;

VIII - plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais em áreas alteradas, plantados junto ou de modo misto;

IX - construção e manutenção de cercas ou picadas de divisa de propriedades; e

X - pastoreio extensivo tradicional em campos naturais desde que não promova a supressão da vegetação nativa ou a introdução de espécies vegetais exóticas.

XI - outras ações ou atividades similares, reconhecidas pelo CONAMA como eventual.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA O MANEJO FLORESTAL NA RESERVA LEGAL

Art. 8º O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal, com propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais, que não caracterize a cobertura vegetal e não prejudique a função ambiental da área, deverá atender as seguintes diretrizes e orientações:

I - adoção de práticas silviculturais e medidas para a minimização dos impactos sobre os indivíduos jovens das espécies arbóreas secundárias e climáticas na área manejada;

II - a priorização do corte de espécies arbóreas pioneiras nativas, que não poderá ultrapassar a cinquenta por cento do número de indivíduos de cada espécie explorada existentes na área manejada;

III - o cálculo do percentual previsto no inciso II deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito-DAP acima de cinco centímetros;

IV - o manejo sustentável da Reserva Legal que tenha sido constituída com plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostas por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas, deverá priorizar o corte destas espécies exóticas, num ciclo que resguarde a função ambiental da área;

V - na condução do manejo de espécies exóticas deverão ser adotadas medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Art. 9º Na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural e dos povos e comunidades tradicionais o manejo florestal madeireiro sustentável da Reserva Legal com propósito comercial direto ou indireto depende de autorização do órgão ambiental competente, devendo o interessado apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados do proprietário ou possuidor;

II - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;

III - croqui da área com indicação da área a ser objeto do manejo seletivo;

IV - comprovação da averbação da Reserva Legal; e

V - Laudo Técnico, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo, no mínimo, inventário fitossociológico da área a ser manejada com a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas; estimativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com o manejo seletivo, indicação da sua destinação e cronograma de execução previsto.

§ 1º O Laudo Técnico mencionado no inciso V deverá ainda atestar a viabilidade do manejo proposto, considerando os volumes de produtos e subprodutos florestais a serem explorados, com a necessária manutenção das funções ambientais da área manejada.

Art. 10. Nas demais propriedades, não mencionadas no art. 9º desta Instrução Normativa, a autorização do órgão ambiental competente será precedida da apresentação e aprovação do Plano de Manejo Sustentável-PMS, contendo:

I - dados sobre proprietário, empresa ou responsável pela área;

II - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;

III - dados sobre o responsável técnico pelo PMS;
IV - localização georreferenciada do imóvel, e indicação das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso alternativo do solo;

V - mapeamento das unidades de manejo e malha de acesso descrito em módulo de escala compatível;

VI - caracterização do meio físico e biológico da reserva legal e da unidade de manejo, incluindo descrição hidrográfica;

VII - descrição do estoque dos produtos madeireiros e não madeireiros, a serem extraídos na Unidade de Manejo da área objeto do PMS, por meio do Inventário Florestal amostral;

VIII - ciclo de corte compatível com as diretrizes gerais e com o tempo de restabelecimento do volume ou quantidade de cada produto ou subproduto a ser extraído da unidade de manejo;

IX - cronograma de execução do manejo previsto;

X - descrição das medidas adotadas para promoção da regeneração natural das espécies exploradas na unidade de manejo; e

XI - descrição do sistema de transporte adequado e da construção de vias de acesso com métodos e traçados que causem o menor impacto.

§ 1º Anualmente, o proprietário ou responsável pelo PMS, encaminhará formulário específico, ao órgão ambiental competente, contendo o relatório assinado pelo responsável técnico, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades realizadas e o volume efetivamente explorado de cada produto no período anterior de doze meses;

§ 2º O proprietário ou responsável pelo PMS submeterá ao órgão ambiental competente o formulário específico acompanhado do Plano Operacional Anual, e a Autorização de Responsabilidade Técnica-ART, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de doze meses e do volume ou quantidade máxima proposta para a exploração no período.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 11. A área de Reserva Legal excedente destinada a constituição de cotas de reserva florestal, prevista do no Art. 44-B, do Código Florestal, terá o mesmo regime de exploração prevista nesta Instrução Normativa, observados os contratos de serviços entre proprietários e portadores dos títulos de Cota de Reserva Florestal-CRF.

Art. 12. Os formulários contendo os modelos de elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica do PMS e Plano Operacional Anual-POA observarão modelo específico emitido pelo órgão ambiental competente.

Art. 13. Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, ressalvado normatização específica, é vedada a exploração de espécies incluídas na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, bem como aquelas constantes de listas de proibição de corte objeto de proteção por atos normativos dos entes federativos.

Art. 14. O manejo sustentável de Reserva Legal será submetido a vistorias técnicas para acompanhar e controlar rotineiramente as operações e atividades desenvolvidas na área de manejo.

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem matéria-prima florestal proveniente da área de manejo de Reserva Legal, excetuado as modalidades previstas nos arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa, são obrigadas a comprovar a origem dos produtos florestais conforme previsto na Instrução Normativa nº 6, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal.

Art. 16. O transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa decorrentes da exploração em regime de manejo sustentável de Reserva Legal, deverão estar acompanhados de documento expedido pelo órgão ambiental competente e válido para todo o tempo da viagem ou do armazenamento

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação das Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal instituídas pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e

Considerando, nos termos do art. 225, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente para o presente e as futuras gerações, e a necessidade de proteger e restaurar os processos ecológicos essenciais e de garantir a integridade dos atributos que justificam o estabelecimento das áreas especialmente protegidas;

Considerando o dever legal do proprietário ou do possuidor de recuperar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal irregularmente suprimidas ou ocupadas;

Considerando os conceitos de recuperação e restauração dispostos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o grande número de espécies vegetais e animais oficialmente ameaçadas de extinção local ou em toda a sua área de distribuição geográfica;

Considerando a premente necessidade de políticas para uma maior fixação de carbono;

Considerando o conceito de agricultor familiar e empreendedor familiar rural constante na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

Considerando o disposto na alínea "a", inciso II, art. 2º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que considera de interesse social as atividades de proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de espécies invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

Considerando o disposto na alínea "b", inciso II, art. 2º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, que considera de interesse social o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A recuperação de Área de Preservação Permanente-APP e Reserva Legal-RL independe de autorização do poder público, respeitadas obrigações anteriormente acordadas e normas ambientais específicas, quando existentes, bem como os requisitos técnicos estabelecidos nesta resolução.

§ 1º O órgão ambiental competente poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria técnica nas APPs e RL em processo de recuperação para aferir a sua eficácia e, quando for o caso, determinar medidas complementares cabíveis.

§ 2º A recuperação voluntária de APP e RL poderá ser comunicada ao órgão ambiental competente, devendo o interessado prestar no mínimo, as seguintes informações:

I - dados do proprietário ou possuidor do imóvel;

II - dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula ou certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse;

III - localização com a indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel e dos vértices da APP e RL a ser recuperada;

IV - metodologia simplificada de recuperação a ser adotada;

V - início previsto e cronograma de execução.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Área degradada: área onde a vegetação, flora, fauna e solo foram total ou parcialmente destruídos, removidos ou expulsos, com alteração da qualidade biótica, edáfica e hídrica;

II - Espécie exótica: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

III - Espécie exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistema, habitat ou espécies e causa impactos negativos ambientais, econômicos, sociais ou culturais;

IV - Espécie nativa: espécie que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;

V - Sistemas agroflorestais-SAF: Sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes;

CAPÍTULO III

DA RECUPERAÇÃO DE APP E RL

Art. 3º No caso de empreendimentos ou atividades submetidas a licenciamento ambiental, bem como no cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial ou de compromisso de ajustamento de conduta, a recuperação de APP e RL dependerá de projeto técnico previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

§ 1º O projeto técnico de recuperação de APP referido no caput deste artigo, deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do proprietário ou possuidor e da área a ser recuperada;

II - localização, com a indicação das coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, da RL e das APPs existentes no imóvel e identificação daquelas que necessitam de recuperação;

III - mapeamento e caracterização do uso e da cobertura do solo, dos remanescentes de vegetação nativa e da rede de drenagem superficial natural da área a ser recuperada;

IV - indicação das plantas ameaçadas de extinção da região de acordo com as listas oficiais;

V - apresentação e justificativa da metodologia a ser utilizada;

VI - indicação da quantidade das espécies nativas a serem plantadas, considerando as funções ecológicas das espécies, nome científico e popular, quando couber;

VII - avaliação e metodologia proposta para a condução do processo de regeneração natural;

VIII - práticas a serem executadas para a prevenção de fatores de degradação, tais como, isolamento ou cercamento da área, prevenção do fogo, competição de plantas invasoras, controle da erosão;

IX - práticas de manutenção da área recuperada; e

X - cronograma de execução.

§ 2º O projeto técnico previsto no caput deste artigo deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

§ 3º No caso de plantio de espécies nativas conjugado com a indução e condução da regeneração natural de espécies nativas, o número de espécies e de indivíduos por hectare, plantados ou germinados, buscará atingir valores próximos aos da fitofisionomia local.

§ 4º Para os fins de indução da regeneração natural de espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota.

§ 5º Nos plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha poderá ser ocupada com espécies herbáceas exóticas de adubação verde ou por cultivos anuais, no máximo até o 3º ano da implantação do projeto de recuperação, como estratégia de manutenção da área recuperada.

Art. 4º O projeto técnico de recuperação de APP e RL, previsto no art. 3º desta Instrução Normativa, deverá ser acompanhado e monitorado pelo executor por no mínimo 3 (três) anos a partir do final da sua implantação, podendo o órgão ambiental competente aferir sua eficácia a qualquer tempo, através de vistorias e determinar, sempre que necessário, medidas complementares cabíveis ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DAS METODOLOGIAS DE RECUPERAÇÃO DE APP E RL

Art. 5º A recuperação de APP e RL poderá ser feita pelos seguintes métodos:

- I - condução da regeneração natural de espécies nativas;
II - plantio de espécies nativas (mudas, sementes, estacas);

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.

Parágrafo único. No caso de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, tais como hidrelétricas, estradas, mineração, entre outros, o órgão ambiental competente poderá, excepcionalmente, mediante projeto técnico, autorizar o aproveitamento do banco de sementes e de plântulas exclusivamente das áreas de vegetação nativa autorizadas para supressão, para fins de utilização como metodologia complementar na recuperação de áreas degradadas, na mesma fitofisionomia vegetal, dentro da mesma bacia hidrográfica.

CAPÍTULO V

DA RECUPERAÇÃO DE APP E RL MEDIANTE CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL DE ESPÉCIES NATIVAS

Art. 6º A recuperação de APP e RL mediante condução da regeneração natural de espécies nativas, deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos:

- I - proteção, quando necessário, das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperada, em casos especiais e tecnicamente justificados;
II - adoção de medidas de controle e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras;

III - adoção de medidas de prevenção, combate e controle do fogo;
IV - adoção de medidas de controle da erosão, quando necessário;

V - prevenção e controle do acesso de animais domésticos;
VI - adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes.

Parágrafo único. Na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural e dos povos e comunidades tradicionais a metodologia de recuperação através da condução da regeneração natural de espécies nativas será admitida mesmo nos casos que envolvam exigências decorrentes de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VI

DA RECUPERAÇÃO DE APP E RL MEDIANTE PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS OU MEDIANTE PLANTIO DE ESPÉCIES NATIVAS CONJUGADO COM A CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL DE ESPÉCIES NATIVAS

Art. 7º A recuperação de APP e RL mediante plantio de espécies nativas ou mediante plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos:

I - manutenção dos indivíduos de espécies nativas estabelecidos, plantados ou germinados, pelo tempo necessário, sendo no mínimo dois anos, mediante corramento, controle de plantas daninhas, de formigas cortadeiras, adubação quando necessário e outras;

II - adoção de medidas de prevenção e controle do fogo;
III - controle e erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras;

IV - proteção, quando necessário, das espécies vegetais nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperada, em casos especiais e tecnicamente justificados;

V - controle da erosão, quando necessário;
VI - prevenção e controle do acesso de animais domésticos;

VII - adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes;

VIII - plantio de espécies nativas conforme previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º No caso de plantio de espécies nativas, mesmo quando conjugado com a regeneração natural, o número de espécies e de indivíduos por hectare, plantados ou germinados, deverão buscar compatibilidade com a fitofisionomia local, e sua distribuição no espaço deverá considerar os grupos funcionais, visando acelerar a cobertura vegetal da área recuperada.

§ 2º Para os fins de condução da regeneração natural de espécies nativas também deverá ser considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota.

§ 3º Nos plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha poderá ser ocupada com espécies herbáceas exóticas de adubação verde ou por cultivos anuais, limitado no caso da APP até o 3º ano da implantação da atividade de recuperação, como estratégia de manutenção da área recuperada.

Art. 8º No caso da recuperação da área de Reserva Legal na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais poderão ser utilizadas espécies de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS COMO INDUTORES DA RECUPERAÇÃO DE APP NA PROPRIEDADE OU POSSE DO AGRICULTOR FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 9º Para os fins previstos na alínea "b", inciso II, art. 2º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, a implantação e condução de Sistemas Agroflorestais como indutores da recuperação de APP na propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais, deverá observar os seguintes requisitos e procedimentos:

I - controle da erosão, quando necessário;
II - recomposição e manutenção da fisionomia vegetal nativa, mantendo permanentemente a cobertura do solo;

III - estabelecimento de, no mínimo, 500 (quinhentos) indivíduos por hectare de, pelo menos, 15 espécies perenes nativas da fitofisionomia local;

IV - limitação do uso de insumos agroquímicos, priorizando-se o uso de adubação verde;

V - restrição do uso da área para pastejo de animais domésticos, ressalvado o disposto no art. 11 da Resolução CONAMA nº 369, de 2006;

VI - na utilização de espécies agrícolas de cultivos anuais deve ser garantida a manutenção da função ambiental da APP e observado o disposto no art. 10 desta Instrução Normativa;

VII - consorciação de espécies perenes, nativas ou exóticas não invasoras, destinadas a produção e coleta de produtos não madeireiros, como por exemplo, fibras, folhas, frutos ou sementes; e

VIII - manutenção das mudas estabelecidas, plantadas e/ou germinadas, mediante corramento, controle de fatores de perturbação como espécies competidoras, insetos, fogo ou outros e cercamento ou isolamento da área, quando necessário e tecnicamente justificado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em todos os casos, a recuperação de APP e RL não poderá comprometer a estrutura e as funções ambientais destes espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - a manutenção dos corredores de flora e fauna;

III - a manutenção da drenagem e dos cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a manutenção da vegetação nativa; e

VI - a manutenção da qualidade das águas.

Parágrafo único. As metodologias previstas nesta Instrução Normativa poderão ser empregadas também na recuperação de APP localizada em área urbana.

Art. 11. Na recuperação de APP e RL deverão ser adotadas técnicas e procedimentos com vistas ao controle e erradicação das espécies exóticas invasoras eventualmente existentes, para o que os órgãos públicos de meio ambiente e extensão rural, sem ônus ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e populações tradicionais, deverão prestar apoio técnico e difusão de boas práticas.

Art. 12. Nos casos em que esta Instrução Normativa exigir a indicação de coordenadas geográficas dos vértices de áreas, tais coordenadas poderão ser obtidas com a utilização de equipamentos portáteis de navegação do Sistema Global de Posicionamento-GPS, ou outra ferramenta de geoprocessamento compatível.

Parágrafo único. Os órgãos públicos competentes promoverão o georreferenciamento das APPs e RL, sem ônus aos beneficiários quando se tratar de propriedade ou posse do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de dois cargos de Juiz do Tribunal Marítimo do Quadro de Pessoal do Comando da Marinha, vinculado ao Ministério da Defesa.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Comandante da Marinha, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Casa da Moeda do Brasil - CMB, fixado pela Portaria MP/SE nº 26, de 19 de dezembro de 2008, para 2.449 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove) empregados.

Art. 2º Fica a CMB autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Ficam 50 (cinquenta) vagas destinadas a receber os empregados readmitidos sob a condição de aniistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 47, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 14 do Decreto nº 3.725, de 11 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o Uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 19.279.827/0001-04, com sede na Praça Cel Maximiano, nº 88, Centro, Município de Carangola/MG, do imóvel situado na Rua Antônio Thomé, nº 201, Bairro Triângulo, no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, para a instalação de um canteiro de obras com vistas à realização de obras de urbanização de ruas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta portaria.

Art. 2º Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, obriga-se a Permissionária a afixar 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:



Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à F.J. PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 02.036.987/0001-20, da área de uso comum do povo, situada na Av. Beira Mar, entre a Av. Desembargador Moreira e a Rua Paula Barros, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Circuito Caixa de Maratoninha 2009", que totaliza uma área de 400,95m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.004265/2009-18.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da F.J. Produções Ltda, no período de 28 a 30/08/2009, durante o qual a Permissionária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 1.903,80 (um mil, novecentos e três reais e oitenta centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06 de 31 de Janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus à RADIO CIDADE SÃO LUIS LTDA - CNPJ nº 05.746.706/0001-10, de 7.500,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para realização do SHOW DO GRUPO FUNDO DE QUINTAL, dos dias 21 a 23 de agosto de 2009.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR R\$

1. SHOW DO GRUPO FUNDO DE QUINTAL - área de 7.500,00m² - R\$ 1.359,00

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 06 de 31 de Janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus à CENTRO DE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - CNPJ nº 06.979.109/0001-07, de 11.700,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, para realização do EVENTO TRIVELA com a banda ASA DE ÁGUIA, dos dias 24 a 30 de agosto de 2009.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 2102), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), ficam estipulados os seguintes valores:

ÁREA VALOR R\$

1. SHOW DA BANDA ASA DE ÁGUIA - área de 11.700,00m² - R\$ 4.914,00

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de setembro de 2009

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.003936/98-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Potirendaba/SP
CNPJ	55.224.844/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.478 /2009

Processo	46261.004755/2008-79
Entidade	SINASA - Sindicato dos Administradores de Santos
CNPJ	60.007.317/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.481 /2009

Processo	46000.011715/2006-92
Entidade	OCB/CE - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Ceará
CNPJ	07.964.661/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.486 /2009

Processo	46208.000466/2009-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações no Estado de Goiás -SINT-TEL- GO
CNPJ	01.662.014/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.487 /2009

Processo	46000.020519/2005-28
Entidade	Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no do Estado de Pernambuco
CNPJ	09.942.038/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.488 /2009

Processo	46000.002945/2006-61
Entidade	Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	92.685.460/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.491 /2009

Processo	24000.004672/91-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas Habitacionais, Desenvolvidos Urbano e Assemelhadas no Estado de São Paulo
CNPJ	66.661.372/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.492 /2009

Processo	46208.005119/2008-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e nas Distribuidoras de Cerveja, Refrigerantes, Sucos, Bebidas em Gerais e Aguas Minerais no Estado de Goiás.

CNPJ	25.103.912/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.498 /2009

Processo	46000.002282/2007-65
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre/RS
CNPJ	92.832.880/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.503 /2009

Processo	46000.001384/2008-44
Entidade	Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Contagem, Betim e Região Metropolitana de Belo Horizonte
CNPJ	03.883.962/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.505 /2009

Processo	46000.013282/2002-86
Entidade	Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG
CNPJ	01.642.347/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.506 /2009

Processo	46000.003215/2003-34
Entidade	Sindicato dos Profissionais e Estudantes de Secretariado no Estado de Santa Catarina - SINSESC - SC
CNPJ	80.151.764/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.518 /2009

Processo	46242.000471/2008-31
Entidade	Sindicato dos Empregados Rurais da Região de Araxá, Tapira, Sacramento, Santa Juliana, Perdizes, Pedrinópolis, Pratinha e Ibiá - MG.
CNPJ	26.041.442/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.520 /2009

Processo	46000.009628/2006-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agroindustriais, Agrícolas nos Ramos Têxteis e Indústrias de: Fiação, Tecelagem, Artigos de Cama, Mesa e Banho, Colchões de Maringá e Região - PR - SINDITEXTIL
CNPJ	00289428/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.526 /2009

Processo	46000.021543/2005-84
Entidade	Sindicato dos Securitários do Paraná - PR
CNPJ	76.678.366/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.540 /2009

Processo	46213.018703/2008-55
Entidade	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Norte e Nordeste
CNPJ	09.861.964/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.550 /2009

Processo	46000.016373/2005-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Curvelo/MG
CNPJ	38.525.697/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.558 /2009

Processo	46000.026965/2007-16
Entidade	Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - SINDILEGIS
CNPJ	03.656.493/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 570 /2009

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.001424/00-75
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, de Alcool e de Refinação de Açúcar de Tangará da Serra e Região - SINTIAAL
CNPJ	89.971.691/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.476 /2009

Processo	46000.012813/2007-28
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região
CNPJ	48.592.240/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.477 /2009

Processo	46213.015964/2008-13
Entidade	SINDGUARDAS-CABO - Sindicato dos Guardas Municipais, Guardas de Trânsito, Guardas de Meio Ambiente e Salva Vidas do Cabo de Santo Agostinho
CNPJ	09.410.045/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.479 /2009

Processo	46212.018688/2008-55
Entidade	Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Luiziana - Paraná
CNPJ	09.169.570/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.482 /2009

Processo	46205.001476/2009-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindoretama - STRP-CE
CNPJ	10.308.874/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.483 /2009

Processo	46224.004158/2008-91
Entidade	SINASCOM - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias da Região do Vale do Piancó
CNPJ	08.675.578/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.484 /2009

Processo	46203.000427/2009-79
Entidade	Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Laranjal do Jarí e Vitória do Estado do Amapá
CNPJ	09.364.133/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.485 /2009

Processo	46293001214/2009-01
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porecatu- PR (SINDSERP)
CNPJ	78.973.088/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.489 /2009

Processo	46000.000344/2006-13
Entidade	Sindicato dos Condutores Autônomos de Motocicleta, Transporte de Passageiro e Carga - SINCOOTRANSPACA - MTQ - AM
CNPJ	10.623.533/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.490 /2009

Processo	46000.008341/2001-13
Entidade	Sindicato dos Profissionais Autônomos de Mensagens ao Vivo, Mensagens Fonadas, Cestas de Café da Manhã, Serviços de Entretenimentos Diversos do Estado de Goiás - SINDMENSAGENS - GO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.493 /2009

Processo	46218.003419/2008-34
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Palma.
CNPJ	73.737.348/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.494 /2009

Processo	46031.001299/2008-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Nhamundá - SINTRAF
CNPJ	09.506.407/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.495 /2009

Processo	46000.010161/2008-78
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Rural de Passageiros da Região Nordeste do Estado do Pará - SETRANSURR
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.496 /2009

Processo	46010.000007/2002-83
Entidade	Sindicato das Empresas Fornecedoras de Produtos, Bens e Serviços a Órgãos Públicos no Estado do Acre - SEFOP- AC.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.497 /2009

Processo	46031.000603/2008-19
Entidade	Sindicato dos trabalhadores em educação da rede pública municipal de ensino de Lagoa Santa-SINDLAGOS
CNPJ	09.585.618/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.499 /2009

Processo	46031.000846/2008-49
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Altamira do Maranhão-MA
CNPJ	09.585.618/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.500 /2009

Processo	46312.004945/2007-62
Entidade	SINTMAG - Sindicato dos Trabalhadores Motoristas e Operadores de Máquinas Agrícolas
CNPJ	09.047.583/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.501 /2009

Processo	46208.005875/2008-38
Entidade	Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado de Goiás - SINDIFISP/GO.
CNPJ	25.106.717/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.502 /2009

Processo	46000.009102/95-53
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Venda Nova do Imigrante/ES - SINDSERVENOVA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.504 /2009

Processo	46218.004948/2009-36
Entidade	Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Novo Hamburgo do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	10.395.926/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.507 /2009

Processo	46211.007933/2008-17
Entidade	SINDUFLA - Sindicato dos Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras
CNPJ	20.699.302/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.508 /2009

Processo	46216.001635/2007-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cacaúlândia/RO
CNPJ	09.163.187/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.509 /2009

Processo	46000.007882/00-72
Entidade	Sindicato dos Mecânicos de Auto, Lanterneiros, Pintores, Eletricistas, Soldadores e Lubrificadores de Veículos - MG
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.510 /2009

Processo	46000.020150/2004-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Indústria Mobiliária e Marromarias do Município de Laguna/SC.
CNPJ	06.324.270/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.511 /2009

Processo	46000.020096/2004-65
Entidade	Sindicato dos Chaveiros, Carimbeiros e de Prestadores de Serviços de Instalação, Manutenção e Vendas de Sistemas de Segurança Eletrônicos do Estado do Paraná - SINCAPAR.
CNPJ	06.268.991/0001-74
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.512 /2009

Processo	46216.000963/2008-44
Entidade	Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Buritis - RO
CNPJ	02.737.749/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.514 /2009

Processo	46000.003710/2004-24
Entidade	Federação Nacional das Empresas de Publicidade Exterior - FENAPEX
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.515 /2009

Processo	46000.015262/2003-21
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviço a terceiros, Colocação e Administração de Mão de obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos de São José do Rio Preto
CNPJ	05.915.397/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.516 /2009



Processo	46000.005993/96-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos em Oficinas Mecânicas e Material Elétrico em Itauna, Itatiaiuçu e Mateus Leme - MG
CNPJ	21.261.441/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.517 /2009

Processo	46000.015109/2006-46
Entidade	Associação Profissional dos Técnicos Químicos e Afins do Estado do Rio Grande do Sul - ASTEQ
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.519- /2009

Processo	46000.007498/2005-55
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado da Bahia - BA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.521 /2009

Processo	46000.002779/2006-01
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Terapias Complementares do Estado do Rio Grande do Norte - SINTEC - RN
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.522 /2009

Processo	46000.016586/2003-86
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Similares de Teixeira de Freitas e Região - SINDSAUDE
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.523 /2009

Processo	46223.005248/2008-17
Entidade	Sindicato dos Professores e Demais Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Micro Região de Coelho Neto.
CNPJ	23.616.782/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.524 /2009

Processo	46031.000758/2008-47
Entidade	Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado do Ceará - SEPEX
CNPJ	08.458.189/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.525 /2009

Processo	46010.000755/2003-47
Entidade	Federação das Associações Rurais e Ambientais do Estado da Bahia
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.527 /2009

Processo	46000.012643/2005-10
Entidade	SINTRACARGOS - Sindicato dos Trabalhadores em Cargos de Comissão nas Esferas Municipais, Estadual e Federal do Estado do Paraná
CNPJ	07.496.865/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.528 /2009

Processo	46010.003050/2006-24
Entidade	Sindicato dos Motoristas e Cobradores Empregados dos Permissãoários das Cooperativas de Transportes de Passageiros e das Empresas de Transportes de Turismo do Estado da Bahia - SINCOATEBA.
CNPJ	07.906492/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.529 /2009

Processo	46000.010851/2006-65
Entidade	Sindicato dos Monitores de Transporte de Escolares do Estado de São Paulo - SIMTESP - SP.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.530 /2009

Processo	46214.000967/2009-23
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de São Raimundo Nonato/PI - SIND-SERM/SRN
CNPJ	40.772.337/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.531 /2009

Processo	46000.002792/2006-51
Entidade	Sindicato dos Fabricantes de Produtos Promocionais - SINFAPP.
CNPJ	07.774.723/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.532 /2009

Processo	46000.015193/2001-93
Entidade	Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Temporários da Administração Direta e Indireta - SINSERTADI - RS.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.533 /2009

Processo	46261.000526/2008-85
Entidade	Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais, Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Caseiros e Caseiras Autônomos de Bertoga
CNPJ	09.164.283/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.534 /2009

Processo	46210.004256/2008-87
Entidade	Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Ativos, Aposentados e Pensionistas da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso

CNPJ	33.710.021/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.535 /2009

Processo	46219.003271/2009-17
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Pitangueiras
CNPJ	10.483.545/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.536 /2009

Processo	46670.000453/2009-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento e de Mármore, Granitos, Gesso e Cerâmica, e da Construção de Estradas, Pontes e viadutos, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral, Mobiliário, Montagens Industriais
CNPJ	10.599.913/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.537 /2009

Processo	46000.017950/2004-14
Entidade	Sindicato dos Cargos Comissionados e Efetivos das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais - SINCOPEC-MG
CNPJ	06.202.305/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.538 /2009

Processo	46000.003072/2002-80
Entidade	SINDAGRO - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Ambiental de Alagoas
CNPJ	08.502.056/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.539 /2009

Processo	46212.005083/2009-85
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lobato - PR
CNPJ	80.901.333/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.541 /2009

Processo	47516.000062.2008-31
Entidade	Sindicato Dos Auditores E Fiscais Municipais Do Estado De Santa Catarina - SINDAFIM/SC.
CNPJ	09.093.264/001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.542 /2009

Processo	46000.010938/2002-17
Entidade	Sindicato das Sociedades Amigos de Bairros, Associações Comunitárias, Associações de Moradores, e Afins do Estado de São Paulo.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.543 /2009

Processo	46000.008639/2004-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais do Ex - Território Federal de Rondônia - SINDEXT
CNPJ	06.182.013/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.544 /2009

Processo	46208.000634/2009-83
Entidade	Associação Sindical SINDIMODEL - Sindicato das Agências de Modelos e Manequins, Eventos, Teatros, Casas de Show e Similares
CNPJ	10.205.050/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.545 /2009

Processo	46000.018066/2003-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Agrícolas, Agroindustriais e Agropecuárias de Holambra, Jaguariúna e Santo Antônio da Posse - SINTAGRO
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.546 /2009

Processo	46000.018065/2003-63
Entidade	Central dos Trabalhadores na Educação de Redenção
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.547 /2009

Processo	46204.002929/2009-24
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Similares de Itapetinga - SIS-MIS
CNPJ	13.240.544/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.548 /2009

Processo	46000.018900/2004-46
Entidade	Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Santa Catarina
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.549 /2009

Processo	46219.054374/2008-56
Entidade	SINPROPEP - Sindicato dos Profissionais em Pedagogia no Estado de São Paulo
CNPJ	10.458.520/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.551 /2009

Processo	46206.000660/2009-21
Entidade	Sindicato Nacional dos Trabalhadores Comissionados e Função de Confiança dos Três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios do Brasil - SNC3PODERES

CNPJ	10.569.706/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.552 /2009
Processo	46210.006357/2007-10
Entidade	Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Comercialização, Beneficiamento, Armazenamento e Fiação
CNPJ	09.001968/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.553 /2009
Processo	46000.001005/2005-73
Entidade	Sindicato dos Proprietários de Lan House Games e Cyber Net do Estado de São Paulo
CNPJ	06.905.994/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.554 /2009
Processo	46204.009516/2007-17
Entidade	Sindicato dos Mototaxistas do Estado da Bahia - SINDMOTOTAXI - BAHIA
CNPJ	09.122.517/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.555 /2009
Processo	46000.010169/00-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Amazonas - SINTTEL/AM
CNPJ	04.169.116/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.556 /2009
Processo	46220.007774/2008-33
Entidade	SITRACOOP - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais
CNPJ	10.539.824/0001-98
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.557 /2009
Processo	46000.007163/2002-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana do Estado de Pernambuco - SINDLIMP-PE
CNPJ	07.539.152/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.559 /2009
Processo	46234.000593/2008-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Extração e Beneficiamento de Quartzito, Granito, Ardósia, Calcário, Pedra Sabão, Pedra Lagoa Santa, Gnaiss e Outros Derivados de Rochas Tais como Britas, Pedras para Construção, Areia, Cimento, etc - SINDIPEDEA
CNPJ	08.892.824/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.560 /2009
Processo	46000.019815/2004-03
Entidade	Organização e Sindicato da Micro e Pequena Empresa do Estado de Santa Catarina - OSIMPE
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.561 /2009
Processo	46000.011462/2003-12
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos não Concursados do Estado de Roraima - SINCENCOR-RR
CNPJ	10.634.676/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.562 /2009
Processo	46211.002062/2009-18
Entidade	SINDIOF - Sindicato dos Servidores da Autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
CNPJ	10.490.541/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.563 /2009
Processo	46213.002831/2009-68
Entidade	SINDESA - Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde.
CNPJ	10.171.285/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.564 /2009
Processo	46000.005630/2006-75
Entidade	Sindicato dos Empregados na Agropecuária, Destocadores e Embaladores de Grãos de nova Ubitatã - MT
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.565 /2009
Processo	46226.003157/2008-17
Entidade	Sindicato dos Empregados em Gastronomia, Turismo e Hospitalidade de Araguaína - SINDITUH
CNPJ	10.345.436/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.566 /2009
Processo	47516.000042/2007-89
Entidade	SINDUSCON - Jaraguá - Sindicatos das Indústrias de Construção Civil, das Imobiliárias, das Empresas de Projetos de Engenharia e Arquitetura, das Indústrias de Vidros de Jaraguá do Sul.
CNPJ	08.729.325/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.567 /2009
Processo	46000.001308/2005-96
Entidade	Sindicato dos Criadores de Peixes Ornamentais e de Consumo, de Animais de Terráneos, de Animais Silvestres para Ornamento e Consumo, de Plantas Ornamentais, Mediciniais, Extratos e Ervas do Estado do Pará - SINDIFAUNA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.568 /2009
Processo	46000.008598/2005-07
Entidade	Sindicato das Empresas de Impermeabilização, Isolamento Térmico, Tratamento de Concreto, Projetos na Área de Construção Cível do Estado de São Paulo - SINEIT - SP.
CNPJ	68.472.927/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.569 /2009

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA****PORTARIA Nº 95, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos, têm como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender à necessidade de execução da Emenda nº 36310008.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0166 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Na Região Centro Oeste.	F	0100	363100008	3.3.99	490.000	3.3.50	490.000

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLÉ

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e 99 - À Definir, para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 24860006, 34080011, 34080007, 36800004, 25490005, 34660018, 19610006 e 24410005.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0031 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	24860006 34080011 34080007	3.3.99 3.3.99 3.3.99	1.500.000 230.000 200.000	3.3.30 3.3.40 3.3.40	1.500.000 230.000 200.000
23.695.1166.4620.0041 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Paraná.	F	0100	36800004 36800004	3.3.99 3.3.99	100.000 200.000	3.3.40 3.3.50	100.000 200.000
23.695.1166.4620.0051 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Mato Grosso.	F	0100	25490005	3.3.50	101.430	3.3.40	101.430
23.695.1166.4620.0029 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	0100	34660018	3.3.99	250.000	3.3.50	250.000
23.695.1166.4620.0052 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	0100	19610006 19610006	3.3.99 3.3.99	100.000 100.000	3.3.40 3.3.50	100.000 100.000
23.695.1166.4620.0001 - Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Nacional.	F	0100	24410005	3.3.50	200.000	3.3.40	200.000

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RETIFICAÇÕES**

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1.471-ANTAQ, DE 31 DE AGOSTO DE 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 08/09/2009, Seção 1, página 119, na ementa onde se lê: "...Adita o Termo de Autorização Nº 355..." leia-se: "...Adita o Termo de Autorização Nº 335..." e onde se lê: "Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 355-ANTAQ..." leia-se: "Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 335-ANTAQ..."

**SUPERINTENDÊNCIA DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
E DE APOIO****PORTARIA Nº 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

A SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000893/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda e Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo, entre portos do Brasil, e Estados Unidos da América, entre portos do Golfo do México, entre a Flórida e Brownsville (TX), portos do Caribe no México, Panamá, Colômbia, Cuba, Guatemala e Venezuela, sendo os transbordos efetuados em conformidade com a legislação vigente em cada um dos países, podendo ocorrer inclusive em portos da Argentina e Uruguai. Este Acordo é composto de um anel 1 com as seguintes escalas portuárias: Vera Cruz / Altamira / Houston / Cartagena / Suape / Santos / Rio Grande / Navegantes / Paranaguá / Santos / Rio de Janeiro / Salvador / Puerto Cabello / Cartagena / Vera Cruz, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos por prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º Os participantes não poderão transportar carga prescrita, a que alude o Decreto-Lei nº 666, de 1969, e suas alterações, sem a devida autorização da ANTAQ e em atendimento ao § 1º do art. 2º da Norma, aprovada pela Resolução nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução nº 493-ANTAQ, de 2005, bem assim deverão atender ao disposto na legislação brasileira, observados os acordos internacionais de que o Brasil seja signatário e a condicionante de que a embarcação afretada pela empresa brasileira não esteja substituindo navio em construção.

Art. 8º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 001/SNM de 10.04.2009 e demais disposições em contrário.

ANA MARIA PINTO CANELLAS
PORTARIA Nº 6, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 37, inciso VII, c/c o disposto no art. 66, inciso VI e § 1º, do Regimento Interno, com base no disposto na Norma para Homologação de Acordo para a Troca de Espaços no Transporte Marítimo Internacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 50301.000941/2004 e nº 50300.001720/2006-80, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Acordo Operacional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de navegação Aliança Navegação e Logística Ltda, Hamburg Südamerikanische Dampfschiffahrt Gesellschaft KG e Hapag Lloyd AG.

Art. 2º Na forma do disposto no Acordo Operacional celebrado entre as empresas de navegação contratantes, fica a Aliança Navegação e Logística Ltda designada Agente de Ligação para representar todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ficando solidariamente com cada empresa participante pelas informações que prestar em seu nome.

Art. 3º Nos termos do Acordo Operacional firmado, o escopo geográfico se estenderá por serviço direto, ou por transbordo, entre portos no Norte da Europa, incluindo Reino Unido, Irlanda, Costa do Atlântico, Costa do Mar do Norte da Europa Continental, incluindo Portugal e os portos atlânticos da Espanha e as áreas da Escandinávia e do Báltico e no Brasil, Uruguai e Argentina. Estão excluídos os transbordos entre portos situados no Uruguai e Argentina e entre portos brasileiros, a não ser que estes transbordos sejam executados de acordo com os dispositivos legais nestes países. Este Acordo é composto de dois anéis sendo o anel 1 com as seguintes escalas portuárias: Rotterdam / Tilbury / Hamburgo / Antuérpia / Le Havre / Santos / Buenos Aires / Montevideo / Rio Grande / Santos / Itaguaí / Rotterdam e anel 2 com as seguintes escalas portuárias: Rotterdam / Hamburgo / Antuérpia / Le Havre / Itaguaí / Paranaguá / Navegantes / Santos / Salvador / Rotterdam, excluindo-se o transporte na navegação de cabotagem brasileira.

Art. 4º A Aliança Navegação e Logística Ltda, como Agente de Ligação, deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, a programação de viagens do conjunto dos participantes do Acordo para o mês subsequente no mês anterior, assegurando que o espaço total utilizado pela empresa brasileira de navegação não exceda a sua capacidade própria de transporte, por ciclo de operação.

§ 1º A Aliança Navegação e Logística Ltda deverá enviar mensalmente à ANTAQ declaração da carga total transportada, discriminando o espaço correspondente às cargas transportadas por cada empresa participante, inclusive os espaços utilizados pelas empresas de navegação estrangeiras em navios operados pela empresa brasileira de navegação participante do Acordo Operacional em questão, tudo acompanhado da relação dos manifestos emitidos pela empresa brasileira de navegação, devendo manter em arquivo cópias dos mesmos por prazo de um ano.

§ 2º A Aliança Navegação e Logística Ltda comunicará à ANTAQ qualquer ocorrência de mudança dos representantes legais ou de endereço da sede das empresas participantes do Acordo Operacional, assim como a interrupção do serviço ou alterações de qualquer natureza na composição da frota indicada para operar no Acordo Operacional, na forma do disposto no art. 12, da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16.02.2004.

Art. 5º É vedada a entrada em vigor de qualquer alteração no Acordo Operacional antes da sua respectiva homologação pela ANTAQ, assim como depende de prévia aprovação a substituição de embarcação indicada pela empresa brasileira de navegação.

Art. 6º Todas as empresas de navegação participantes do Acordo Operacional para Troca de Espaços deverão obedecer às disposições da Norma aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 2004, e à legislação federal.

Art. 7º A presente homologação terá prazo de validade de dois anos, desde que devidamente regularizados os afretamentos das embarcações indicadas pela empresa brasileira de navegação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 003/SNM de 10.04.2009 e demais disposições em contrário.

ANA MARIA PINTO CANELLAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 3.234, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009**

Aplica a penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Bloisi Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 125/09, de 18 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.034840/2008-79, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Bloisi Turismo Ltda., CNPJ nº 02.175.528/0001-27, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, parágrafo único, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.235, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Aplica a penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Silvio Turismo e Transporte Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 126/09, de 19 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.017408/2008-13, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Silvio Turismo e Transporte Ltda., CNPJ nº 05.292.882/0001-20, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.236, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Deferir requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Erechim (RS) - Francisco Beltrão (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 127/09, de 20 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.033947/2009-81, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Erechim (RS) - Francisco Beltrão (PR), via Concórdia, prefixo nº 10-0360-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, nos meses de janeiro e novembro e 6 (seis) horários semanais por sentido, no mês de dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária, sob o regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução de Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.237, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Deferir requerimento da empresa Real Alagoas de Viação Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Maceió (AL) - Recife (PE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 128/09, de 20 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.037767/2009-78, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Alagoas de Viação Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Maceió (AL) - Recife (PE), via BR-101, prefixo nº 20-0086-00, para 2 (dois) horários diários por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária, sob regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução de Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.238, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Autorizar à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD a implantação das obras das linhas ferroviárias da Oficina Central da Estrada de Ferro Carajás - EFC, em São Luís/MA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 126/09, de 21 de agosto de 2009 e no que consta Processo nº 50510.003841/2008-52, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de implantação das linhas ferroviárias da Oficina Central da Estrada de Ferro Carajás - EFC, em São Luís/MA.

Art. 2º A referida obra poderá ser objeto de aplicação da cláusula de reversibilidade, para fins de indenização, por se tratar de investimentos suportados pela Concessionária, ficando o valor autorizado limitado a R\$ 2.850.404,46 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.239, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Declara nulo o ato administrativo de transferência complementar do serviço Marabá (PA) - Teresina (PI), para a Cia. São Geraldo de Viação e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 128/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000340/2006-21, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo de transferência do serviço complementar Marabá (PA) - Teresina (PI), prefixo nº 02-1172-02, para a Cia. São Geraldo de Viação.

Art. 2º Declarar a legalidade da autorização para a operação do serviço complementar Marabá (PA) - Teresina (PI), prefixo nº 02-1172-02, por meio de autorização vinculada à Autorização Especial de seu serviço base Tucuruí (PA) - Parnaíba (PI), via Teresina, prefixo nº 02-1172-00, da Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., na forma da Resolução nº 2.868/08, de 4 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.240, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a empresa D.G.R. Transporte e Turismo Ltda. - ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Cássia (MG) e Franca (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 129/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.048182/2009-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa D.G.R. Transporte e Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 04.765.217/0001-43, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Cássia (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 5 de agosto de 2010, com base no contrato celebrado com a ACEC - Associação Cassiense de Educação e Cultura, CNPJ nº 04.326.370/0001-74.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.241, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Estabelece as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2009/2013, relativas à ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 131/09, de 31 de agosto de 2009, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que consta do Processo nº 50500.092383/2007-56; e

CONSIDERANDO o item 8.2 da Decisão nº 467/2002 do Tribunal de Contas da União, os termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil, atual ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A., RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2009/2013, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária ALL Malha Norte S.A., para a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas.

Art. 2º Determinar que o descumprimento das Metas de Produção e Redução de Acidentes, a que alude o art. 1º, importará na aplicação das penalidades, de que trata a Resolução nº 288, de 10 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO I

ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A. METAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
PERÍODO	PRODUÇÃO DE TRANSPORTE
Janeiro a dezembro de 2009	7,60 bilhões de toneladas.kilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2010	8,13 bilhões de toneladas.kilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2011	8,70 bilhões de toneladas.kilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2012	9,31 bilhões de toneladas.kilômetro úteis
Janeiro a dezembro de 2013	9,96 bilhões de toneladas.kilômetro úteis

ANEXO II

ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A. METAS DE REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES	
PERÍODO	ÍNDICE DE REDUÇÃO DE ACIDENTES
Janeiro a dezembro de 2009	5,76% (*) em relação ao verificado em 2007
Janeiro a dezembro de 2010	1,06% em relação à meta do ano anterior
Janeiro a dezembro de 2011	1,08% em relação à meta do ano anterior
Janeiro a dezembro de 2012	1,09% em relação à meta do ano anterior
Janeiro a dezembro de 2013	1,11% em relação à meta do ano anterior

(*) Este percentual de redução de acidentes foi referenciado em 19,95 - número de acidentes por milhão de trens.km verificado no ano de 2007

RESOLUÇÃO Nº 3.242, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Concede anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 132/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.014129/2008-06, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda., nos termos do Contrato Particular de Promessa de Cessão de Quotas de Capital Social firmado entre as partes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.243, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a empresa Zanovello Viagens e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Benjamin Constant do Sul (RS) e Guatambu (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 116/09, de 28 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.046637/2009-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Zanovello Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 00.212.609/0001-24, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 04.10.08.43.1510, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Benjamin Constant do Sul (RS) e Guatambu (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 18 de abril de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF, com base no contrato celebrado com a empresa Bondio Alimentos S/A, CNPJ nº 04.666.932/0001-29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.244, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza as obras de Implantação de Passagem Superior (viaduto) sobre o km 383+422 do trecho Guará - São Joaquim da Barra/SP, em Guará - SP.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 117/09, de 28 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.021645/2009-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Elétrica Anhanguera Ltda. a realizar as obras de Implantação de Passagem Superior (viaduto) sobre o km 383+422 do trecho Guará - São Joaquim da Barra/SP em Guará - SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA e à aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Fiscalização da obra por parte da Concessionária;
- Licença Ambiental Específica; e
- Abdicação formal, por parte da empresa Central Elétrica Anhanguera Ltda., de eventual reembolso de despesas e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a FCA.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.245, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Arquiva o Processo Administrativo nº 50500.057789/2008-73 e reconhece a Viação Aquiri Ltda. como sucessora da Viação Rio Branco Ltda.



A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DFO - 120/2009, de 28 de agosto de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.057789/2008-73, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50500.057789/2008-73.

Art. 2º Declarar nulo de pleno direito o requerimento inicial do Processo Administrativo nº 50500.074990/2005-72.

Art. 3º Determinar o reconhecimento da Viação Aquiri Ltda. na qualidade de sucessora da Viação Rio Branco Ltda., a partir da data da incorporação (2.1.1995), para fins de exploração da linha a esta outorgada, caso não haja impedimentos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 213, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR - 129/09, de 20 de agosto de 2009, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.073543/2008-49, referente à empresa Francisco José de Lima - ME, CNPJ nº 04.241.446/0001-69.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR - 131/09, de 26 de agosto de 2009, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.021695/2007-85, referente à empresa Viação Cometa S.A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DWG - 127/09, de 24 de agosto de 2009, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.084101/2008-28, referente à empresa Grand Master Turismo Ltda., CNPJ nº 04.968.005/0001-63.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 130/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.003910/2008-17, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal subterrânea da faixa de domínio da rodovia BR-101/SC para implantação de rede de fibra óptica no trecho entre o km 19+957m e o km 19+990m, em Joinville/SC, de interesse da TNL PCS S/A - OI.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a TNL PCS S/A - OI deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A TNL PCS S/A - OI não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TNL PCS S/A - OI assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A TNL PCS S/A - OI deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da TNL PCS S/A - OI e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal.

Art. 8º A TNL PCS S/A - OI deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal subterrânea por rede de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 273,90 (duzentos e setenta e três reais e noventa centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 218, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 118/09, de 28 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.003914/2008-97, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal subterrânea da faixa de domínio da rodovia BR-101/SC para a implantação de rede de fibra óptica no trecho entre o km 164+489m e o km 164+596m, em Tijucas/SC, de interesse da TNL PCS S/A - OI.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a TNL PCS S/A - OI deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A TNL PCS S/A - OI não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TNL PCS S/A - OI assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A TNL PCS S/A - OI deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da TNL PCS S/A - OI e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal.

Art. 8º A TNL PCS S/A - OI deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação longitudinal subterrânea por rede de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 888,10 (oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.076, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril 2006 c/c o Art. 124, inciso III, da Resolução n.º 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 2007, e com amparo no artigo 2º, inciso II e artigo 3º, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMAL INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de Março de

2003, na IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber na mensagem N.º 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e na súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.008619/2006-75, resolve:

I - ALTERAR os itens II e VI da PORTARIA Nº 353, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, Seção 1, página 111, que autoriza o 8º Batalhão de Engenharia de Construção / Exército Brasileiro / Ministério da Defesa a executar as Obras de Construção e Pavimentação da BR-163/PA, Trecho: Divisa MT/PA - Fronteira Brasil/Suriname, Subtrecho: Entr. PA-435 (p/ Aveiro) - início trecho pavimentado, Segmento: km 892,80 - km 914,00, numa extensão de 21,20 km, LOTE-1 em decorrência da inclusão da parcela de reajustamento, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:

a) Item II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº 28.001.09.02.01.04, apresentado pelo 8º Batalhão de Engenharia e Construção e aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT nos Estados do Pará e Amapá, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

b) Item VI - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra será o estabelecido no Plano de Trabalho Nº 28.001.09.02.01.04.

II - ALTERAR os itens III e IV da PORTARIA Nº 1.197, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2006, na Seção 1, página 129, que autoriza o 8º Batalhão de Engenharia de Construção / Exército Brasileiro / Ministério da Defesa a executar as Obras de Construção e Pavimentação da BR-163/PA, Trecho: Divisa MT/PA - Fronteira Brasil/Suriname, Subtrecho: Entr. PA-435 (p/ Aveiro) - início trecho pavimentado, Segmento: km 892,80 - km 914,00, numa extensão de 21,20 km, LOTE-1 em decorrência da inclusão da parcela de reajustamento, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:

a) Item III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, na importância de R\$ 20.808.689,91 (vinte milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e hum centavos), sendo que já foram repassados R\$ 20.023.262,60 (vinte milhões, vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais, sessenta centavos), totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pelo Programa de Trabalho nº 26.782.0236.1J87.0101 - Construção de Trecho Rodoviário na BR-163 no Estado do Pará - Entr. BR-230 (Rurópolis) - Tauari, Fonte:0111, Natureza da Despesa: 44.90.51 e R\$ 23.262,60 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos) pelo Programa de Trabalho nº 26.782.1456.1490.0015 - Construção de Trecho Rodoviário Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará, Fonte:0111, Natureza da Despesa: 44.90.51

b) Item IV - Os recursos financeiros referentes a 2006 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2006, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme Nota de Crédito nº 2006NC001634. Os recursos financeiros referentes a 2008 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2008, no valor de R\$ 23.262,60 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), conforme Nota de Crédito nº 2008NC000380. Os recursos financeiros referentes a 2009 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2009, provenientes da verba nº 26.782.1456.1490.0015 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), conforme Nota de Crédito nº 2009NC000651 no valor de R\$ 785.427,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

III - A presente Portaria decorre de autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme relato nº 558/2009, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, incluído na pauta do dia 25/08/2009, constante da ata nº 33/2009, conforme documento postado à fl.111.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 420, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, §1º, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, inciso II da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 1, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.415.000,00 (três milhões, quatrocentos e quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



ANEXOS

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 300.000									
ATIVIDADES									
03	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							25.000
03	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	25.000
03	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							275.000
03	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	275.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 39	F	3	1	90	0	100	275.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 2.260.000									
ATIVIDADES									
03	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							160.000
03	0581 2010 0053	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	160.000
		CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 97	F	3	1	90	0	100	160.000
03	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.100.000
03	0581 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	2.100.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 518	F	3	1	90	0	100	2.100.000
TOTAL - FISCAL									2.260.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.260.000

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 739.200									
ATIVIDADES									
03	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							55.000
03	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	55.000
03	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							684.200
03	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	684.200
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 346	F	3	1	90	0	100	684.200
TOTAL - FISCAL									739.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									739.200

ORGÃO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

UNIDADE : 34106 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 115.800									
ATIVIDADES									
03	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.800
03	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	5.800
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 12	F	3	1	90	0	100	5.800
03	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							110.000
03	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	110.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 26	F	3	1	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									115.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									115.800



ANEXO II

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 3.300.000									
ATIVIDADES									
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							500.000
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 133	F	3	1	90	0	100	500.000
03 331	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							400.000
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 338	F	3	1	90	0	100	400.000
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							2.400.000
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 268	F	3	1	90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL									3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.300.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 60.000									
ATIVIDADES									
03 331	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							60.000
03 331	0581 2011 0053	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 86	F	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2518/2005-501, instaurado a partir de denúncia anônima formulada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região,

dando notícia de que a denunciada P & C ZELADORIA VIGIA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME. vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao descumprimento de normas referentes a férias e ao salário mínimo ou piso salarial;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2518/2005-501 em face de P & C ZELADORIA VIGIA E CONSERVAÇÃO LTDA. ME. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 40.000									
ATIVIDADES									
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							40.000
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 26	F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34106 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 15.000									
ATIVIDADES									
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							15.000
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL CRIANCA ATENDIDA (UNIDADE) 10	F	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 2267/2007-501, instaurado a partir de denúncia do Sr. Alfredo Felix Neto formulada através do endereço eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes à prática de assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2267/2007-501 em face de MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento preparatório nº 0636/2006-501, instaurado a partir de denúncia anônima formulada através do endereço eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o denunciado MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA vem praticando irregularidades trabalhistas concernentes ao atraso de salários;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII; e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Poder Judiciário**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 19 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a aplicação de penalidades a fornecedores pelo Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de racionalização dos ritos administrativos no âmbito do Conselho, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a estimativa dos custos de aplicação de penalidades pecuniárias por parte do Conselho Nacional de Justiça a fornecedores e demais contratados em razão do descumprimento de obrigações contratuais.

Art. 2º Os processos licitatórios iniciados após a publicação desta Instrução Normativa não conterão previsão de penalidades que possam resultar inferiores a duas vezes o montante dos custos referidos no art. 1º.

Art. 3º Nos contratos celebrados no âmbito de processos licitatórios iniciados antes da publicação desta Instrução Normativa, cabe à autoridade responsável pelo cálculo da penalidade cotejar o valor da mesma com o montante dos custos referidos no art. 1º e propor a não aplicação daquelas de valor inferior.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput aos contratos celebrados por adesão a atas de registro de preços de outros órgãos da Administração Pública.

§ 2º Compete ao Secretário-Geral o deferimento da proposta apresentada em cumprimento ao disposto no caput, admitida a delegação de competência a ordenador de despesa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

ESTIMATIVA DE CUSTOS DE COBRANÇA DE PENALIDADES.

Item de Custo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Despesas de Postagem	2 AR	R\$ 3,65	R\$ 7,30
Trabalho (Analista Judiciário)	3 Horas (1)	R\$ 31,19	R\$ 93,57
Material de Expedição (2)			R\$ 4,13
TOTAL			R\$ 105,00

(1) Consideradas as fases de Instrução, notificação, expedição, análise de defesa prévia, aplicação da penalidade, notificação para recurso, apreciação do recurso e homologação.

(2) Considerados os custos de papel, impressão e cópias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 1.069, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 10.992/2009, resolve:

Art. 1º Agregar o valor das Funções Comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2267/2007-501, em face de MUNICÍPIO DE QUISSAMÁ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho BRENO DA SILVA MAIA FILHO, que poderá ser secretariado por qualquer servidor desta Procuradoria do Trabalho.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 103/2008, instaurado em face de representação formulada por Heli Rodrigues da Silva, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atributos Trabalhistas: crimes contra a Organização do Trabalho, aliciamento de mão-de-obra, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2008 contra: HORÁCIO APARECIDO DAMASCENO, CPF 953773958-91, com endereço na Rua Severa, 916 - Vila Mariana, São Paulo / SP - 02111-001; VANESSA APARECIDA DAMASCENO, CPF 345347738-38, com endereço na Rua Romeu Zelândia, 66 - Harmonia, Guarulhos / SP - 07063-030 e THE DICKINSON GROUP LTDA, localizado na Rua Severa, 916 - Vila Mariana, São Paulo / SP - 021111-001.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 1.075, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA n. 11.444/2009, resolve:

Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-04, da Assessoria de Desenvolvimento e Modernização da Corregedoria para o Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 1.024, DE 21 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, e

Considerando que é facultado aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas, com amparo na alínea "f" do art. 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade, ditada pela crescente complexidade dos empreendimentos, da adoção de novos mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras e serviços pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não conseguem verificar o efetivo acompanhamento do profissional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem, nos termos da presente resolução, que passa a ser de uso obrigatório nas obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Art. 2º O livro de Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e servirá de subsídio para:

I - comprovar autoria de trabalhos;
II - garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;

III - dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra;

IV - avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho.

V - eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

Art.4º O livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.

§ 1º Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

I - dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

II - as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

IV - a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;

V - orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

VI - nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

VII - acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

Descrição e local da FC	Quantitativo	Valor
FC-01 do Núcleo de Plantão Judicial/SAJU	08	R\$ 12.543,60
Total		R\$ 12.543,60

Art. 2º Utilizar o valor especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinadas à Coordenadoria de Correição e Inspeção Judicial:

Descrição da FC	Quantitativo	Valor
FC-05	01	R\$ 3.434,43
FC-03	01	R\$ 2.121,65
FC-01	04	R\$ 6.271,80
Total		R\$ 11.827,88
Saldo		R\$ 715,72

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES



VIII - os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;

IX - as receitas prescritas para cada tipo de cultura nos serviços de Agronomia; e

X - outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

§ 2º Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.

§ 3º O destinatário da orientação de execução transmitida pelo responsável técnico deverá apor sua assinatura ao Livro de Ordem, dando assim a sua ciência.

§ 4º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível.

Art. 5º O uso do Livro de Ordem constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos.

Parágrafo único. É facultado aos autores dos projetos, ao contratante ou proprietário da obra efetuarem suas anotações no Livro de Ordem do responsável técnico pelo empreendimento, datando-as e assinando-as.

Art. 6º O livro de ordem encapado, deverá ter suas folhas numeradas.

Parágrafo único. Cada folha do Livro de Ordem constituirá um jogo de três vias, sendo uma original e duas cópias, ficando reservada a folha de número um para o Termo de Abertura, contendo os registros quanto à natureza do contrato e dos dados do empreendimento, do proprietário, do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, além do visto do Crea, em campo reservado para esse fim.

Art. 7º Para os efeitos desta resolução, cada Crea deverá instituir o Livro de Ordem próprio, em função das peculiaridades de sua jurisdição, mediante a publicação de Ato Normativo, a ser homologado pelo Confea, para cuja elaboração deverão ser observadas as presentes instruções e o modelo anexo, além daquelas constantes da Resolução nº 1000, de 1º de janeiro de 2002.

Art. 8º A fiscalização do Crea, ao visitar a obra ou serviço, consignará esse fato no Livro de Ordem e recolherá as primeiras vias já preenchidas, anexando-as em seus relatórios.

§ 1º As primeiras vias do Livro de Ordem eventualmente não recolhidas pela fiscalização deverão ser devolvidas ao Crea, juntamente com o pedido de baixa da ART.

§ 2º As segundas e terceiras vias serão destinadas ao Responsável Técnico e ao proprietário do empreendimento, respectivamente.

§ 3º Após visadas pelo Departamento de Fiscalização do Conselho Regional, as primeiras vias serão encaminhadas ao Serviço de Registro e Cadastro, para fins de anexação às respectivas ARTs ali arquivadas.

Art. 9º Os modelos porventura já existentes, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras, etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução e tenham seus Termos de Abertura visados pelo Crea.

Art. 10. A falta do Livro de Ordem na obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e ao art. 9º do código de ética do profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, com a aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 11. Os casos omissos serão examinados pelas Câmaras Especializadas envolvidas com o assunto e dirimidos pelo Plenário do Conselho Regional.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com obrigatoriedade de implementação em todos os Creas até 1º de janeiro de 2011.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

ANEXO

MODELO PARA ELABORAÇÃO DO LIVRO
DE ORDEM DE OBRAS E SERVIÇOS

ATO NORMATIVO Nº ____/____

Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços nas obras de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO

____ - Crea ____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "f" e "k" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando que é facultado aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas, com amparo na alínea "f" do art. 34 da referida Lei nº 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade, ditada pela crescente complexidade dos empreendimentos, da adoção de novos mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

Considerando que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não conseguem verificar o efetivo acompanhamento do profissional; e

Considerando a Resolução nº _____, de ____ de ____ de 2008, do Confea, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços nas obras de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, decide:

Art. 1º Adotar o Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e das demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Art. 2º O Livro de Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço.

Parágrafo único. A existência do Livro de Ordem não dispensa a Anotação de responsabilidade Técnica.

Art. 3º O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.

§ 1º Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

I - dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

II - as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

IV - posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;

V - orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

VI - nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

VII - acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

VIII - os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;

IX - nas obras de Agronomia devem constar no Livro de Ordem as anotações referentes às receitas prescritas para cada tipo de cultura, bem como as orientações para aplicação dos produtos receitados; e

X - outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

§ 2º Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.

§ 3º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa da ART por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível.

Art. 4º O uso do Livro de Ordem constituir-se-á em obrigação do responsável técnico pelo empreendimento, que o manterá, permanentemente, no local da atividade, durante o tempo de duração dos trabalhos.

Parágrafo único. É facultado aos autores dos projetos, ao contratante ou proprietário da obra ou serviço efetuar anotações no Livro de Ordem, datando-as e assinando-as.

Art. 5º O Livro de Ordem encadernado, intitulado e com suas folhas devidamente numeradas, será disponibilizado pelo Crea em sua sede, em suas inspetorias ou em convênio com as entidades de classe, ao responsável técnico pela obra.

Parágrafo único. Fica reservada a folha de número um do Livro de Ordem para o Termo de Abertura, contendo os registros quanto à natureza do contrato e dos dados do empreendimento, do proprietário, dos responsáveis técnicos e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço.

Art. 6º Os modelos porventura já existentes, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras, etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que sejam previamente aprovados pelo Crea, devendo atender às exigências deste ato normativo.

Art. 7º A falta do Livro de Ordem no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e ao art. 9º do código de ética do profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, com a aplicação das penalidades previstas nos arts. 72 e 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 8º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

<Local>, <Data>
<Nome do Presidente do Crea>
Presidente

DECISÃO Nº 1.159, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 18 a 21 de agosto de 2009, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-MS, relativa ao Exercício 2009, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	9.321.171,00	93	Desp. Correntes	8.869.171,00	88
Rec. de Capital	695.000,00	7	Desp. de Capital	1.147.000,00	12
TOTAL	10.016.171,00	100	TOTAL	10.016.171,00	100

MARIA ANTONIETA G. DE ORNELLAS
Resp. p/Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho



INTERNET

www.in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

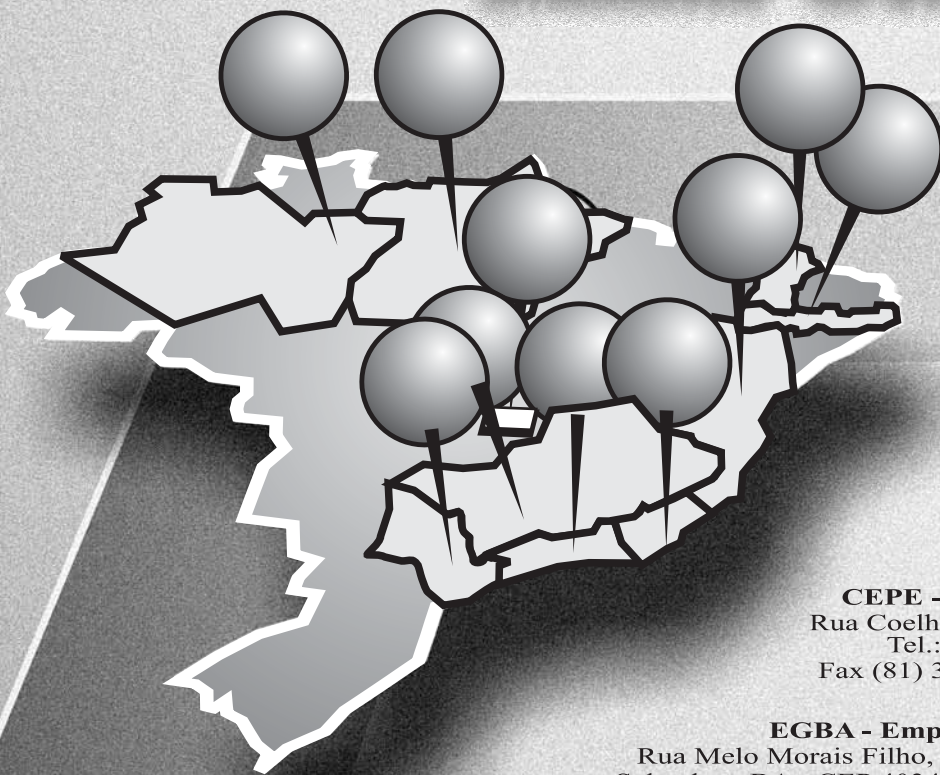
...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Maiores informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3254 6597

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.